



# Diário Oficial do LEGISLATIVO

## Câmara Municipal de Salinas da Margarida - BA

Quinta-feira • 18 de julho de 2024 • Ano XII • Edição Nº 364

### SUMÁRIO



QR CODE

<b>CÂMARA MUNICIPAL</b> .....	2
<b>CONTAS PÚBLICAS</b> .....	2
BALANCETE (6 - JUNHO/2024) .....	2
<b>LICITAÇÕES E CONTRATOS</b> .....	8
ATO DE HOMOLOGAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2024) .....	8
ATO DE HOMOLOGAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2024) .....	10
AVISO DE LICITAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2024) .....	12
AVISO DE LICITAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2024) .....	52
AVISO DE LICITAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2024) .....	93
AVISO DE LICITAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2024) .....	136
EXTRATO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2024) .....	189
EXTRATO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2024) .....	190

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (\*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

**CONFIABILIDADE**

**PONTUALIDADE**

**CREDIBILIDADE**



**IMPrensa  
OFICIAL**  
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



**GESTOR: MARIA DE FÁTIMA PEPÊ CERQUEIRA**

<http://camarasalinasdamargarida.ba.gov.br/>

**ÓRGÃO/SETOR: CÂMARA MUNICIPAL**

**CATEGORIA: CONTAS PÚBLICAS**

**BALANCETE (6 - JUNHO/2024)**



**CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA**

AV PRESIDENTE VARGAS 115  
CENTRO  
SALINAS DA MARGARIDA - BA  
CNPJ: 32.634.362/0001-20

JUNHO / 2024

**DEMONSTRATIVO DE MOVIMENTO DO MÊS**

MOVIMENTO DO MÊS			
DÉBITO		CRÉDITO	
Saldo do Mês Anterior.....	R\$ 233.510,21	Despesa Orçamentárias.....	R\$ 233.705,14
Receita Orçamentária.....	R\$ 0,00	Despesas Correntes.....	R\$ 233.705,14
Receitas Correntes.....	R\$ 0,00	Despesas de Capital.....	R\$ 0,00
Receitas de Capital.....	R\$ 0,00	Despesa Extra-Orçamentária.....	R\$ 34.666,79
CONTAS RETIFICADORAS	R\$ 0,00		
Receitas Correntes Intra.....	R\$ 0,00		
Receitas de Capital Intra.....	R\$ 0,00		
Receita Extra-Orçamentária.....	R\$ 34.666,79		
		Saldo para o mês seguinte.....	R\$ 213.077,07
Transferência Recebida	R\$ 213.272,00		
<b>TOTAL: R\$</b>	<b>481.449,00</b>	<b>TOTAL: R\$</b>	<b>481.449,00</b>

MOVIMENTO ATÉ O MÊS			
DÉBITO		CRÉDITO	
Receita Orçamentária.....	R\$ 0,00	Despesa Orçamentária.....	R\$ 1.066.554,93
Receitas Correntes.....	R\$ 0,00	Despesas Correntes.....	R\$ 1.066.554,93
Receitas de Capital.....	R\$ 0,00	Despesas de Capital.....	R\$ 0,00
CONTAS RETIFICADORAS	R\$ 0,00	Despesa Extra-Orçamentária.....	R\$ 206.494,39
Receitas Correntes Intra.....	R\$ 0,00		
Receitas de Capital Intra.....	R\$ 0,00		
Receita Extra-Orçamentária.....	R\$ 206.494,39		
Transferência Recebida	R\$ 1.279.632,00		

Saldo do Exercício Anterior.....	R\$ 0,00	Saldo em Caixa.....	R\$ 0,00
<b>TOTAL: R\$</b>	<b>1.486.126,39</b>	Saldo nos Bancos.....	R\$ 213.077,07
		<b>TOTAL: R\$</b>	<b>1.486.126,39</b>

CRÉDITOS ADICIONAIS ATÉ ESTE MÊS NESTE EXERCÍCIO			
APROVADOS	NO MÊS	ATÉ O MÊS	DISPONÍVEL
Suplementares. R\$	0,00	0,00	877.494,82
Especiais..... R\$	0,00	0,00	
Extraordinários. R\$	0,00	0,00	
Alteração QDD R\$	0,00	0,00	
<b>TOTAL: R\$</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>877.494,82</b>

MOVIMENTO DE BANCOS			
		DÉBITO	CRÉDITO
Saldo anterior.....	R\$	233.510,21	
Retirado neste mês.....	R\$		233.705,14
Depositado neste mês.....	R\$	213.272,00	
Saldo nesta data.....	R\$		213.077,07
<b>TOTAL: R\$</b>	<b>446.782,21</b>	<b>446.782,21</b>	<b>446.782,21</b>

MARIA DE FATIMA PEPE CERQUEIRA  
PRESIDENTE DA CÂMARA  
196..91.0.7-65-00

GILSON SOUZA DE ASSIS  
Tesoureiro  
935..70.6.7-85-04

EDSON MOURA COSTA  
Contador  
063..10.1.1-75-72



**CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA**

AV PRESIDENTE VARGAS 115  
CENTRO  
SALINAS DA MARGARIDA - BA  
CNPJ: 32.634.362/0001-20

**Demonstrativo de Receita Orçamentária e Extra**

Mês: Junho  
Ano: 2024  
Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA  
Desoncidar Incorporações ( Exceto Fundos): (Todos)

Número Receita	Descrição	Prevista	Arrec. no Mês	Arrec. até o Mês	Dif. para Mais	Dif. para Menos
<b>02 - RECEITA EXTRA</b>						
1.1.3.8.1.08.00.00.04.00.00.00.00	SALÁRIO FAMÍLIA - LEGISLATIVO	0,00	62,04	372,24	0,00	0,00
2.1.8.8.1.01.04.00.01.00.00.00.00	IRRF - LEGISLATIVO	0,00	8.410,81	50.561,77	0,00	0,00
2.1.8.8.1.01.08.00.01.00.00.00.00	ISS - LEGISLATIVO	0,00	275,00	425,00	0,00	0,00
2.1.8.8.1.01.10.00.07.00.00.00.00	PENSÃO ALIMENTÍCIA - LEGISLATIVO	0,00	335,84	1.978,98	0,00	0,00
2.1.8.8.1.01.15.00.16.00.00.00.00	EMPRÉSTIMO CONSIGNADO CAIXA ECONÔMICA - LEGISLATIVO	0,00	2.065,13	13.065,89	0,00	0,00
2.1.8.8.1.01.15.00.26.00.00.00.00	RETENÇÕES EMPRESTIMOS CONSIG. SICOOB LEGISLATIVO	0,00	12.613,63	76.270,78	0,00	0,00
2.1.8.8.3.01.02.00.07.00.00.00.00	INSS - LEGISLATIVO	0,00	10.904,34	63.819,73	0,00	0,00
		<b>0,00</b>	<b>34.666,79</b>	<b>206.494,39</b>		
<b>03 - TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA</b>						
4.5.1.1.2.02.00.01.00.00.00.00.00	REPASSES RECEBIDOS DO PODER EXECUTIVO	0,00	213.272,00	1.279.632,00	0,00	0,00
		<b>0,00</b>	<b>213.272,00</b>	<b>1.279.632,00</b>		
<b>Total Geral:</b>		<b>0,00</b>	<b>247.938,79</b>	<b>1.486.126,39</b>		

MARIA DE FATIMA PEPE CERQUEIRA  
PRESIDENTE DA CÂMARA  
196.910.765-00

GILSON SOUZA DE ASSIS  
Tesoureiro  
935.706.785-04

EDSON MOURA COSTA  
Contador  
063.101.175-72



**CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA**  
AV PRESIDENTE VARGAS 115  
CENTRO  
SALINAS DA MARGARIDA - BA  
CNPJ: 32.634.362/0001-20

**Demonstrativo de Despesa Analítica**

Data: De 01/06/2024 até 30/06/2024  
Orgao: CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA  
Secretaria: (Todos)  
Unidade: (Todos)  
Elemento Despesa: (Todos)  
Ação: (Todos)  
Função: (Todos)  
SubFunção: (Todos)  
Fonte: (Todos)  
Fonte TC: (Todos)  
Desconsiderar incorporações ( Exceto Fundos): (Todos)  
Vinculação da Despesa: (Todos)  
Tipo de Crédito: (Todos)  
Desastre: (Todos)  
Detalhamento: (Todos)  
Natureza da Despesa: (Todos)  
Tipo Órgão: (Todos)

Nº	Despesa	Fonte	Fixada	Adição	Redução	Atualizada	Emp.	Emp Até Per	Liq Período	Liq Até Per	Pag Período	Pag Até Per	Emp Ñ Pago	Saldo
010100 - CÂMARA MUNICIPAL														
01 - LEGISLATIVA														
031 - Ação Legislativa														
1001 - MODERNIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DA CAMARA														
	4.4.9.0.52.00.00. Equipamentos e Material Permanente	15000000	55.000,00	0,00	0,00	55.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	55.000,00
Total da ação:			<b>55.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>55.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>55.000,00</b>
2001 - MANUTENÇÃO DO PLENÁRIO														
	3.1.9.0.11.00.00. Vencimentos e Vantagens Fixas -	15000000	1.121.600,00	0,00	0,00	1.121.600,00	0,00	900.000,00	103.680,45	449.556,93	103.680,45	449.556,93	450.443,07	221.600,00
	3.1.9.0.13.00.00. Obrigações Patronais	15000000	220.500,00	0,00	0,00	220.500,00	20.000,00	70.000,00	6.220,82	37.349,70	6.220,82	37.349,70	32.650,30	150.500,00
	3.3.9.0.14.00.00. Diárias - Civil	15000000	25.200,00	0,00	0,00	25.200,00	190,00	380,00	190,00	380,00	190,00	380,00	0,00	24.820,00
Total da ação:			<b>1.367.300,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>1.367.300,00</b>	<b>20.190,00</b>	<b>970.380,00</b>	<b>110.091,27</b>	<b>487.286,63</b>	<b>110.091,27</b>	<b>487.286,63</b>	<b>483.093,37</b>	<b>396.920,00</b>
2002 - GERENCIAMENTO DA CAMARA MUNICIPAL														
	3.1.9.0.04.00.00. Contratação por Tempo Determinado	15000000	37.400,00	0,00	0,00	37.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	37.400,00
	3.1.9.0.11.00.00. Vencimentos e Vantagens Fixas -	15000000	498.000,00	0,00	0,00	498.000,00	0,00	300.000,00	49.709,39	211.725,91	49.709,39	211.725,91	88.274,09	198.000,00
	3.1.9.0.13.00.00. Obrigações Patronais	15000000	145.800,00	0,00	0,00	145.800,00	0,00	50.000,00	3.032,05	17.613,50	3.032,05	17.613,50	32.386,50	95.800,00
	3.3.9.0.14.00.00. Diárias - Civil	15000000	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
	3.3.9.0.30.00.00. Material de Consumo	15000000	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00	39,90	40.039,90	6.861,67	18.250,36	6.861,67	18.250,36	21.789,54	9.960,10
	3.3.9.0.33.00.00. Passagens e Despesas com Locomoção	15000000	53.800,00	0,00	0,00	53.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	53.800,00
	3.3.9.0.35.00.00. Serviços de Consultoria	15000000	240.000,00	0,00	0,00	240.000,00	5.000,00	240.000,00	30.000,00	180.000,00	30.000,00	180.000,00	60.000,00	0,00
	3.3.9.0.36.00.00. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa	15000000	26.700,00	0,00	0,00	26.700,00	4.000,00	17.600,00	5.500,00	10.100,00	5.500,00	10.100,00	7.500,00	9.100,00
	3.3.9.0.39.00.00. Outros Serviços Terceiros - Pessoa	15000000	192.000,00	0,00	0,00	192.000,00	4.697,88	191.985,28	28.510,76	141.578,53	28.510,76	141.578,53	50.406,75	14,72
	3.3.9.0.93.00.00. INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	15000000	1.500,00	0,00	0,00	1.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.500,00
Total da ação:			<b>1.265.200,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>1.265.200,00</b>	<b>13.737,78</b>	<b>839.625,18</b>	<b>123.613,87</b>	<b>579.268,30</b>	<b>123.613,87</b>	<b>579.268,30</b>	<b>260.356,88</b>	<b>425.574,82</b>
Total da Subfunção:			<b>2.687.500,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>2.687.500,00</b>	<b>33.927,78</b>	<b>1.810.005,18</b>	<b>233.705,14</b>	<b>1.066.554,93</b>	<b>233.705,14</b>	<b>1.066.554,93</b>	<b>743.450,25</b>	<b>877.494,82</b>
Total da Função:			<b>2.687.500,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>2.687.500,00</b>	<b>33.927,78</b>	<b>1.810.005,18</b>	<b>233.705,14</b>	<b>1.066.554,93</b>	<b>233.705,14</b>	<b>1.066.554,93</b>	<b>743.450,25</b>	<b>877.494,82</b>
Total da Unidade :			<b>2.687.500,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>2.687.500,00</b>	<b>33.927,78</b>	<b>1.810.005,18</b>	<b>233.705,14</b>	<b>1.066.554,93</b>	<b>233.705,14</b>	<b>1.066.554,93</b>	<b>743.450,25</b>	<b>877.494,82</b>

**Total :** 2.687.500,00 0,00 0,00 2.687.500,00 33.927,78 1.810.005,18 233.705,14 1.066.554,93 233.705,14 1.066.554,93 743.450,25 877.494,82



---

MARIA DE FATIMA PEPE CERQUEIRA  
PRESIDENTE DA CÂMARA  
196.910.765-00



---

GILSON SOUZA DE ASSIS  
Tesoureiro  
935.706.785-04



---

EDSON MOURA COSTA  
Contador  
063.101.175-72



**CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA**

AV PRESIDENTE VARGAS 115  
CENTRO  
SALINAS DA MARGARIDA - BA  
CNPJ: 32.634.362/0001-20

**Demonstrativo de Despesa Extra**

Ano: 2024  
Mês: Junho  
Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA  
Desconsiderar Incorporações ( Exceto Fundos): (Todos)

Conta Contábil	Reduzido	Descrição	Pago até o mês anterior	Pago no mês	Pago até o mês
<b>DESPESA EXTRA</b>					
113810800000400000000		SALÁRIO FAMÍLIA - LEGISLATIVO	310,20	62,04	372,24
218810104000100000000		IRRF - LEGISLATIVO	42.150,96	8.410,81	50.561,77
218810108000100000000		ISS - LEGISLATIVO	150,00	275,00	425,00
218810110000700000000		PENSÃO ALIMENTÍCIA - LEGISLATIVO	1.643,14	335,84	1.978,98
218810115001600000000		EMPRÉSTIMO CONSIGNADO CAIXA ECONÔMICA -	11.000,76	2.065,13	13.065,89
218810115002600000000		RETENÇÕES EMPRESTIMOS CONSIG. SICOOB	63.657,15	12.613,63	76.270,78
218830102000700000000		INSS - LEGISLATIVO	52.915,39	10.904,34	63.819,73
<b>Total</b>			<b>171.827,60</b>	<b>34.666,79</b>	<b>206.494,39</b>
<b>Total Extra, Restos a Pagar e Transferência Financeira :</b>			<b>171.827,60</b>	<b>34.666,79</b>	<b>206.494,39</b>

MARIA DE FATIMA PEPE CERQUEIRA  
PRESIDENTE DA CÂMARA  
196.910.765-00

GILSON SOUZA DE ASSIS  
Tesoureiro  
935.706.785-04

EDSON MOURA COSTA  
Contador  
063.101.175-72



**CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA**

AV PRESIDENTE VARGAS 115  
CENTRO  
SALINAS DA MARGARIDA - BA  
CNPJ: 32.634.362/0001-20

JUNHO / 2024

**RESUMO DAS CONTAS BANCÁRIAS**

Orgão: CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS DA  
Vinculação do Plano de Contas: (Todos)  
Tipo de Conta Bancária: (Todos)  
Categoria da Conta: (Todos)  
Família da Conta: (Todos)  
Fonte: (Todos)  
Banco: (Todos)

Conta	Descrição	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
<b>Banco: BANCO DO BRASIL SA.</b>					
<b>Agência: 4172 - 6 BANCO DO BRASIL</b>					
8572 - 3	CAMARA MUNICIPAL SALINAS DA MARGARIDA	233.510,21	213.272,00	233.705,14	213.077,07
<b>Total Registros: 1</b>		<b>233.510,21</b>	<b>213.272,00</b>	<b>233.705,14</b>	<b>213.077,07</b>
<b>Total de Registros: 1</b>		<b>Total Geral: 233.510,21</b>	<b>213.272,00</b>	<b>233.705,14</b>	<b>213.077,07</b>

MARIA DE FATIMA PEPE CERQUEIRA  
PRESIDENTE DA CÂMARA  
196.910.765-00

GILSON SOUZA DE ASSIS  
Tesoureiro  
935.706.785-04

EDSON MOURA COSTA  
Contador  
063.101.175-72

**CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**ATO DE HOMOLOGAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2024)**



Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro  
Salinas da Margarida - Estado da Bahia  
CEP. 44.450-000

[email-camarasalinass@g-mail.com](mailto:email-camarasalinass@g-mail.com) - Tel. (75) 3659-1630

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2024**

**OBJETO: Contratação de prestação de serviços de recarga e aquisição de toner e tintas para impressoras para atender demandas do Poder Legislativo de Salinas da Margarida (BA)**

**ATO DE HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAR**

A **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA**, acatando o resultado apresentado pelo Agente de Contratação da Câmara Municipal e ao parecer jurídico, referente ao Processo Administrativo em epígrafe correspondente ao **DISPENSA Nº 014/2024**, com fulcro no **art. 75, inciso II e § 3º da Lei nº 14.133/2021**, não havendo óbices de ordem legal, administrativa ou judicial quanto à regularidade do processo, **HOMOLOGA** o resultado da presente Dispensa de Licitação e determina a **ADJUDICAÇÃO** em favor da adjudicatária adiante identificada, conforme preços unitários e totais a seguir:

**PROponente Participante que ofertou o menor valor**

**RAZÃO SOCIAL: AGUIA IMPRESSÕES LTDA - ME**  
**CNPJ: nº 02.978.535/0001-67**  
**ENDEREÇO: AVENIDA D. PEDRO II, 276 - AGUIA IMPRESSOES – CENTRO, NAZARE / BA**

**GRUPO DE ITENS 1**

Nº	DESCRIÇÃO	CODIGO CATSER	VALOR GLOBAL
1	RECARGA DE CARTUCHO DE TONNER MLT - D204L PARA IMPRESSORA SAMSUNG MULTIFUNCIONAL LASER E HP MODELO 85A	27260	R\$ 3.750,00

**GRUPO DE ITENS 2**

Nº	DESCRIÇÃO	CODIGO CATMAT	VALOR GLOBAL
1	Toner impressora Pantum, original, preto. PD219	606876	R\$ 5.040,00

**GRUPO DE ITENS 3**

Nº	DESCRIÇÃO	CODIGO CATMAT	AGUIA
1	TINTA PARA IMPRESSORA COR PRETA CARGA: REFIL, IMPRESSORA TANQUE: GARRAFA DE - TINTA PRETA (70ML)	468950	R\$ 1.190,00





Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro  
Salinas da Margarida - Estado da Bahia  
CEP. 44.450-000

[email-camarasalinasmg@gmail.com](mailto:email-camarasalinasmg@gmail.com) - Tel. (75) 3659-1630

2	TINTA PARA IMPRESSORA COR AMARELA CARGA: REFIL, IMPRESSORA TANQUE: GARRAFA DE TINTA PRETA (70ML)		
3	TINTA PARA IMPRESSORA COR AZUL CARGA: REFIL, IMPRESSORA TANQUE: GARRAFA DE TINTA PRETA (70ML)		
4	TINTA PARA IMPRESSORA COR MAGENTA CARGA: REFIL, IMPRESSORA TANQUE: GARRAFA DE TINTA PRETA (70ML)		

Em face da presente decisão, ainda autoriza a contratação decorrente do procedimento de contratação direta.

Fica convocado o adjudicatário, a comparecer na Sala de Licitação da Câmara Municipal, para assinar o(s) Contrato(s), no prazo de **02 (dois) dias úteis**, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Aviso de Contratação Direta e na Lei nº 14.133/2021.

Salinas da Margarida 18 de julho de 2024

**MARIA DE FATIMA PEPE CERQUEIRA**  
Presidente da Câmara Municipal

**ATO DE HOMOLOGAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2024)**



Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro  
Salinas da Margarida - Estado da Bahia  
CEP. 44.450-000

[email-camarasalinass@g-mail.com](mailto:email-camarasalinass@g-mail.com) - Tel. (75) 3659-1630

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2024**

**OBJETO:** Aquisição de materiais gráficos, para atender suprir a necessidades do Poder Legislativo Municipal de Salinas da Margarida

**ATO DE HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAR**

A **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA**, acatando o resultado apresentado pelo Agente de Contratação da Câmara Municipal e ao parecer jurídico, referente ao Processo Administrativo em epígrafe correspondente ao **DISPENSA Nº 016/2024**, com fulcro no **art. 75, inciso II e § 3º da Lei nº 14.133/2021**, não havendo óbices de ordem legal, administrativa ou judicial quanto à regularidade do processo, **HOMOLOGA** o resultado da presente Dispensa de Licitação e determina a **ADJUDICAÇÃO** em favor da adjudicatária adiante identificada, conforme preços unitários e totais a seguir:

PROPONENTE PARTICIPANTE QUE OFERTOU O MENOR VALOR							
RAZÃO SOCIAL: AGUIA IMPRESSÕES LTDA - ME							
CNPJ: nº 02.978.535/0001-67							
ENDEREÇO: AVENIDA D. PEDRO II, 276 - AGUIA IMPRESSOES – CENTRO, NAZARE / BA							
ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT	UND	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	
1.	ENVELOPE PARA CONVITE, MATERIAL PAPEL LINHO, GRAMATURA 90 G/M2, COMPRIMENTO 220 MM, ALTURA 160 MM, COR BRANCA, LARGURA 220 MM CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CONFORME MODELO DO ÓRGÃO	480674	UND	500	R\$0,95	R\$ 475,00	
2.	ENVELOPE - ENVELOPE MATERIAL: APERGAMINHADO , MODELO: OFÍCIO , TAMANHO (C X L): 114 X 162 MM, COR: BRANCO , GRAMATURA: 90 G/M2, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: IMPRESSÃO PERSONALIZADA	486500	UND	1000	R\$0,80	R\$ 800,00	
3.	PLACA HOMENAGEM - PLACA HOMENAGEM MATERIAL PLACA: ACRÍLICO , COMPRIMENTO PLACA: 15 CM, LARGURA DA PLACA: 21 CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CONFORME MODELO DO ÓRGÃO	467609	UND	30	R\$120,00	R\$ 3.600,00	
4.	CARTÃO VISITA - CARTÃO VISITA MATERIAL: PAPEL OFF-SET , GRAMATURA: 300 G/M2, COMPRIMENTO: 9 CM, COR: 4/4 , LARGURA: 5 CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CONFORME MODELO DO ÓRGÃO	463958	UND	500	R\$ 0,55	R\$ 275,00	
5.	IMPRESSO PADRONIZADO - IMPRESSO PADRONIZADO MATERIAL: PAPEL COUCHÉ LISO , TIPO: FOLDER , GRAMATURA: 180 G/M2, COMPRIMENTO: 295 MM, LARGURA: 210 MM, COR: COLORIDO , CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CONFORME MODELO DO ÓRGÃO , APLICAÇÃO: INFORMATIVO	613007	UND	300	R\$1,25	R\$ 375,00	
6.	FAIXA - MATERIAL: VINIL , COMPRIMENTO: 5 M, LARGURA: 1,50 M, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:	393355	UND	15	R\$213,00	R\$ 3.195,00	



Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro  
Salinas da Margarida - Estado da Bahia  
CEP. 44.450-000

[email-camarasalinas@G-mail.com](mailto:email-camarasalinas@G-mail.com) - Tel. (75) 3659-1630

IMPRESSÃO	DIGITAL					
POLICROMIA/ACABAMENTO	C/					
BASTÕES						
Total R\$ 8.720,00 (oito mil setecentos e vinte reais)						

Em face da presente decisão, ainda autoriza a contratação decorrente do procedimento de contratação direta.

Fica convocado o adjudicatário, a comparecer na Sala de Licitação da Câmara Municipal, para assinar o(s) Contrato(s), no prazo de **02 (dois) dias úteis**, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Aviso de Contratação Direta e na Lei nº 14.133/2021.

Salinas da Margarida 18 de julho de 2024

**MARIA DE FATIMA PEPE CERQUEIRA**  
Presidente da Câmara Municipal

**AVISO DE LICITAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2024)**



CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA  
Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro  
Salinas da Margarida - Estado da Bahia - CEP. 44.450-000  
E-mail: [camarasalinas@gmail.com](mailto:camarasalinas@gmail.com) - Tel. (75) 3659-1630

Aviso de

**CONTRATAÇÃO  
DIRETA**

Dispensa nº 018/2024

**CONTRATANTE**

Câmara Municipal de Salinas da Margarida

**OBJETO**

Aquisição de aparelhos eletrônico domésticos para atender às necessidades da Câmara Municipal de Salinas da Margarida

**VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO**

R\$ 9.192,48(nove mil cento e noventa e dois reais e quarenta e oito centavos)

**DATA E HORÁRIO LIMITE PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS**

De 18/07/2024 até 23/07/2024, às 08h até 17h

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

menor preço por item

**PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS**

**SIM**



CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA  
Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro  
Salinas da Margarida - Estado da Bahia - CEP. 44.450-000  
E-mail: [camarasalinas@gmail.com](mailto:camarasalinas@gmail.com) - Tel. (75) 3659-1630

**CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA**  
**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2024**  
**(Processo Administrativo n.º 025/2024)**

Torna-se público que a **Câmara Municipal de Salinas da Margarida**, por meio do da sua Comissão de Contratação, nomeada pela Portaria nº 01/2024, de 04/01/2024, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento **menor preço**, na hipótese do **art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, do Decreto nº 405, de 30 de dezembro de 2021, e demais legislação aplicável, obedecendo-se as regras deste Aviso.

**Endereço Eletrônico para Recepção de Proposta e Documentos:**  
[licitacoescamaramsm@gmail.com](mailto:licitacoescamaramsm@gmail.com)  
**Endereço para Protocolo Físico:** Câmara Municipal, Sede Administrativa, situada na Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro - Estado da Bahia - CEP. 44.450-000, Salinas da Margarida-Bahia  
**Dia e Horário Limite para Recepção de Propostas:** 23/07/2024, às 17h00min  
**Horário Estimado para Divulgação do Resultado:** até 24/07/2024, às 13h00min

**1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

**1.1.** O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por dispensa de licitação para **aquisição de aparelhos eletrônico domésticos para atender a Câmara Municipal de Salinas da Margarida – BA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

**1.2.** A contratação ocorrerá por item, conforme disposição do Termo de Referência.

**1.2.1.** Havendo mais de item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

**1.3.** O critério de julgamento adotado será o **menor preço**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

**2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA**

**2.1.** A participação na presente dispensa se dará através de protocolo físico no endereço da Câmara Municipal, Sede Administrativa, situada na Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro Salinas da Margarida - Estado da Bahia - CEP. 44.450-000, Salinas da Margarida-Bahia ou remessa de mensagem eletrônica ao e-mail [licitacoescamaramsm@gmail.com](mailto:licitacoescamaramsm@gmail.com) até o fim do prazo limite previsto no preâmbulo do Aviso de Contratação Direta.

**2.1.1.** Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos neste Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência e seus anexos.

**2.1.2.** O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes da apresentação de proposta, ainda que por terceiros não autorizados.



CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA  
Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro  
Salinas da Margarida - Estado da Bahia - CEP. 44.450-000  
E-mail: [camarasalinas@gmail.com](mailto:camarasalinas@gmail.com) - Tel. (75) 3659-1630

**2.2.** Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

**2.3.** Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.

2.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

**3. DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA**

**3.1.** A participação do fornecedor na dispensa se dará com a apresentação de sua proposta inicial, na forma deste item, que deverá ser apresentada concomitantemente com a documentação exigida para a habilitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA  
Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro  
Salinas da Margarida - Estado da Bahia - CEP. 44.450-000  
E-mail: [camarasalinas@gmail.com](mailto:camarasalinas@gmail.com) - Tel. (75) 3659-1630

**3.2.** O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, através do endereço eletrônico indicado neste Aviso ou mediante protocolo direto no Setor de Licitações, da proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**3.3.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

**3.4.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento;

3.4.1. Os preços ofertados, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**3.5.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

**3.6.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**3.7.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o **Termo de Referência**, assumindo o proponente o compromisso de fornecer os bens nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**3.8.** Uma vez apresentada a proposta, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

**3.9.** Na apresentação da proposta, o fornecedor deverá encaminhar Declaração Conjunta, preferencialmente no modelo anexo previsto neste instrumento, informando:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49. *A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o fornecedor não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.*

3.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.



CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA  
Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro  
Salinas da Margarida - Estado da Bahia - CEP. 44.450-000  
E-mail: [camarasalinas@gmail.com](mailto:camarasalinas@gmail.com) - Tel. (75) 3659-1630

- 3.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 3.9.7. O encerramento do prazo ocorrerá do dia e horários fixados neste Aviso como limite para recepção de propostas, sem qualquer possibilidade de prorrogação.

#### **4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO**

- 4.1. Encerrada o prazo, até as 14 horas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação. Será confeccionado ata com a relação das propostas obtidas.
- 4.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
- 4.2.1. Neste caso, será encaminhada ao endereço eletrônico contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
- 4.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 4.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata lavrada para deliberação da Comissão ou Agente de Contratação na dispensa.
- 4.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada a negociação de preços, acaso existente.
- 4.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.
- 4.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 4.5.1. contiver vícios insanáveis;
- 4.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 4.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 4.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 4.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 4.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:
- 4.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 4.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.





CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA  
Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro  
Salinas da Margarida - Estado da Bahia - CEP. 44.450-000  
E-mail: [camarasalinas@gmail.com](mailto:camarasalinas@gmail.com) - Tel. (75) 3659-1630

**4.7.** Se houver indícios de inexecução da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

**4.8.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pela Câmara Municipal, desde que não haja majoração do preço.

4.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

4.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

**4.9.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do fornecimento dos bens ou da área especializada no objeto.

**4.10.** Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**4.11.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

## **5. HABILITAÇÃO**

**5.1.** Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado entre as propostas recebidas.

**5.2.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

5.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

5.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.



CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA  
Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro  
Salinas da Margarida - Estado da Bahia - CEP. 44.450-000  
E-mail: [camarasalinas@gmail.com](mailto:camarasalinas@gmail.com) - Tel. (75) 3659-1630

5.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

5.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

**5.3.** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio dos documentos exigidos neste instrumento.

5.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

5.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

**5.4.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

**5.5.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**5.6.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

**5.7.** O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

5.7.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

**5.8.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

**5.9.** Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

5.9.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

**5.10.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

## **6. CONTRATAÇÃO**

**6.1.** Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.



CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA  
Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro  
Salinas da Margarida - Estado da Bahia - CEP. 44.450-000  
E-mail: [camarasalinas@gmail.com](mailto:camarasalinas@gmail.com) - Tel. (75) 3659-1630

**6.2.** O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 02 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento.

6.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

**6.3.** O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

6.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

6.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

6.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

**6.4.** O prazo de vigência da contratação é de **05 (cinco) meses** prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

**6.5.** Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

## **7. SANÇÕES**

**7.1.** Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

7.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

7.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

7.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;

7.1.9. fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA  
Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro  
Salinas da Margarida - Estado da Bahia - CEP. 44.450-000  
E-mail: [camarasalinas@gmail.com](mailto:camarasalinas@gmail.com) - Tel. (75) 3659-1630

7.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de recepção de propostas na forma indicada neste aviso.

7.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

7.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**7.2.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 7.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 7.1.1 a 7.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.2 a 7.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.8 a 7.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

**7.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

7.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

7.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**7.4.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**7.5.** A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**7.6.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**7.7.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

**7.8.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**7.9.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à



CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA  
Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro  
Salinas da Margarida - Estado da Bahia - CEP. 44.450-000  
E-mail: [camarasalinas@gmail.com](mailto:camarasalinas@gmail.com) - Tel. (75) 3659-1630

Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**7.10.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**7.11.** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

## **8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**8.1.** O procedimento será divulgado no Diário Oficial do Município da Câmara Municipal de Salinas da Margarida e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

**8.2.** No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

8.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

8.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

8.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

8.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

**8.3.** As providências dos subitens 8.2.1 e 8.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

**8.4.** Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

**8.5.** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

**8.6.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

**8.7.** Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio ou entrega de propostas, documentos de habilitação ou documentos complementares observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e remessa da documentação relativa ao procedimento.

**8.8.** No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**8.9.** As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não



CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA  
Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro  
Salinas da Margarida - Estado da Bahia - CEP. 44.450-000  
E-mail: [camarasalinas@gmail.com](mailto:camarasalinas@gmail.com) - Tel. (75) 3659-1630

comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**8.10.** Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

**8.11.** Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

**8.12.** Da sessão pública será divulgada Ata da Deliberação da Comissão ou Agente de Contratação no Portal da Transparência da Câmara Municipal.

**8.13.** Segundo disposição da legislação municipal, nas contratações diretas em razão de valor, previstas no art. 75, inciso I e II da Lei nº 14.133/2022, é opcional o Estudo Técnico Preliminar.

**8.14.** Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 8.14.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação
- 8.14.2. ANEXO II - Termo de Referência;
- 8.14.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;
- 8.14.4. ANEXO IV – Declaração Conjunta de cumprimento de requisitos.
- 8.14.5. ANEXO V – Modelo de Proposta de Preços

Salinas da Margarida, 18 de julho de 2024

**BRUNA TAINAN ALMEIDA DA SILVA**  
Agente de Contratação – Portaria nº 01/2024  
**(Matrícula nº 70)**



CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA  
Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro  
Salinas da Margarida - Estado da Bahia - CEP. 44.450-000  
E-mail: [camarasalinas@gmail.com](mailto:camarasalinas@gmail.com) - Tel. (75) 3659-1630

### **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO**

#### **1 Habilitação jurídica:**

- 1.1 no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);
- 1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6 decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 1.7 No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- 1.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:**

- 2.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 2.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 2.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 2.5 prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 2.6 prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 2.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais **ou** municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação



CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA  
Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro  
Salinas da Margarida - Estado da Bahia - CEP. 44.450-000  
E-mail: [camarasalinas@gmail.com](mailto:camarasalinas@gmail.com) - Tel. (75) 3659-1630

de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

### **3 Qualificação Econômico-Financeira:**

3.1 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

### **4 Qualificação Técnica**

4.1 Comprovação de aptidão para o fornecimento dos bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta dispensa, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

4.1.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados.

4.1.1.1 Os atestados deverão referir-se a fornecimento de bens prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

4.1.1.2 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram fornecidos os bens.

4.2 Em relação às fornecedoras cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:

4.2.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;

4.2.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

4.2.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do fornecimento dos bens;

4.2.4 O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;

4.2.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

4.2.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da dispensa;

4.2.7 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.





CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA  
Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro  
Salinas da Margarida - Estado da Bahia - CEP. 44.450-000  
E-mail: [camarasalinas@gmail.com](mailto:camarasalinas@gmail.com) - Tel. (75) 3659-1630

**ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA  
TERMO DE REFERÊNCIA**

**LEI 14.133/21  
FORNECIMENTO DE BENS – CONTRATAÇÃO DIRETA  
(Processo Administrativo n.º.025/2024)**

**1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).**

1.1. Este termo visa orientar acerca da contratação da **aquisição de aparelhos eletrônico domésticos para atender a Câmara Municipal de Salinas da Margarida – BA**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. As especificações, quantidades e preços unitários e totais dos itens de que necessita a entidade são as adiante definidas:

Nº	DESCRIÇÃO	CODIGO CATMAT	UND	QUANT	V UNIT	V TOTAL
1	<b>FRIGOBAR</b> - Frigobar Capacidade: 100 A 130 L, Tensão Alimentação: 110 V, Cor: Branca, Características Adicionais: Selo Procel, Consumo Máximo: 15 KW/ porta reversível, classificação energética “A+++ (novo)	486187	UND	03	R\$ 1.465,24	R\$ 4.395,72
2	<b>REFRIGERADOR DOMÉSTICO</b> DESCRIÇÕES COMPLEMENTARES: GELADEIRA Refrigerador Doméstico Capacidade: 410 L Cor: Linha Branca Tipo: Vertical Voltagem: 110 V Duplex, FrostFree e Degelo Automático: OBS.: O equipamento acima descrito deverá atender as referências de mercado, utilizando marcas nacionais e focar em produtos que sejam regulados compulsoriamente. Deverá possuir os selos de eficiência relacionados ao seu desempenho e identificação de certificação compulsória. Os selos a seguir devem estar presentes no produto adquirido	481682	UND	01	R\$ 3.403,97	R\$ 3.403,97



CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA  
Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro  
Salinas da Margarida - Estado da Bahia - CEP. 44.450-000  
E-mail: [camarasalinas@gmail.com](mailto:camarasalinas@gmail.com) - Tel. (75) 3659-1630

3	<b>LIQUIDIFICADOR</b> Capacidade: 3 L, Potência: 1.200 W, Voltagem: 110 V, Uso: Doméstico, Características Adicionais: 12 Velocidades, Copo Reforçado	607776	<b>UND</b>	02	R\$ 176,88	R\$ 353,76
4	<b>CAFETEIRA ELÉTRICA</b> Material: Plástico Resistente, Aplicação: Residencial, Capacidade: 26 Cafés, Voltagem: 220 V, Características Adicionais: Placa Aquecedora/Filtro Removível/Corta Pingo/Nive	364223	<b>UND</b>	02	R\$ 149,10	R\$ 298,20
5	<b>FORNO MICROONDAS</b> Material: Aço, Capacidade: 32 L, Voltagem: 110 V, Cor: Branca	613924	<b>UND</b>	01	R\$ 740,83	R\$ 740,83
R\$ 9.192,48						

1.3. O prazo de vigência da contratação é de até **05 (cinco) meses** contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021 ou até o consumo integral dos itens, o que ocorrer primeiro.

1.4. O custo estimado total da contratação é de R\$ 9.192,48 (nove mil cento e noventa e dois reais e quarenta e oito centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

1.5. A estimativa de preços foi precedida de regular pesquisa, nos moldes do art. 23 da Lei nº 14.133/21 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021.

#### 1.7. Justificativa da Necessidade

A aquisição de aparelhos eletrônicos domésticos para a Câmara Municipal de Salinas da Margarida – BA é uma medida essencial para aprimorar a eficiência, a produtividade e o conforto dos servidores públicos e visitantes. A seguir, são apresentados os principais motivos que embasam essa necessidade:

- 1. Conforto e Bem-Estar dos Servidores:** A presença de eletrodomésticos na copa e cozinha, como geladeiras, micro-ondas e cafeteiras, proporciona maior conforto e comodidade aos servidores, permitindo que realizem suas refeições e intervalos de forma adequada. Isso resulta em um ambiente de trabalho mais agradável e produtivo.
- 2. Sustentabilidade e Economia de Energia:** A aquisição de aparelhos eletrônicos de última geração pode contribuir para a sustentabilidade e economia de energia. Equipamentos modernos geralmente são mais eficientes energeticamente, o que pode resultar em uma redução significativa nos custos de eletricidade da Câmara.
- 3. Segurança e Confiabilidade:** Aparelhos eletrônicos novos e tecnologicamente avançados oferecem maior segurança e confiabilidade. Equipamentos antigos podem apresentar falhas frequentes e riscos de segurança, enquanto os novos dispositivos são projetados com recursos de segurança aprimorados e maior durabilidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA  
Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro  
Salinas da Margarida - Estado da Bahia - CEP. 44.450-000  
E-mail: [camarasalinas@gmail.com](mailto:camarasalinas@gmail.com) - Tel. (75) 3659-1630

Portanto, a aquisição de aparelhos eletrônicos domésticos para a Câmara Municipal de Salinas da Margarida – BA não é apenas uma questão de modernização, mas também uma medida estratégica para melhorar o atendimento ao público, aumentar a eficiência administrativa e proporcionar um ambiente de trabalho mais confortável e produtivo. Investir em tecnologia e conforto é essencial para garantir o bom funcionamento das atividades legislativas e atender às demandas da população de maneira eficaz e inovadora.

#### **1.7.1. Objetivo da Contratação**

Modernizar e melhorar a eficiência e o conforto na Câmara Municipal de Salinas da Margarida – BA, através da aquisição de aparelhos eletrônicos domésticos, com o intuito de aprimorar o atendimento ao público, aumentar a produtividade dos servidores e assegurar a qualidade das atividades legislativas.

#### **1.8. Da Quantidade Demandada**

O quantitativo demandado visa atender as necessidades levantadas pelo Gabinete da Presidência desta Câmara Municipal.

#### **1.9. Da Escolha do Fornecedor**

1.9.1. Deve ser escolhida a proponente que ofertar o menor preço, compatível com o mercado, desde que atenda aos requisitos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista.

1.9.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021.

### **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).**

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos se encontra pormenorizada em neste Termo de Referência que visa a aquisição dos bens, Proporcionar um ambiente de trabalho confortável com equipamentos modernos na copa e cozinha.

2.2. No presente caso, dado valor da contratação não se faz necessária a realização de estudo técnico preliminar, conformidade com o Artigo 8º do Decreto Municipal nº 405, de 30 de dezembro de 2021 do Município de Salinas da Margarida.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)**

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada adiante e tem como objetivo apresentar a descrição da solução completa para a aquisição dos bens, em conformidade com o art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, visando o funcionamento pleno da Câmara Municipal, observando-se:

**1. Modernização dos Equipamentos:** Muitos dos aparelhos atualmente utilizados pela Câmara estão obsoletos, o que prejudica a eficiência e a qualidade dos serviços



CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA  
Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro  
Salinas da Margarida - Estado da Bahia - CEP. 44.450-000  
E-mail: [camarasalinas@gmail.com](mailto:camarasalinas@gmail.com) - Tel. (75) 3659-1630

prestados. A atualização desses dispositivos é necessária para acompanhar as demandas tecnológicas e operacionais contemporâneas.

2. **Conforto e Bem-Estar dos Servidores:** Equipar a copa e cozinha com eletrodomésticos, como geladeiras, micro-ondas e cafeteiras, proporciona um ambiente de trabalho mais confortável e acolhedor, o que pode refletir em maior satisfação e produtividade dos servidores.
3. **Redução de Custos Operacionais:** Aparelhos eletrônicos modernos são mais eficientes energeticamente, o que contribui para a redução dos custos com eletricidade e manutenção, promovendo uma gestão mais sustentável dos recursos públicos.
4. **Segurança e Confiabilidade:** Dispositivos antigos apresentam maior risco de falhas e problemas de segurança. A aquisição de novos aparelhos garante maior confiabilidade e segurança nas operações diárias, evitando interrupções e problemas técnicos.

Essas necessidades justificam a importância da contratação de aparelhos eletrônicos domésticos, destacando os benefícios diretos para o funcionamento da Câmara Municipal e para o atendimento à população.

## 5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21)

5.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

5.1.1. Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133/2021):

5.1.1.1. Na presente contratação será admitida a indicação da(s) seguinte(s) marca(s), característica(s) ou modelo(s), de acordo com as justificativas seguintes:

5.1.1.2. Será permitida a indicação de uma marca ou modelo.

5.1.1.3. Quando necessária a indicação de marca como referência de qualidade ou facilitação da descrição do objeto, deve esta ser seguida das expressões "ou equivalente", "ou similar" e "ou de melhor qualidade", devendo, nesse caso, o produto ser aceito de fato e sem restrições pela Administração.

5.1.1.4. Permite-se menção a marca de referência no aviso, como forma ou parâmetro de qualidade para facilitar a descrição do objeto, caso em que se deve necessariamente acrescentar expressões do tipo "ou equivalente", "ou similar", "ou de melhor qualidade", podendo a Administração exigir que a empresa participante do certame demonstre desempenho, qualidade e produtividade compatíveis com a marca de referência mencionada." Acórdão 808/2019- Plenário, TCU.

5.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## 6. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e" e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

6.1. O prazo de entrega dos bens é de 15 (quinze) dias úteis, contados do(a) da emissão da Ordem de Fornecimento, em remessa única.

6.2. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

6.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA  
Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro  
Salinas da Margarida - Estado da Bahia - CEP. 44.450-000  
E-mail: [camarasalinas@gmail.com](mailto:camarasalinas@gmail.com) - Tel. (75) 3659-1630

6.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

#### **7. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)**

7.1. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 10 (dez) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

7.2. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

#### **8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)**

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

8.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

8.3.1. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

8.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

8.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

8.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).



CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA  
Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro  
Salinas da Margarida - Estado da Bahia - CEP. 44.450-000  
E-mail: [camarasalinas@gmail.com](mailto:camarasalinas@gmail.com) - Tel. (75) 3659-1630

8.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

8.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

8.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

8.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, 31º).

8.9. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, 31º).

8.10. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

8.11. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

## **9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE DISPENSA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)**

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma física ou presencial, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço por item.

9.1. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.

9.2. Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.

9.3. Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

9.3.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.3.1.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

9.3.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.3.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do



CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA  
Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro  
Salinas da Margarida - Estado da Bahia - CEP. 44.450-000  
E-mail: [camarasalinas@gmail.com](mailto:camarasalinas@gmail.com) - Tel. (75) 3659-1630

contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

**9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)**

9.4. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 (indicar um dos incisos do art. 75, da Lei nº 14.133/2021, conforme o caso concreto).

9.5.

9.6. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

9.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.8. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.9. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.10. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

9.11. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

9.12. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

9.13. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.14. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.15. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.



CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA  
Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro  
Salinas da Margarida - Estado da Bahia - CEP. 44.450-000  
E-mail: [camarasalinas@gmail.com](mailto:camarasalinas@gmail.com) - Tel. (75) 3659-1630

9.16. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

9.17. **Habilitação Jurídica:**

9.1.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; ou

9.1.1. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br); ou

9.1.2. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.1.3. **Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País:** decreto de autorização para funcionamento no Brasil; ou

9.1.4. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; ou

9.1.5. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária** - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz; ou

9.1.6. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

9.1.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.18. **Habilitações fiscal, social e trabalhista:**

9.1.8. prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF); ou

prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.1.9. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.1.10. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.1.11. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

9.1.12. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.





CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA  
Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro  
Salinas da Margarida - Estado da Bahia - CEP. 44.450-000  
E-mail: [camarasalinas@gmail.com](mailto:camarasalinas@gmail.com) - Tel. (75) 3659-1630

9.1.13. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.1.13.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.1.13.2. A apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio Certificado.

9.1.14. prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.1.14.1. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

8.7. Será exigida do fornecedor, ainda, a seguinte documentação complementar:

8.7.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;

8.7.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.7.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.7.4. O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;

8.7.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

8.7.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação;

8.7.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

#### **9. Qualificação Econômico-Financeira:**

9.1 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

#### **10. Qualificação Técnica**

10.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento dos bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta dispensa, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

10.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados.



CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA  
Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro  
Salinas da Margarida - Estado da Bahia - CEP. 44.450-000  
E-mail: [camarasalinas@gmail.com](mailto:camarasalinas@gmail.com) - Tel. (75) 3659-1630

- 10.1.1.1. Os atestados deverão referir-se a fornecimento de bens prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
- 10.1.1.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram fornecidos os bens.
- 10.2. Em relação às fornecedoras cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:
- 10.2.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;
- 10.2.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 10.2.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do fornecimento dos bens;
- 10.2.4. O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;
- 10.2.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
- 10.2.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos constituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da dispensa;
- 10.2.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.
11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
- 11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

UNIDADE(S)	01 - CÂMARA MUNICIPAL
ATIVIDADE(S)	2002 – GERENCIAMENTO DA CAMAR MUNICIPAL
ELEMENTO(S)	44905200 – EQUIPAMENTOS
FONTE(S)	150000 – RECURSOS ORDINARIOS

Salinas da Margarida, 12 de julho de 2024

**FABIANO CERQUEIRA DOS SANTOS**  
Matrícula nº 65 – Diretor Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA  
Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro  
Salinas da Margarida - Estado da Bahia - CEP. 44.450-000  
E-mail: [camarasalinas@gmail.com](mailto:camarasalinas@gmail.com) - Tel. (75) 3659-1630

Aprovado, em 12 de julho de 2024

**MARIA DE FATIMA PEPE  
CERQUEIRA  
Presidente da Câmara Municipal**



CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA  
Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro  
Salinas da Margarida - Estado da Bahia - CEP. 44.450-000  
E-mail: [camarasalinas@gmail.com](mailto:camarasalinas@gmail.com) - Tel. (75) 3659-1630

**CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA**

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº ..../2024/NLL  
(Processo Administrativo n.º ..../2024)**

**ANEXO III – CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº  
...../....., QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA  
MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA, POR  
INTERMÉDIO DO (A)  
..... E A EMPRESA  
.....**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA**, com sede no(a) ....., na cidade de ..... /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº ....., neste ato representado(a) pelo(a) Presidente da Câmara Municipal ..... (nome), inscrito no CPF nº ....., doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) ..... inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por ..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **ou** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, o Decreto nº 405, de 30 de dezembro de 2021, de 27/12/2022 da Câmara Municipal e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n. ..../2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1. O objeto do presente instrumento é a **aquisição de aparelhos eletrônico domésticos para atender a Câmara Municipal de Salinas da Margarida – BA**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e na Planilha anexa a este instrumento.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa, caso existentes;

1.2.3. A Proposta do Contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de ..... contados do(a) ....., na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA  
Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro  
Salinas da Margarida - Estado da Bahia - CEP. 44.450-000  
E-mail: [camarasalinas@gmail.com](mailto:camarasalinas@gmail.com) - Tel. (75) 3659-1630

2.1.1. *O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.*

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. *Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.*

### **5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

#### **5.1. PREÇO**

5.1.1. *O valor total da contratação é de R\$...... (.....)*

5.1.2. *No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.*

5.1.3. *O valor da planilha anexa é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.*

#### **5.2. FORMA DE PAGAMENTO**

5.2.1. *O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.*

5.2.2. *Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.*

#### **5.3. PRAZO DE PAGAMENTO**

5.3.1. *O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.*

5.3.2. *Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.*

5.3.3. *No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) de correção monetária.*

#### **5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**



CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA  
Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro  
Salinas da Margarida - Estado da Bahia - CEP. 44.450-000  
E-mail: [camarasalinas@gmail.com](mailto:camarasalinas@gmail.com) - Tel. (75) 3659-1630

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA  
Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro  
Salinas da Margarida - Estado da Bahia - CEP. 44.450-000  
E-mail: [camarasalinas@gmail.com](mailto:camarasalinas@gmail.com) - Tel. (75) 3659-1630

5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)**

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ (DD/MM/AAAA).

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente



CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA  
Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro  
Salinas da Margarida - Estado da Bahia - CEP. 44.450-000  
E-mail: [camarasalinas@gmail.com](mailto:camarasalinas@gmail.com) - Tel. (75) 3659-1630

impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. *Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;*

8.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.3. comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, *junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento*, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.





CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA  
Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro  
Salinas da Margarida - Estado da Bahia - CEP. 44.450-000  
E-mail: [camarasalinas@gmail.com](mailto:camarasalinas@gmail.com) - Tel. (75) 3659-1630

8.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

## **9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)**

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA  
Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro  
Salinas da Margarida - Estado da Bahia - CEP. 44.450-000  
E-mail: [camarasalinas@gmail.com](mailto:camarasalinas@gmail.com) - Tel. (75) 3659-1630

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa:**
  - (1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
  - (2) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
    - (a) O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
    - (3) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA  
Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro  
Salinas da Margarida - Estado da Bahia - CEP. 44.450-000  
E-mail: [camarasalinas@gmail.com](mailto:camarasalinas@gmail.com) - Tel. (75) 3659-1630

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

#### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

11.1. *O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.*

11.2. *Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.*

11.2.1. *Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:*

a) *ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e*

b) *poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.*

11.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA  
Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro  
Salinas da Margarida – Estado da Bahia - CEP. 44.450-000  
E-mail: [camarasalinas@gmail.com](mailto:camarasalinas@gmail.com) - Tel. (75) 3659-1630

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE(S)	01 - CÂMARA MUNICIPAL
ATIVIDADE(S)	2002 – GERENCIAMENTO DA CAMAR MUNICIPAL
ELEMENTO(S)	44905200 – EQUIPAMENTOS
FONTE(S)	150000 – RECURSOS ORDINARIOS

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)**

16.1. É eleito o Foro da Cidade de Salinas da Margarida para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

....., ..... de..... de 20.....

Salinas da Margarida, Bahia - BA, em [data].



CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA  
Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro  
Salinas da Margarida - Estado da Bahia - CEP. 44.450-000  
E-mail: [camarasalinas@gmail.com](mailto:camarasalinas@gmail.com) - Tel. (75) 3659-1630

**CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA, BAHIA**  
BERTOLINO DE JESUS JUNIOR  
Presidente da Câmara Municipal

**[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]**  
**Representante legal: [nome completo]**

CI: [número e órgão emissor]

CPF: [número]

Instrumento de outorga de poderes: [procuração/contrato social/estatuto social]

**TESTEMUNHAS:**

1- \_\_\_\_\_  
2- \_\_\_\_\_

**Nota Explicativa:** É recomendável que, além da assinatura do responsável legal do CONTRATANTE e do CONTRATADO, conste a de duas testemunhas para atender o disposto no art. 784, III do CPC, que considera título executivo extrajudicial o documento particular assinado por duas testemunhas, caso não haja prejuízo à dinâmica administrativa do instrumento. Vale dispor que, embora o Contrato já seja considerado título executivo extrajudicial pelo Código de Processo Civil de 2015, a recomendação acima é uma verdadeira cautela, que visa evitar eventual discussão judicial e tornar mais eficiente a cobrança dos créditos, se eventualmente for necessária no caso concreto.



CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA  
Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro  
Salinas da Margarida - Estado da Bahia - CEP. 44.450-000  
E-mail: [camarasalinas@gmail.com](mailto:camarasalinas@gmail.com) - Tel. (75) 3659-1630

**CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA**  
**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº .../2024/NLL**  
**(Processo Administrativo n.º.../2024)**

**PLANILHA ANEXA AO ANEXO III – MINUTA CONTRATUAL**  
(Repetir valores da Proposta vencedora)

Nº	DESCRIÇÃO	CODIGO CATMAT	UND	QUANT	V UNIT	V TOTAL
1	<b>FRIGOBAR</b> - Frigobar Capacidade: 100 A 130 L, Tensão Alimentação: 110 V, Cor: Branca, Características Adicionais: Selo Procel, Consumo Máximo: 15 KW/ porta reversível, classificação energética "A+++ (novo)	486187	UND	03		
2	<b>REFRIGERADOR DOMÉSTICO</b> DESCRIÇÕES COMPLEMENTARES: GELADEIRA Refrigerador Doméstico Capacidade: 410 L Cor: Linha Branca Tipo: Vertical Voltagem: 110 V Duplex, FrostFree e Degelo Automático: OBS.: O equipamento acima descrito deverá atender as referências de mercado, utilizando marcas nacionais e focar em produtos que sejam regulados compulsoriamente. Deverá possuir os selos de eficiência relacionados ao seu desempenho e identificação de certificação compulsória. Os selos a seguir devem estar presentes no produto adquirido	481682	UND	01		
3	<b>LIQUIDIFICADOR</b> Capacidade: 3 L, Potência: 1.200 W, Voltagem: 110 V, Uso: Doméstico, Características Adicionais: 12 Velocidades, Copo Reforçado	607776	UND	02		
4	<b>CAFETEIRA ELÉTRICA</b> Material: Plástico Resistente, Aplicação: Residencial, Capacidade: 26 Cafés, Voltagem: 220 V, Características Adicionais: Placa Aquecedora/Filtro Removível/Corta Pingo/Nive	364223	UND	02		



CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA  
Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro  
Salinas da Margarida - Estado da Bahia - CEP. 44.450-000  
E-mail: [camarasalinas@gmail.com](mailto:camarasalinas@gmail.com) - Tel. (75) 3659-1630

5	<b>FORNO MICROONDAS</b> Material: Aço , Capacidade: 32 L, Voltagem: 110 V, Cor: Branca	613924	<b>UND</b>	01		
R\$						



CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA  
Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro  
Salinas da Margarida - Estado da Bahia - CEP. 44.450-000  
E-mail: [camarasalinas@gmail.com](mailto:camarasalinas@gmail.com) - Tel. (75) 3659-1630

**CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA**  
**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº ..../2024/NLL**  
**(Processo Administrativo n.º ..../2024)**

**ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA DE CUMPRIMENTO DE**  
**REQUISITOS EXIGIDOS NO EDITAL**

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA Nº .../2024**

A empresa....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ....., com sede na Rua....., nº ....., Bairro, Cidade de ....., Estado ....., CEP....., através de seu representante legal/Procurador ....., inscrito no CPF nº ....., sob as penas da lei:

**1. Condições de participação:**

1.1. ( ) Manifesta ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concorda com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

1.2. ( ) Declara que a proposta econômica apresentada na oportunidade compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo.

**2. Declarações para fins de habilitação**

2.1. ( ) Atende aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório.

2.2. ( ) Inexiste impedimento à minha habilitação e comunicarei a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante.

2.3. ( ) Cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

2.4. ( ) Manifesto ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

2.5. ( ) Cumpro o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

**III. Declarações de cumprimento à legislação trabalhista**

3.1. ( ) Observo os incisos III e IV do art. 1º e cumpro o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante.

3.2. ( ) Cumpro a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.





CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA  
Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro  
Salinas da Margarida - Estado da Bahia - CEP. 44.450-000  
E-mail: [camarasalinas@gmail.com](mailto:camarasalinas@gmail.com) - Tel. (75) 3659-1630

**IV. Profissionais organizados sob a forma de cooperativa<sup>1</sup>**

4.1. (...) Participo da licitação sob a forma de cooperativa, que atende ao disposto no art. 16 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

Data e Local

**Assinatura do Diretor ou Representante Legal**

(Nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).

---

<sup>1</sup> Declaração válida apenas para cooperativas



CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA  
Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro  
Salinas da Margarida - Estado da Bahia - CEP. 44.450-000  
E-mail: [camarasalinas@gmail.com](mailto:camarasalinas@gmail.com) - Tel. (75) 3659-1630

**ANEXO V – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA Nº .../2024**

<b>LICITANTE:</b>		
<b>END. COMERCIAL:</b>		<b>UF:</b>
<b>CEP:</b>	<b>FONE/FAX:</b>	<b>CONTATO:</b>
<b>INSC. ESTADUAL:</b>		<b>CNPJ:</b>
<b>VALIDADE DA PROPOSTA:</b>		<b>REPRESENTANTE LEGAL:</b>
<b>DADOS BANCÁRIOS:</b>		
<b>OBJETO:</b>		

**PROPOSTA DE PREÇOS**

Nº	DESCRIÇÃO	CODIGO CATMAT	UND	QUANT	V UNIT	V TOTAL
1	<b>FRIGOBAR</b> - Frigobar Capacidade: 100 A 130 L, Tensão Alimentação: 110 V, Cor: Branca, Características Adicionais: Selo Procel , Consumo Máximo: 15 KW/ porta reversível, classificação energética "A+++ (novo)	486187	<b>UND</b>	03		
2	<b>REFRIGERADOR DOMÉSTICO</b> DESCRIÇÕES COMPLEMENTARES: GELADEIRA Refrigerador Doméstico Capacidade: 410 L Cor: Linha Branca Tipo: Vertical Voltagem: 110 V Duplex, FrostFree e Degelo Automático: OBS.: O equipamento acima descrito deverá atender as referências de mercado, utilizando marcas nacionais e focar em produtos que sejam regulados compulsoriamente. Deverá possuir os selos de eficiência relacionados ao seu desempenho e identificação de certificação compulsória. Os selos a seguir devem estar presentes no produto adquirido	481682	<b>UND</b>	01		
3	<b>LIQUIDIFICADOR</b> Capacidade: 3 L, Potência: 1.200 W, Voltagem: 110 V, Uso: Doméstico, Características Adicionais: 12 Velocidades, Copo Reforçado	607776	<b>UND</b>	02		
4	<b>CAFETEIRA ELÉTRICA</b> Material: Plástico Resistente, Aplicação: Residencial, Capacidade: 26 Cafés , Voltagem: 220 V, Características Adicionais: Placa Aquecedora/Filtro Removível/Corta Pingo/Nive	364223	<b>UND</b>	02		



CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA  
Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro  
Salinas da Margarida - Estado da Bahia - CEP. 44.450-000  
E-mail: [camarasalinas@gmail.com](mailto:camarasalinas@gmail.com) - Tel. (75) 3659-1630

5	<b>FORNO MICROONDAS</b> Material: Aço , Capacidade: 32 L, Voltagem: 110 V, Cor: Branca	613924	<b>UND</b>	01		
R\$						

**VALOR TOTAL DA PROPOSTA<sup>2</sup>:**

Declaramos, que no preço ofertado estão inclusas todas as despesas necessárias para a prestação do objeto desta cotação, sendo de nossa exclusiva responsabilidade as despesas como: transporte, alimentação, proventos, encargos sociais, impostos, taxas, tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, seguros e demais despesas inerentes, estando o preço ofertado correspondendo, rigorosamente, com às especificações do objeto licitado, estamos ciente de que não cabe quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

Por esta proposta, ainda, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente aos da Lei Federal nº 14.133/2021, e às cláusulas e condições constantes do Termo de Referência anexo.

Esta proposta de preços compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**RESPONSÁVEL LEGAL DA LICITANTE**

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_  
LOCAL DATA ASSINATURA E CARIMBO COM CNPJ E CPF DO REPRESENTANTE

<sup>2</sup> Soma de todos os Itens para os quais participa a Proponente

**AVISO DE LICITAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2024)**



CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA  
Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro  
Salinas da Margarida - Estado da Bahia - CEP. 44.450-000  
E-mail: [camarasalinas@gmail.com](mailto:camarasalinas@gmail.com) - Tel. (75) 3659-1630

Aviso de

**CONTRATAÇÃO  
DIRETA**

Dispensa nº 019/2024

**CONTRATANTE**

Câmara Municipal de Salinas da Margarida

**OBJETO**

Aquisição de Material Permanente de Tecnologia da Informação, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Salinas da Margarida

**VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO**

R\$ 37.179,98 (trinta e sete mil cento e setenta e nove reais e noventa e oito centavos)

**DATA E HORÁRIO LIMITE PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS**

De 18/07/2024 até 23/07/2024, às 08h até 17h

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

menor preço por item

**PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS**

**SIM**



CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA  
Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro  
Salinas da Margarida - Estado da Bahia - CEP. 44.450-000  
E-mail: [camarasalinas@gmail.com](mailto:camarasalinas@gmail.com) - Tel. (75) 3659-1630

**CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA**  
**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2024**  
**(Processo Administrativo n.º 026/2024)**

Torna-se público que a **Câmara Municipal de Salinas da Margarida**, por meio do da sua Comissão de Contratação, nomeada pela Portaria nº 01/2024, de 04/01/2024, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento **menor preço**, na hipótese do **art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, do Decreto nº 405, de 30 de dezembro de 2021, e demais legislação aplicável, obedecendo-se as regras deste Aviso.

**Endereço Eletrônico para Recepção de Proposta e Documentos:**  
[licitacoescamaramsm@gmail.com](mailto:licitacoescamaramsm@gmail.com)

**Endereço para Protocolo Físico:** Câmara Municipal, Sede Administrativa, situada na Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro - Estado da Bahia - CEP. 44.450-000, Salinas da Margarida-Bahia

**Dia e Horário Limite para Recepção de Propostas:** 23/07/2024, às 17h00min

**Horário Estimado para Divulgação do Resultado:** até 24/07/2024, às 17h00min

**1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por dispensa de licitação para **aquisição de Material Permanente de Tecnologia da Informação, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Salinas da Margarida**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação ocorrerá por item, conforme disposição do Termo de Referência.

1.2.1. Havendo mais de item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. O critério de julgamento adotado será o **menor preço**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

**2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA**

2.1. A participação na presente dispensa se dará através de protocolo físico no endereço da Câmara Municipal, Sede Administrativa, situada na Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro Salinas da Margarida - Estado da Bahia - CEP. 44.450-000, Salinas da Margarida-Bahia ou remessa de mensagem eletrônica ao e-mail [licitacoescamaramsm@gmail.com](mailto:licitacoescamaramsm@gmail.com) até o fim do prazo limite previsto no preâmbulo do Aviso de Contratação Direta.

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos neste Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência e seus anexos.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes da apresentação de proposta, ainda que por terceiros não autorizados.



CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA  
Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro  
Salinas da Margarida - Estado da Bahia - CEP. 44.450-000  
E-mail: [camarasalinas@gmail.com](mailto:camarasalinas@gmail.com) - Tel. (75) 3659-1630

**2.2.** Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

**2.3.** Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.

2.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

### **3. DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA**

**3.1.** A participação do fornecedor na dispensa se dará com a apresentação de sua proposta inicial, na forma deste item, que deverá ser apresentada concomitantemente com a documentação exigida para a habilitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA  
Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro  
Salinas da Margarida - Estado da Bahia - CEP. 44.450-000  
E-mail: [camarasalinas@gmail.com](mailto:camarasalinas@gmail.com) - Tel. (75) 3659-1630

**3.2.** O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, através do endereço eletrônico indicado neste Aviso ou mediante protocolo direto no Setor de Licitações, da proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**3.3.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

**3.4.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento;

3.4.1. Os preços ofertados, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**3.5.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

**3.6.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**3.7.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o **Termo de Referência**, assumindo o proponente o compromisso de fornecer os bens nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**3.8.** Uma vez apresentada a proposta, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

**3.9.** Na apresentação da proposta, o fornecedor deverá encaminhar Declaração Conjunta, preferencialmente no modelo anexo previsto neste instrumento, informando:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49. *A assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o fornecedor não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.*

3.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.



CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA  
Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro  
Salinas da Margarida - Estado da Bahia - CEP. 44.450-000  
E-mail: [camarasalinas@gmail.com](mailto:camarasalinas@gmail.com) - Tel. (75) 3659-1630

- 3.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 3.9.7. O encerramento do prazo ocorrerá do dia e horários fixados neste Aviso como limite para recepção de propostas, sem qualquer possibilidade de prorrogação.

#### **4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO**

- 4.1. Encerrada o prazo, até as 14 horas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação. Será confeccionado ata com a relação das propostas obtidas.
- 4.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
- 4.2.1. Neste caso, será encaminhada ao endereço eletrônico contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
- 4.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 4.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata lavrada para deliberação da Comissão ou Agente de Contratação na dispensa.
- 4.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada a negociação de preços, acaso existente.
- 4.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.
- 4.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 4.5.1. contiver vícios insanáveis;
- 4.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 4.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 4.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 4.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 4.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:
- 4.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 4.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.





CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA  
Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro  
Salinas da Margarida - Estado da Bahia - CEP. 44.450-000  
E-mail: [camarasalinas@gmail.com](mailto:camarasalinas@gmail.com) - Tel. (75) 3659-1630

**4.7.** Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a executabilidade da proposta.

**4.8.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pela Câmara Municipal, desde que não haja majoração do preço.

4.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

4.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

**4.9.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do fornecimento dos bens ou da área especializada no objeto.

**4.10.** Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**4.11.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

## **5. HABILITAÇÃO**

**5.1.** Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado entre as propostas recebidas.

**5.2.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

5.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

5.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.



CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA  
Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro  
Salinas da Margarida - Estado da Bahia - CEP. 44.450-000  
E-mail: [camarasalinas@gmail.com](mailto:camarasalinas@gmail.com) - Tel. (75) 3659-1630

5.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

5.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

**5.3.** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio dos documentos exigidos neste instrumento.

5.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

5.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

**5.4.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

**5.5.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**5.6.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

**5.7.** O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

5.7.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

**5.8.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

**5.9.** Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

5.9.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

**5.10.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

## **6. CONTRATAÇÃO**

**6.1.** Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.



CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA  
Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro  
Salinas da Margarida - Estado da Bahia - CEP. 44.450-000  
E-mail: [camarasalinas@gmail.com](mailto:camarasalinas@gmail.com) - Tel. (75) 3659-1630

**6.2.** O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 02 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento.

6.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

**6.3.** O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

6.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

6.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

6.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

**6.4.** O prazo de vigência da contratação é de **05 (cinco) meses** prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

**6.5.** Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

## **7. SANÇÕES**

**7.1.** Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

7.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

7.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

7.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;

7.1.9. fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA  
Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro  
Salinas da Margarida - Estado da Bahia - CEP. 44.450-000  
E-mail: [camarasalinas@gmail.com](mailto:camarasalinas@gmail.com) - Tel. (75) 3659-1630

7.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de recepção de propostas na forma indicada neste aviso.

7.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

7.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**7.2.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 7.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 7.1.1 a 7.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.2 a 7.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.8 a 7.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

**7.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

7.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

7.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**7.4.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**7.5.** A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**7.6.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**7.7.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

**7.8.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**7.9.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à



CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA  
Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro  
Salinas da Margarida - Estado da Bahia - CEP. 44.450-000  
E-mail: [camarasalinas@gmail.com](mailto:camarasalinas@gmail.com) - Tel. (75) 3659-1630

Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**7.10.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**7.11.** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

## **8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**8.1.** O procedimento será divulgado no Diário Oficial do Município da Câmara Municipal de Salinas da Margarida e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

**8.2.** No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

8.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

8.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

8.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

8.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

**8.3.** As providências dos subitens 8.2.1 e 8.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

**8.4.** Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

**8.5.** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

**8.6.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

**8.7.** Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio ou entrega de propostas, documentos de habilitação ou documentos complementares observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e remessa da documentação relativa ao procedimento.

**8.8.** No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**8.9.** As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não



CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA  
Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro  
Salinas da Margarida - Estado da Bahia - CEP. 44.450-000  
E-mail: [camarasalinas@gmail.com](mailto:camarasalinas@gmail.com) - Tel. (75) 3659-1630

comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**8.10.** Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

**8.11.** Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

**8.12.** Da sessão pública será divulgada Ata da Deliberação da Comissão ou Agente de Contratação no Portal da Transparência da Câmara Municipal.

**8.13.** Segundo disposição da legislação municipal, nas contratações diretas em razão de valor, previstas no art. 75, inciso I e II da Lei nº 14.133/2022, é opcional o Estudo Técnico Preliminar.

**8.14.** Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 8.14.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação
- 8.14.2. ANEXO II - Termo de Referência;
- 8.14.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;
- 8.14.4. ANEXO IV – Declaração Conjunta de cumprimento de requisitos.
- 8.14.5. ANEXO V – Modelo de Proposta de Preços

Salinas da Margarida, 18 de julho de 2024

**BRUNA TAINAN ALMEIDA DA SILVA**  
Agente de Contratação – Portaria nº 01/2024  
**(Matrícula nº 70)**



CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA  
Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro  
Salinas da Margarida - Estado da Bahia - CEP. 44.450-000  
E-mail: [camarasalinas@gmail.com](mailto:camarasalinas@gmail.com) - Tel. (75) 3659-1630

## ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

### 1 Habilitação jurídica:

- 1.1 no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);
- 1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6 decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 1.7 No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- 1.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### 2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- 2.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 2.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 2.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 2.5 prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 2.6 prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;



CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA  
Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro  
Salinas da Margarida - Estado da Bahia - CEP. 44.450-000  
E-mail: [camarasalinas@gmail.com](mailto:camarasalinas@gmail.com) - Tel. (75) 3659-1630

2.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais **ou** municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

### 3 Qualificação Econômico-Financeira:

3.1 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

### 4 Qualificação Técnica

4.1 Comprovação de aptidão para o fornecimento dos bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta dispensa, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

4.1.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados.

4.1.1.1 Os atestados deverão referir-se a fornecimento de bens prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

4.1.1.2 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram fornecidos os bens.

4.2 Em relação às fornecedoras cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:

4.2.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;

4.2.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

4.2.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do fornecimento dos bens;

4.2.4 O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;

4.2.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

4.2.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da dispensa;

4.2.7 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.





CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA  
Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro  
Salinas da Margarida - Estado da Bahia - CEP. 44.450-000  
E-mail: [camarasalinas@gmail.com](mailto:camarasalinas@gmail.com) - Tel. (75) 3659-1630

**ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA  
TERMO DE REFERÊNCIA**

**LEI 14.133/21  
FORNECIMENTO DE BENS – CONTRATAÇÃO DIRETA  
(Processo Administrativo n.º.026/2024)**

**1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).**

1.1. Este termo visa orientar acerca da contratação da aquisição de **Material Permanente de Tecnologia da Informação, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Salinas da Margarida**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. As especificações, quantidades e preços unitários e totais dos itens de que necessita a entidade são as adiante definidas:

Nº	DESCRIÇÃO	CODIGO CATMAT	UND	QUANT	V UNIT	V TOTAL
1	<b>IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL</b> - Impressora Multifuncional Conectividade: Usb E Wifi , Características Adicionais: Color, Sistema Eco Tank , Resolução Scanner: 1.200 X 2.400 DPI, Tensão Alimentação: Bivolt V, Resolução Impressão: 5760 X 1440 DPI, Velocidade de impressao: 33 ppm em preto e 15 ppm em cores, Tipo Impressão: Jato Tinta	449629	UD	02	R\$ 1.870,61	R\$ 3.741,22
2	<b>IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL</b> , Tipo Impressão: Laser   Resolução Impressão: 600 X 600 DPI   Tensão Alimentação: Bivolt V   Resolução Copiadora: 600 X 600 DPI   Velocidade Impressão Preto E Branco: 30 PPM   Resolução Scanner: 1.200 X 1.200 DPI   Características Adicionais: Ciclo Mensal 30.000 Páginas, Impressão Frente E Ve   Conectividade: Ethernet 10/100, Paralela, Usb 2.0 E Wireless   Capacidade Mínima	469175	UND	04	R\$ 2.644,27	R\$ 10.577,08



CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA  
Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro  
Salinas da Margarida - Estado da Bahia - CEP. 44.450-000  
E-mail: [camarasalinas@gmail.com](mailto:camarasalinas@gmail.com) - Tel. (75) 3659-1630

	Bandeja: 150 FL   Capacidade Memória: 128 MB					
3	Microcomputador - Microcomputador Gabinete: Torre , Monitor: 21 A 29 POL, Componentes Adicionais: Com Teclado E Mouse , Núcleos Por Processador: Superior A 8 , Armazenamento Hdd: 1 TB., Garantia On Site: 12 MESES, Armazenamento Ssd: 300 A 500 , Sistema Operacional: Proprietário , Memória Ram: Superior A 8 G	479265	UND	02	R\$ 3.608,58	R\$ 7.217,16
4	NOTBOOK: Especificações Completas: Processador: 11ª geração Intel Core i5-1135G7 (cache de 8MB, até 4.2GHz), Sistema operacional: Windows 11 Home, Português, Placa de vídeo: Intel UHD com memória gráfica compartilhada, Tela: Full HD de superior a 15", Memória: 8GB; Expansível até 16G, Armazenamento: Armazenamento Hdd: Sem Disco, Câmera: Câmera HD de 720p a 30 FPS com microfone, Bateria principal: Bateria de 3 células e 41Wh (integrada), Energia: (Bivolt), Apoio para as mãos., Garantia: 12 Meses	601763	UND	04	R\$ 3.911,13	R\$ 15.644,52
R\$ 37.179,98						

1.3. O prazo de vigência da contratação é de até **05 (cinco) meses** contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021 ou até o consumo integral dos itens, o que ocorrer primeiro.

1.4. O custo estimado total da contratação é de R\$ 37.179,98 (trinta e sete mil cento e setenta e nove reais e noventa e oito centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

1.5. A estimativa de preços foi precedida de regular pesquisa, nos moldes do art. 23 da Lei nº 14.133/21 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA  
Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro  
Salinas da Margarida - Estado da Bahia - CEP. 44.450-000  
E-mail: [camarasalinas@gmail.com](mailto:camarasalinas@gmail.com) - Tel. (75) 3659-1630

### 1.7. Justificativa da Necessidade

A Câmara Municipal de Salinas da Margarida, visando aprimorar suas atividades legislativas e administrativas, reconhece a necessidade de investir em tecnologia da informação (TI) para garantir a eficiência, a segurança e a modernização de seus processos. A aquisição de material permanente de TI é essencial para atender às demandas atuais e futuras, proporcionando um ambiente de trabalho mais dinâmico e funcional.

Os equipamentos de TI atualmente em uso pela Câmara Municipal apresentam sinais de desgaste e obsolescência, o que compromete a produtividade dos servidores e a qualidade dos serviços prestados à população. A atualização e a ampliação do parque tecnológico são imperativas para assegurar a continuidade das atividades com o devido suporte tecnológico.

#### 1.7.1. Objetivo da Contratação

- a) **Modernização do Parque Tecnológico:** Substituir equipamentos obsoletos por novos, com melhor desempenho e maior capacidade de processamento.
- b) **Aumento da Produtividade:** Proporcionar aos servidores ferramentas adequadas para desempenharem suas funções de maneira eficiente e ágil.
- c) **Segurança da Informação:** Implementar equipamentos com tecnologia de ponta que garantam a proteção dos dados e a integridade das informações.
- d) **Melhoria dos Serviços:** Oferecer um atendimento mais rápido e eficaz aos cidadãos, com a otimização dos processos internos e externos.
- e) **Suporte à Inovação:** Facilitar a implementação de novas tecnologias e soluções que possam beneficiar a Câmara Municipal e a comunidade.

### 1.8. Da Quantidade Demandada

O quantitativo demandado visa atender as necessidades levantadas pelo Gabinete da Presidência desta Câmara Municipal.

### 1.9. Da Escolha do Fornecedor

1.9.1. Deve ser escolhida a proponente que ofertar o menor preço, compatível com o mercado, desde que atenda aos requisitos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos se encontra pormenorizada em neste Termo de Referência que visa a aquisição dos bens, visa modernizar equipamentos, aumentar a produtividade dos servidores, garantir a segurança dos dados, otimizar processos e melhorar o atendimento à população. Além disso, busca facilitar a adoção de novas tecnologias, aumentar a transparência e o acesso às



CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA  
Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro  
Salinas da Margarida - Estado da Bahia - CEP. 44.450-000  
E-mail: [camarasalinas@gmail.com](mailto:camarasalinas@gmail.com) - Tel. (75) 3659-1630

informações, reduzir custos operacionais e promover a capacitação contínua dos servidores.

2.2. No presente caso, dado valor da contratação não se faz necessária a realização de estudo técnico preliminar, conformidade com o Artigo 8º do Decreto Municipal nº 405, de 30 de dezembro de 2021 do Município de Salinas da Margarida.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)**

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada adiante e tem como objetivo apresentar a descrição da solução completa para a aquisição dos bens, em conformidade com o art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, visando o funcionamento pleno da Câmara Municipal, observando-se:

1. **Modernização do Parque Tecnológico:** Substituir equipamentos obsoletos por novos dispositivos com melhor desempenho e maior capacidade de processamento, garantindo a atualização tecnológica da Câmara Municipal.
2. **Aumento da Produtividade:** Proporcionar aos servidores ferramentas adequadas que permitam a execução eficiente e ágil de suas atividades diárias, reduzindo o tempo de resposta e aumentando a eficiência operacional.
3. **Segurança da Informação:** Implementar equipamentos e sistemas de segurança modernos que assegurem a proteção dos dados institucionais, prevenindo acessos não autorizados e perdas de informações críticas.
4. **Melhoria dos Serviços Prestados à População:** Optimizar os processos internos e externos, possibilitando um atendimento mais rápido, eficaz e de maior qualidade aos cidadãos, promovendo maior satisfação e confiança nos serviços oferecidos pela Câmara Municipal.
5. **Suporte à Inovação:** Facilitar a adoção de novas tecnologias e soluções inovadoras, permitindo que a Câmara Municipal se mantenha alinhada às melhores práticas de gestão pública e às demandas tecnológicas contemporâneas.
6. **Transparência e Acesso à Informação:** Ampliar a capacidade de armazenamento e processamento de dados, garantindo maior transparência nas ações da Câmara Municipal e facilitando o acesso às informações pela população.
7. **Redução de Custos Operacionais:** Diminuir os custos com manutenção de equipamentos obsoletos e aumentar a eficiência energética com o uso de dispositivos mais modernos e sustentáveis.
8. **Capacitação e Desenvolvimento dos Servidores:** Proporcionar um ambiente tecnológico adequado para a capacitação contínua dos servidores, incentivando o desenvolvimento profissional e a adoção de novas habilidades tecnológicas.

Esses objetivos refletem a importância e os benefícios esperados com a aquisição de novos equipamentos de Tecnologia da Informação, justificando o investimento e destacando a necessidade de modernização e eficiência na Câmara Municipal de Salinas da Margarida.

### **1. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21)**

1.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

1.1.1. Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133/2021):

1.1.1.1. Na presente contratação será admitida a indicação da(s) seguinte(s) marca(s), característica(s) ou modelo(s), de acordo com as justificativas seguintes:

1.1.1.2. Será permitida a indicação de uma marca ou modelo.

1.1.1.3. Quando necessária a indicação de marca como referência de qualidade ou facilitação da descrição do objeto, deve esta ser seguida das expressões "ou equivalente",



CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA  
Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro  
Salinas da Margarida - Estado da Bahia - CEP. 44.450-000  
E-mail: [camarasalinas@gmail.com](mailto:camarasalinas@gmail.com) - Tel. (75) 3659-1630

“ou similar” e “ou de melhor qualidade”, devendo, nesse caso, o produto ser aceito de fato e sem restrições pela Administração.

1.1.1.4. Permite-se menção a marca de referência no aviso, como forma ou parâmetro de qualidade para facilitar a descrição do objeto, caso em que se deve necessariamente acrescentar expressões do tipo “ou equivalente”, “ou similar”, “ou de melhor qualidade”, podendo a Administração exigir que a empresa participante do certame demonstre desempenho, qualidade e produtividade compatíveis com a marca de referência mencionada.” Acórdão 808/2019- Plenário, TCU.

1.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **2. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).**

2.1. O prazo de entrega dos bens é de 15 (quinze) dias úteis, contados do(a) da emissão da Ordem de Fornecimento, em remessa única.

2.2. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

2.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

2.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

2.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

2.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## **3. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)**

3.1. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 10 (dez) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

3.2. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

## **4. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)**

4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá



CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA  
Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro  
Salinas da Margarida - Estado da Bahia - CEP. 44.450-000  
E-mail: [camarasalinas@gmail.com](mailto:camarasalinas@gmail.com) - Tel. (75) 3659-1630

pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

4.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

4.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

4.3.1. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

4.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

4.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

4.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

4.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

4.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

4.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

4.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, 31º).

4.9. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, 31º).

4.10. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

4.11. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.



CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA  
Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro  
Salinas da Margarida - Estado da Bahia - CEP. 44.450-000  
E-mail: [camarasalinas@gmail.com](mailto:camarasalinas@gmail.com) - Tel. (75) 3659-1630

**5. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE DISPENSA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)**

**8.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma física ou presencial, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço por item.

5.1. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.

5.2. Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.

5.3. Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

5.3.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

5.3.1.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

5.3.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

5.3.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

**9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)**

5.4. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 (indicar um dos incisos do art. 75, da Lei nº 14.133/2021, conforme o caso concreto).

5.5.

5.6. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade



CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA  
Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro  
Salinas da Margarida - Estado da Bahia - CEP. 44.450-000  
E-mail: [camarasalinas@gmail.com](mailto:camarasalinas@gmail.com) - Tel. (75) 3659-1630

administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.8. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.9. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.10. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

5.11. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

5.12. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

5.13. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

5.14. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.15. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

5.16. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

5.17. **Habilitação Jurídica:**

9.1.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; ou

9.1.1. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldomicroempreendedor.gov.br](http://www.portaldomicroempreendedor.gov.br); ou

9.1.2. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.1.3. **Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País:** decreto de autorização para funcionamento no Brasil; ou

9.1.4. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; ou

9.1.5. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária** - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz; ou





CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA  
Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro  
Salinas da Margarida - Estado da Bahia - CEP. 44.450-000  
E-mail: [camarasalinas@gmail.com](mailto:camarasalinas@gmail.com) - Tel. (75) 3659-1630

9.1.6. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

9.1.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**5.18. Habilitações fiscal, social e trabalhista:**

9.1.8. prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF); ou prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.1.9. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.1.10. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.1.11. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

9.1.12. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.1.13. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.1.13.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.1.13.2. A apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio Certificado.

9.1.14. prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.1.14.1. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

8.7. Será exigida do fornecedor, ainda, a seguinte documentação complementar:

8.7.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;

8.7.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;



CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA  
Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro  
Salinas da Margarida - Estado da Bahia - CEP. 44.450-000  
E-mail: [camarasalinas@gmail.com](mailto:camarasalinas@gmail.com) - Tel. (75) 3659-1630

8.7.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.7.4. O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;

8.7.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

8.7.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação;

8.7.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

**9. Qualificação Econômico-Financeira:**

9.1 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

**10. Qualificação Técnica**

10.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento dos bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta dispensa, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

10.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados.

10.1.1.1. Os atestados deverão referir-se a fornecimento de bens prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

10.1.1.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram fornecidos os bens.

10.2. Em relação às fornecedoras cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:

10.2.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;

10.2.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

10.2.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do fornecimento dos bens;

10.2.4. O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;

10.2.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

10.2.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o



CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA  
Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro  
Salinas da Margarida - Estado da Bahia - CEP. 44.450-000  
E-mail: [camarasalinas@gmail.com](mailto:camarasalinas@gmail.com) - Tel. (75) 3659-1630

aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da dispensa;

10.2.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

**11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

UNIDADE(S)	01 - CÂMARA MUNICIPAL
ATIVIDADE(S)	2002 – GERENCIAMENTO DA CAMAR MUNICIPAL
ELEMENTO(S)	44905200 – EQUIPAMENTOS
FONTE(S)	150000 – RECURSOS ORDINARIOS

Salinas da Margarida, 12 de julho de 2024

**FABIANO CERQUEIRA DOS SANTOS**

Matrícula nº 65 – Diretor Administrativo

Aprovado, em 12 de julho de 2024

**MARIA DE FATIMA PEPE  
CERQUEIRA  
Presidente da Câmara Municipal**



CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA  
Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro  
Salinas da Margarida - Estado da Bahia - CEP. 44.450-000  
E-mail: [camarasalinas@gmail.com](mailto:camarasalinas@gmail.com) - Tel. (75) 3659-1630

**CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA**

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº ..../2024/NLL  
(Processo Administrativo n.º ..../2024)**

**ANEXO III – CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº  
...../....., QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA  
MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA, POR  
INTERMÉDIO DO (A)  
..... E A EMPRESA  
.....**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA**, com sede no(a) ....., na cidade de ..... /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº ....., neste ato representado(a) pelo(a) Presidente da Câmara Municipal ..... (nome), inscrito no CPF nº ....., doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) ..... inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por ..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **ou** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, o Decreto nº 405, de 30 de dezembro de 2021, de 27/12/2022 da Câmara Municipal e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n. ..../2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1. O objeto do presente instrumento é a **aquisição de aparelhos eletrônico domésticos para atender a Câmara Municipal de Salinas da Margarida – BA**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e na Planilha anexa a este instrumento.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa, caso existentes;

1.2.3. A Proposta do Contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de ..... contados do(a) ....., na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA  
Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro  
Salinas da Margarida - Estado da Bahia - CEP. 44.450-000  
E-mail: [camarasalinas@gmail.com](mailto:camarasalinas@gmail.com) - Tel. (75) 3659-1630

2.1.1. *O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.*

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. *Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.*

### **5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

#### **5.1. PREÇO**

5.1.1. *O valor total da contratação é de R\$...... (.....)*

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3. *O valor da planilha anexa é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.*

#### **5.2. FORMA DE PAGAMENTO**

5.2.1. *O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.*

5.2.2. *Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.*

#### **5.3. PRAZO DE PAGAMENTO**

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) de correção monetária.

#### **5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**



CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA  
Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro  
Salinas da Margarida - Estado da Bahia - CEP. 44.450-000  
E-mail: [camarasalinas@gmail.com](mailto:camarasalinas@gmail.com) - Tel. (75) 3659-1630

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA  
Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro  
Salinas da Margarida - Estado da Bahia - CEP. 44.450-000  
E-mail: [camarasalinas@gmail.com](mailto:camarasalinas@gmail.com) - Tel. (75) 3659-1630

5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)**

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ (DD/MM/AAAA).

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente



CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA  
Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro  
Salinas da Margarida - Estado da Bahia - CEP. 44.450-000  
E-mail: [camarasalinas@gmail.com](mailto:camarasalinas@gmail.com) - Tel. (75) 3659-1630

impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. *Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;*

8.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.3. comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, *junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento*, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.





CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA  
Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro  
Salinas da Margarida - Estado da Bahia - CEP. 44.450-000  
E-mail: [camarasalinas@gmail.com](mailto:camarasalinas@gmail.com) - Tel. (75) 3659-1630

8.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

## **9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)**

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA  
Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro  
Salinas da Margarida - Estado da Bahia - CEP. 44.450-000  
E-mail: [camarasalinas@gmail.com](mailto:camarasalinas@gmail.com) - Tel. (75) 3659-1630

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) **Multa:**

- (1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- (2) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
  - (a) O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
  - (3) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA  
Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro  
Salinas da Margarida - Estado da Bahia - CEP. 44.450-000  
E-mail: [camarasalinas@gmail.com](mailto:camarasalinas@gmail.com) - Tel. (75) 3659-1630

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

#### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

11.1. *O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.*

11.2. *Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.*

11.2.1. *Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:*

a) *ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e*

b) *poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.*

11.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA  
Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro  
Salinas da Margarida - Estado da Bahia - CEP. 44.450-000  
E-mail: [camarasalinas@gmail.com](mailto:camarasalinas@gmail.com) - Tel. (75) 3659-1630

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE(S)	01 - CÂMARA MUNICIPAL
ATIVIDADE(S)	2002 – GERENCIAMENTO DA CAMAR MUNICIPAL
ELEMENTO(S)	44905200 – EQUIPAMENTOS
FONTE(S)	150000 – RECURSOS ORDINARIOS

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)**

16.1. É eleito o Foro da Cidade de Salinas da Margarida para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

..... de..... de 20.....

Salinas da Margarida, Bahia - BA, em [data].



CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA  
Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro  
Salinas da Margarida - Estado da Bahia - CEP. 44.450-000  
E-mail: [camarasalinas@gmail.com](mailto:camarasalinas@gmail.com) - Tel. (75) 3659-1630

**CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA, BAHIA**  
BERTOLINO DE JESUS JUNIOR  
Presidente da Câmara Municipal

**[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]**  
**Representante legal: [nome completo]**

CI: [número e órgão emissor]

CPF: [número]

Instrumento de outorga de poderes: [procuração/contrato social/estatuto social]

**TESTEMUNHAS:**

- 1- \_\_\_\_\_  
2- \_\_\_\_\_

**Nota Explicativa:** É recomendável que, além da assinatura do responsável legal do CONTRATANTE e do CONTRATADO, conste a de duas testemunhas para atender o disposto no art. 784, III do CPC, que considera título executivo extrajudicial o documento particular assinado por duas testemunhas, caso não haja prejuízo à dinâmica administrativa do instrumento. Vale dispor que, embora o Contrato já seja considerado título executivo extrajudicial pelo Código de Processo Civil de 2015, a recomendação acima é uma verdadeira cautela, que visa evitar eventual discussão judicial e tornar mais eficiente a cobrança dos créditos, se eventualmente for necessária no caso concreto.



CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA  
Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro  
Salinas da Margarida - Estado da Bahia - CEP. 44.450-000  
E-mail: [camarasalinas@gmail.com](mailto:camarasalinas@gmail.com) - Tel. (75) 3659-1630

**CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA**  
**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº .../2024/NLL**  
**(Processo Administrativo n.º.../2024)**

**PLANILHA ANEXA AO ANEXO III – MINUTA CONTRATUAL**  
(Repetir valores da Proposta vencedora)

Nº	DESCRIÇÃO	CODIGO CATMAT	UND	QUANT	V UNIT	V TOTAL
1	<b>IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL</b> - Impressora Multifuncional Conectividade: Usb E Wifi , Características Adicionais: Color, Sistema Eco Tank , Resolução Scanner: 1.200 X 2.400 DPI, Tensão Alimentação: Bivolt V, Resolução Impressão: 5760 X 1440 DPI, Velocidade de impressao: 33 ppm em preto e 15 ppm em cores, Tipo Impressão: Jato Tinta	449629	UD	02		
2	<b>IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL</b> , Tipo Impressão: Laser   Resolução Impressão: 600 X 600 DPI   Tensão Alimentação: Bivolt V   Resolução Copiadora: 600 X 600 DPI   Velocidade Impressão Preto E Branco: 30 PPM   Resolução Scanner: 1.200 X 1.200 DPI   Características Adicionais: Ciclo Mensal 30.000 Páginas, Impressão Frente E Ve   Conectividade: Ethernet 10/100, Paralela, Usb 2.0 E Wireless   Capacidade Mínima Bandeja: 150 FL   Capacidade Memória: 128 MB	469175	UND	04		
3	Microcomputador - Gabinete: Torre , Monitor: 21 A 29 POL, Componentes Adicionais: Com Teclado E Mouse , Núcleos Por Processador: Superior A 8 , Armazenamento Hdd: 1 TB., Garantia On Site: 12 MESES,	479265	UND	02		



CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA  
Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro  
Salinas da Margarida - Estado da Bahia - CEP. 44.450-000  
E-mail: [camarasalinas@gmail.com](mailto:camarasalinas@gmail.com) - Tel. (75) 3659-1630

	Armazenamento Ssd: 300 A 500 , Sistema Operacional: Proprietário , Memória Ram: Superior A 8 G					
4	NOTBOOK: Especificações Completas: Processador: 11ª geração Intel Core i5-1135G7 (cache de 8MB, até 4.2GHz), Sistema operacional: Windows 11 Home, Português, Placa de vídeo: Intel UHD com memória gráfica compartilhada, Tela: Full HD de superior a 15", Memória: 8GB; Expansível até 16G, Armazenamento: Armazenamento Hdd: Sem Disco, Câmera: Câmera HD de 720p a 30 FPS com microfone, Bateria principal: Bateria de 3 células e 41Wh (integrada), Energia: (Bivolt), Apoio para as mãos:, Garantia: 12 Meses	601763	UND	04		
R\$						



CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA  
Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro  
Salinas da Margarida - Estado da Bahia - CEP. 44.450-000  
E-mail: [camarasalinas@gmail.com](mailto:camarasalinas@gmail.com) - Tel. (75) 3659-1630

**CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA  
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº ..../2024/NLL  
(Processo Administrativo n.º ..../2024)**

**ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA DE CUMPRIMENTO DE  
REQUISITOS EXIGIDOS NO EDITAL**

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA Nº .../2024**

A empresa....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ....., com sede na Rua....., nº ....., Bairro, Cidade de ....., Estado ....., CEP....., através de seu representante legal/Procurador ....., inscrito no CPF nº ....., sob as penas da lei:

**1. Condições de participação:**

- 1.1. ( ) Manifesta ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concorda com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
- 1.2. ( ) Declara que a proposta econômica apresentada na oportunidade compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo.

**2. Declarações para fins de habilitação**

- 2.1. ( ) Atende aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório.
- 2.2. ( ) Inexiste impedimento à minha habilitação e comunicarei a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante.
- 2.3. ( ) Cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 2.4. ( ) Manifesto ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- 2.5. ( ) Cumpro o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

**III. Declarações de cumprimento à legislação trabalhista**

- 3.1. ( ) Observo os incisos III e IV do art. 1º e cumpro o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante.
- 3.2. ( ) Cumpro a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.





CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA  
Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro  
Salinas da Margarida - Estado da Bahia - CEP. 44.450-000  
E-mail: [camarasalinas@gmail.com](mailto:camarasalinas@gmail.com) - Tel. (75) 3659-1630

**IV. Profissionais organizados sob a forma de cooperativa<sup>1</sup>**

4.1. (...) Participo da licitação sob a forma de cooperativa, que atende ao disposto no art. 16 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

Data e Local

**Assinatura do Diretor ou Representante Legal**

(Nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).

---

<sup>1</sup> Declaração válida apenas para cooperativas



CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA  
Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro  
Salinas da Margarida - Estado da Bahia - CEP. 44.450-000  
E-mail: [camarasalinas@gmail.com](mailto:camarasalinas@gmail.com) - Tel. (75) 3659-1630

**ANEXO V – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA Nº .../2024**

<b>LICITANTE:</b>		
<b>END. COMERCIAL:</b>		<b>UF:</b>
<b>CEP:</b>	<b>FONE/FAX:</b>	<b>CONTATO:</b>
<b>INSC. ESTADUAL:</b>		<b>CNPJ:</b>
<b>VALIDADE DA PROPOSTA:</b>		<b>REPRESENTANTE LEGAL:</b>
<b>DADOS BANCÁRIOS:</b>		
<b>OBJETO:</b>		

**PROPOSTA DE PREÇOS**

Nº	DESCRIÇÃO	CODIGO CATMAT	UND	QUANT	V UNIT	V TOTAL
1	<b>IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL</b> - Impressora Multifuncional Conectividade: Usb E Wifi , Características Adicionais: Color, Sistema Eco Tank , Resolução Scanner: 1.200 X 2.400 DPI, Tensão Alimentação: Bivolt V, Resolução Impressão: 5760 X 1440 DPI, Velocidade de impressao: 33 ppm em preto e 15 ppm em cores, Tipo Impressão: Jato Tinta	449629	UND	02		
2	<b>IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL</b> , Tipo Impressão: Laser   Resolução Impressão: 600 X 600 DPI   Tensão Alimentação: Bivolt V   Resolução Copiadora: 600 X 600 DPI   Velocidade Impressão Preto E Branco: 30 PPM   Resolução Scanner: 1.200 X 1.200 DPI   Características Adicionais: Ciclo Mensal 30.000 Páginas, Impressão Frente E Ve   Conectividade: Ethernet 10/100, Paralela, Usb 2.0 E Wireless   Capacidade Mínima Bandeja: 150 FL   Capacidade Memória: 128 MB	469175	UND	04		
3	Microcomputador Gabinete: Torre , Monitor: 21 A 29 POL,	479265	UND	02		



CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA  
Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro  
Salinas da Margarida - Estado da Bahia - CEP. 44.450-000  
E-mail: [camarasalinas@gmail.com](mailto:camarasalinas@gmail.com) - Tel. (75) 3659-1630

	Componentes Adicionais: Com Teclado E Mouse , Núcleos Por Processador: Superior A 8 , Armazenamento Hdd: 1 TB., Garantia On Site: 12 MESES, Armazenamento Ssd: 300 A 500 , Sistema Operacional: Proprietário , Memória Ram: Superior A 8 G				
4	NOTBOOK: Especificações Completas: Processador: 11ª geração Intel Core i5-1135G7 (cache de 8MB, até 4.2GHz), Sistema operacional: Windows 11 Home, Português, Placa de vídeo: Intel UHD com memória gráfica compartilhada, Tela: Full HD de superior a 15", Memória: 8GB; Expansível até 16G, Armazenamento: Armazenamento Hdd: Sem Disco, Câmera: Câmera HD de 720p a 30 FPS com microfone, Bateria principal: Bateria de 3 células e 41Wh (integrada), Energia: (Bivolt), Apoio para as mãos:, Garantia: 12 Meses	601763	UND	04	
R\$					

**VALOR TOTAL DA PROPOSTA<sup>2</sup>:**

Declaramos, que no preço ofertado estão inclusas todas as despesas necessárias para a prestação do objeto desta cotação, sendo de nossa exclusiva responsabilidade as despesas como: transporte, alimentação, proventos, encargos sociais, impostos, taxas, tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, seguros e demais despesas inerentes, estando o preço ofertado correspondendo, rigorosamente, com às especificações do objeto licitado, estamos ciente de que não cabe quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

Por esta proposta, ainda, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente aos da Lei Federal nº 14.133/2021, e às cláusulas e condições constantes do Termo de Referência anexo.

Esta proposta de preços compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas

<sup>2</sup> Soma de todos os Itens para os quais participa a Proponente



CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA  
Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro  
Salinas da Margarida - Estado da Bahia - CEP. 44.450-000  
E-mail: [camarasalinas@gmail.com](mailto:camarasalinas@gmail.com) - Tel. (75) 3659-1630

convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**RESPONSÁVEL LEGAL DA LICITANTE**

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

LOCAL REPRESENTANTE	DATA	ASSINATURA E CARIMBO COM CNPJ E CPF DO REPRESENTANTE
------------------------	------	---

**AVISO DE LICITAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2024)**



CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA  
Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro  
Salinas da Margarida - Estado da Bahia - CEP. 44.450-000  
E-mail: [camarasalinas@gmail.com](mailto:camarasalinas@gmail.com) - Tel. (75) 3659-1630

Aviso de

**CONTRATAÇÃO**

**DIRETA**

Dispensa nº 020/2024

**CONTRATANTE**

Câmara Municipal de Salinas da Margarida

**OBJETO**

Aquisição de moveis para atender às necessidades da Câmara Municipal de Salinas da Margarida

**VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO**

R\$ 38.227,75(trinta e oito mil duzentos e vinte e sete reais e setenta e cinco centavos)

**DATA E HORÁRIO LIMITE PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS**

De 18/07/2024 até 23/07/2024, às 08h até 17h

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

menor preço por item

**PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS**

**SIM**



CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA  
Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro  
Salinas da Margarida - Estado da Bahia - CEP. 44.450-000  
E-mail: [camarasalinas@gmail.com](mailto:camarasalinas@gmail.com) - Tel. (75) 3659-1630

**CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA**  
**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2024**  
**(Processo Administrativo n.º 027/2024)**

Torna-se público que a **Câmara Municipal de Salinas da Margarida**, por meio do da sua Comissão de Contratação, nomeada pela Portaria nº 01/2024, de 04/01/2024, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento **menor preço**, na hipótese do **art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, do Decreto nº 405, de 30 de dezembro de 2021, e demais legislação aplicável, obedecendo-se as regras deste Aviso.

**Endereço Eletrônico para Recepção de Proposta e Documentos:**  
[licitacoescamaramsm@gmail.com](mailto:licitacoescamaramsm@gmail.com)

**Endereço para Protocolo Físico:** Câmara Municipal, Sede Administrativa, situada na Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro - Estado da Bahia - CEP. 44.450-000, Salinas da Margarida-Bahia

**Dia e Horário Limite para Recepção de Propostas:** 23/07/2024, às 17h00min

**Horário Estimado para Divulgação do Resultado:** até 24/07/2024, às 13h00min

**1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

**1.1.** O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por dispensa de licitação para **aquisição de moveis para atender às necessidades da Câmara Municipal de Salinas da Margarida**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

**1.2.** A contratação ocorrerá por item, conforme disposição do Termo de Referência.

**1.2.1.** Havendo mais de item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

**1.3.** O critério de julgamento adotado será o **menor preço**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

**2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA**

**2.1.** A participação na presente dispensa se dará através de protocolo físico no endereço da Câmara Municipal, Sede Administrativa, situada na Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro Salinas da Margarida - Estado da Bahia - CEP. 44.450-000, Salinas da Margarida-Bahia ou remessa de mensagem eletrônica ao e-mail [licitacoescamaramsm@gmail.com](mailto:licitacoescamaramsm@gmail.com) até o fim do prazo limite previsto no preâmbulo do Aviso de Contratação Direta.

**2.1.1.** Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos neste Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência e seus anexos.

**2.1.2.** O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes da apresentação de proposta, ainda que por terceiros não autorizados.

**2.2.** Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:



CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA  
Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro  
Salinas da Margarida - Estado da Bahia - CEP. 44.450-000  
E-mail: [camarasalinas@gmail.com](mailto:camarasalinas@gmail.com) - Tel. (75) 3659-1630

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

**2.3.** Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.

2.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

### **3. DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA**

**3.1.** A participação do fornecedor na dispensa se dará com a apresentação de sua proposta inicial, na forma deste item, que deverá ser apresentada concomitantemente com a documentação exigida para a habilitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA  
Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro  
Salinas da Margarida - Estado da Bahia - CEP. 44.450-000  
E-mail: [camarasalinas@gmail.com](mailto:camarasalinas@gmail.com) - Tel. (75) 3659-1630

**3.2.** O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, através do endereço eletrônico indicado neste Aviso ou mediante protocolo direto no Setor de Licitações, da proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**3.3.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

**3.4.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento;

3.4.1. Os preços ofertados, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**3.5.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

**3.6.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**3.7.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o **Termo de Referência**, assumindo o proponente o compromisso de fornecer os bens nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**3.8.** Uma vez apresentada a proposta, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

**3.9.** Na apresentação da proposta, o fornecedor deverá encaminhar Declaração Conjunta, preferencialmente no modelo anexo previsto neste instrumento, informando:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49. *A assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o fornecedor não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.*

3.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.





CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA  
Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro  
Salinas da Margarida - Estado da Bahia - CEP. 44.450-000  
E-mail: [camarasalinas@gmail.com](mailto:camarasalinas@gmail.com) - Tel. (75) 3659-1630

- 3.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 3.9.7. O encerramento do prazo ocorrerá do dia e horários fixados neste Aviso como limite para recepção de propostas, sem qualquer possibilidade de prorrogação.

#### **4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO**

- 4.1. Encerrada o prazo, até as 14 horas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação. Será confeccionado ata com a relação das propostas obtidas.
- 4.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
- 4.2.1. Neste caso, será encaminhada ao endereço eletrônico contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
- 4.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 4.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata lavrada para deliberação da Comissão ou Agente de Contratação na dispensa.
- 4.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada a negociação de preços, acaso existente.
- 4.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.
- 4.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 4.5.1. contiver vícios insanáveis;
- 4.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 4.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 4.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 4.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 4.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:
- 4.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 4.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA  
Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro  
Salinas da Margarida - Estado da Bahia - CEP. 44.450-000  
E-mail: [camarasalinas@gmail.com](mailto:camarasalinas@gmail.com) - Tel. (75) 3659-1630

**4.7.** Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a executabilidade da proposta.

**4.8.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pela Câmara Municipal, desde que não haja majoração do preço.

**4.8.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

**4.8.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

**4.9.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do fornecimento dos bens ou da área especializada no objeto.

**4.10.** Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**4.11.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

## **5. HABILITAÇÃO**

**5.1.** Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado entre as propostas recebidas.

**5.2.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

**5.2.1.** Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

**5.2.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**5.2.2.1.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**5.2.2.1.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.



CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA  
Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro  
Salinas da Margarida - Estado da Bahia - CEP. 44.450-000  
E-mail: [camarasalinas@gmail.com](mailto:camarasalinas@gmail.com) - Tel. (75) 3659-1630

5.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

5.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

**5.3.** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio dos documentos exigidos neste instrumento.

5.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

5.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

**5.4.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

**5.5.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**5.6.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

**5.7.** O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

5.7.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

**5.8.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

**5.9.** Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

5.9.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

**5.10.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

## **6. CONTRATAÇÃO**

**6.1.** Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.



CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA  
Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro  
Salinas da Margarida - Estado da Bahia - CEP. 44.450-000  
E-mail: [camarasalinas@gmail.com](mailto:camarasalinas@gmail.com) - Tel. (75) 3659-1630

**6.2.** O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 02 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento.

6.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

**6.3.** O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

6.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

6.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

6.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

**6.4.** O prazo de vigência da contratação é de **05 (cinco) meses** prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

**6.5.** Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

## **7. SANÇÕES**

**7.1.** Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

7.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

7.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

7.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;

7.1.9. fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA  
Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro  
Salinas da Margarida - Estado da Bahia - CEP. 44.450-000  
E-mail: [camarasalinas@gmail.com](mailto:camarasalinas@gmail.com) - Tel. (75) 3659-1630

7.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de recepção de propostas na forma indicada neste aviso.

7.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

7.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**7.2.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 7.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 7.1.1 a 7.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.2 a 7.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.8 a 7.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

**7.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

7.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

7.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**7.4.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**7.5.** A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**7.6.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**7.7.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

**7.8.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**7.9.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à



CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA  
Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro  
Salinas da Margarida - Estado da Bahia - CEP. 44.450-000  
E-mail: [camarasalinas@gmail.com](mailto:camarasalinas@gmail.com) - Tel. (75) 3659-1630

Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**7.10.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**7.11.** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

## **8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**8.1.** O procedimento será divulgado no Diário Oficial do Município da Câmara Municipal de Salinas da Margarida e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

**8.2.** No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

8.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

8.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

8.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

8.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

**8.3.** As providências dos subitens 8.2.1 e 8.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

**8.4.** Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

**8.5.** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

**8.6.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

**8.7.** Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio ou entrega de propostas, documentos de habilitação ou documentos complementares observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e remessa da documentação relativa ao procedimento.

**8.8.** No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**8.9.** As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não



CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA  
Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro  
Salinas da Margarida - Estado da Bahia - CEP. 44.450-000  
E-mail: [camarasalinas@gmail.com](mailto:camarasalinas@gmail.com) - Tel. (75) 3659-1630

comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**8.10.** Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

**8.11.** Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

**8.12.** Da sessão pública será divulgada Ata da Deliberação da Comissão ou Agente de Contratação no Portal da Transparência da Câmara Municipal.

**8.13.** Segundo disposição da legislação municipal, nas contratações diretas em razão de valor, previstas no art. 75, inciso I e II da Lei nº 14.133/2022, é opcional o Estudo Técnico Preliminar.

**8.14.** Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

8.14.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação

8.14.2. ANEXO II - Termo de Referência;

8.14.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;

8.14.4. ANEXO IV – Declaração Conjunta de cumprimento de requisitos.

8.14.5. ANEXO V – Modelo de Proposta de Preços

Salinas da Margarida, 18 de julho de 2024

**BRUNA TAINAN ALMEIDA DA SILVA**  
Agente de Contratação – Portaria nº 01/2024  
**(Matrícula nº 70)**



CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA  
Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro  
Salinas da Margarida - Estado da Bahia - CEP. 44.450-000  
E-mail: [camarasalinas@gmail.com](mailto:camarasalinas@gmail.com) - Tel. (75) 3659-1630

### **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO**

#### **1 Habilitação jurídica:**

- 1.1 no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);
- 1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6 decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 1.7 No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- 1.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:**

- 2.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 2.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 2.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 2.5 prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 2.6 prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 2.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais **ou** municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação





CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA  
Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro  
Salinas da Margarida - Estado da Bahia - CEP. 44.450-000  
E-mail: [camarasalinas@gmail.com](mailto:camarasalinas@gmail.com) - Tel. (75) 3659-1630

de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

### 3 Qualificação Econômico-Financeira:

3.1 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

### 4 Qualificação Técnica

4.1 Comprovação de aptidão para o fornecimento dos bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta dispensa, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

4.1.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados.

4.1.1.1 Os atestados deverão referir-se a fornecimento de bens prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

4.1.1.2 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram fornecidos os bens.

4.2 Em relação às fornecedoras cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:

4.2.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;

4.2.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

4.2.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do fornecimento dos bens;

4.2.4 O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;

4.2.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

4.2.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da dispensa;

4.2.7 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.



CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA  
Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro  
Salinas da Margarida - Estado da Bahia - CEP. 44.450-000  
E-mail: [camarasalinas@gmail.com](mailto:camarasalinas@gmail.com) - Tel. (75) 3659-1630

**ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA  
TERMO DE REFERÊNCIA**

**LEI 14.133/21  
FORNECIMENTO DE BENS – CONTRATAÇÃO DIRETA  
(Processo Administrativo n.º.027/2024)**

**1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).**

1.1. Este termo visa orientar acerca da contratação da **aquisição de moveis para atender às necessidades da Câmara Municipal de Salinas da Margarida**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. As especificações, quantidades e preços unitários e totais dos itens de que necessita a entidade são as adiante definidas:

Nº	DESCRIÇÃO	CODIGO CATMAT	UND	QUANT	V UNIT	V TOTAL
1	Cadeira fixa - Cadeira Fixa Tipo Pé: 4 Pés , Características Adicionais: Sem Braço , Material Estrutura: Aço , Material Revestimento Assento E Encosto: Tecido , Material Encosto: Espuma De Poliuretano , Material Assento: Espuma De Poliuretano , Tipo Base: Fixo , Tipo Encosto: Fixo . Montagem por conta da contratada.	469126	UND	40	R\$ 200,34	R\$ 8.013,60
2	Mesa secretaria - Material Tampo: Aglomerado, Revestimento Tampo: Laminado Melamínico Texturizado, Largura: 0,60 M, Comprimento: 1,20 M, Espessura: 18 MM, Cor Tampo: Ovo, Características Adicionais: 2 Gavetas E Chave, Fechamento Simultâneo, Bordas, Altura: 0,74 M, Material Estrutura: Metalon Barra Dupla 50 X 30 Mm, Formato: Oblongo, Tratamento Superficial Estrutura: Pintura	342654	UND	05	R\$ 526,60	R\$ 2.633,00



CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA  
Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro  
Salinas da Margarida - Estado da Bahia - CEP. 44.450-000  
E-mail: [camarasalinas@gmail.com](mailto:camarasalinas@gmail.com) - Tel. (75) 3659-1630

	Em Epóxi-Pó Na Cor Preta. Montagem por conta da contratada.					
3	<b>CADEIRA</b> - Cadeira Material: Plástico, Cor: Branca, Características Adicionais: Empalhável , Tipo: Sem Braço	287945	<b>UND</b>	100	R\$ 46,90	R\$ 4.690,00
4	Conjunto cadeiras espera - Conjunto Cadeiras Espera Material Assento E Encosto: Polipropileno , Material Estrutura: Tubo Aço , Quantidade Assentos: 3 UN, Cor: Azul , Apoio Braço: Sem Braços , Material Revestimento Assento E Encosto: Sem Revestimento , Acabamento Superficial Longarina: Pintura Em Epóxi-Pó , Cor Longarina: Preta , Componentes Adicionais: Sapatas Reguláveis . Montagem por conta da contratada.	479089	<b>UND</b>	30	R\$ 452,24	R\$ 13.567,20
5	Armário copa, cozinha - Armário Copa/Cozinha Material: Aço , Cor: Branca , Quantidade Portas: 6 UN, Características Adicionais: 1,2x0,5x1,9m, 3 Gavetas, Com Vidro, 4 pés, acompanhado de tampão. Montagem por conta da contratada.	319491	<b>UND</b>	01	R\$ 1.105,60	R\$ 1.105,60
	Armário Escritório - Material: Mdp, Acabamento Superficial: Laminado Melamínico, Material Base: Aço Com Sapatas Niveladoras, Altura: 160 CM, Cor: Carvalho Malva, Tipo: Alto, Largura: 80 CM, Características Adicionais: Com Fechadura Frontal, E Puxadores, Profundidade: 500 MM, Material Porta: Madeira Mdp, Quantidade Portas: 2 UN, Quantidade Prateleiras: 4 UN, Espessura Tampo: 25 MM.	458707	<b>UND</b>	05	R\$ 735,09	R\$ 3.675,45



CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA  
Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro  
Salinas da Margarida - Estado da Bahia - CEP. 44.450-000  
E-mail: [camarasalinas@gmail.com](mailto:camarasalinas@gmail.com) - Tel. (75) 3659-1630

Montagem por conta da contratada.					
Arquivo Escritório - Arquivo Escritório Material: Chapa Aço 24 / 26 , Acabamento Superficial: Pintura Eletrostática , Padrão Acabamento: Tratamento Antiferruginoso , Quantidade Gavetas: 4 UN, Cor: Cinza , Características Adicionais: Dimensões:470x570x1335 Mm/Porta Etiqueta/Fechadura , Aplicação: Pastas Suspensas Montagem por conta da contratada.	393685	UND	05	R\$ 908,58	R\$ 4.542,90
R\$ 38.227,75					

1.3. O prazo de vigência da contratação é de até **05 (cinco) meses** contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021 ou até o consumo integral dos itens, o que ocorrer primeiro.

1.4. O custo estimado total da contratação é de R\$ 38.227,75(trinta e oito mil duzentos e vinte e sete reais e setenta e cinco centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

1.5. A estimativa de preços foi precedida de regular pesquisa, nos moldes do art. 23 da Lei nº 14.133/21 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021.

#### 1.7. Justificativa da Necessidade

1) **Melhoria da Infraestrutura:**

- a) **Conforto e Ergonomia:** Móveis adequados proporcionam conforto aos vereadores e funcionários, aumentando a produtividade e bem-estar durante o expediente.
- b) **Organização e Funcionalidade:** Móveis planejados e adequados auxiliam na organização do espaço, facilitando o trabalho diário e o armazenamento de documentos e materiais essenciais

2) **Modernização e Atualização:**

- a) **Tecnologia e Inovação:** Móveis modernos podem incorporar tecnologia, como mesas com entradas USB e espaço para cabos, facilitando o uso de equipamentos eletrônicos e a realização de sessões virtuais ou híbridas.
- b) **Estética e Imagem:** A atualização do mobiliário contribui para uma imagem institucional mais moderna e profissional, refletindo a seriedade e o compromisso da Câmara Municipal com a comunidade.

3) **Eficiência e Produtividade:**



CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA  
Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro  
Salinas da Margarida - Estado da Bahia - CEP. 44.450-000  
E-mail: [camarasalinas@gmail.com](mailto:camarasalinas@gmail.com) - Tel. (75) 3659-1630

- a) **Espaço Otimizado:** Móveis planejados permitem uma melhor utilização do espaço disponível, criando um ambiente de trabalho mais eficiente e organizado.
- b) **Facilidade de Acesso e Mobilidade:** Mobiliário adequado facilita a mobilidade dentro do ambiente de trabalho, contribuindo para uma maior agilidade nas tarefas diárias.
- 4) **Segurança e Normas Técnicas:**
  - a) **Conformidade com Normas:** A aquisição de móveis que atendam às normas técnicas de segurança e ergonomia é essencial para evitar problemas de saúde ocupacional e garantir um ambiente de trabalho seguro para todos.
  - b) **Durabilidade e Sustentabilidade:** Investir em móveis de qualidade, duráveis e sustentáveis reduz a necessidade de substituições frequentes, representando economia a longo prazo e menor impacto ambiental.
- 5) **Necessidades Específicas:**
  - a) **Crescimento da Equipe:** Aumento do número de vereadores, funcionários ou atividades exige mais espaços de trabalho e, conseqüentemente, a aquisição de novos móveis.
  - b) **Atividades e Eventos:** A realização de eventos, reuniões e audiências públicas demanda móveis adequados para acomodar o público e os participantes de forma adequada e confortável.

Em resumo, a aquisição de novos móveis para a Câmara Municipal de Salinas da Margarida é uma medida estratégica para melhorar a infraestrutura, modernizar o ambiente de trabalho, aumentar a eficiência e produtividade, garantir a segurança e atender às necessidades específicas decorrentes do crescimento e das atividades da instituição.

#### 1.7.1. Objetivo da Contratação

A contratação visa melhorar a infraestrutura e modernizar o mobiliário da Câmara Municipal, proporcionando um ambiente de trabalho mais confortável, ergonômico e funcional para vereadores e funcionários. Com a atualização, busca-se refletir uma imagem institucional contemporânea e incorporar tecnologias que facilitem as atividades diárias e sessões virtuais. Além disso, pretende-se aumentar a eficiência e produtividade, garantir conformidade com normas de segurança e ergonomia, e atender às necessidades de crescimento da equipe e realização de eventos, assegurando acomodações adequadas para todos os participantes.

#### 1.8. Da Quantidade Demandada

O quantitativo demandado visa atender as necessidades levantadas pelo Gabinete da Presidência desta Câmara Municipal.

#### 1.9. Da Escolha do Fornecedor

1.9.1. Deve ser escolhida a proponente que ofertar o menor preço, compatível com o mercado, desde que atenda aos requisitos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista.



CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA  
Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro  
Salinas da Margarida - Estado da Bahia - CEP. 44.450-000  
E-mail: [camarasalinas@gmail.com](mailto:camarasalinas@gmail.com) - Tel. (75) 3659-1630

**2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).**

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos se encontra pormenorizada em neste Termo de Referência que visa a aquisição dos bens, assegurar que a Câmara Municipal de Salinas da Margarida possua um ambiente de trabalho adequado, moderno, eficiente e seguro, capaz de atender às demandas atuais e futuras da instituição e da comunidade.

2.2. No presente caso, dado valor da contratação não se faz necessária a realização de estudo técnico preliminar, conformidade com o Artigo 8º do Decreto Municipal nº 405, de 30 de dezembro de 2021 do Município de Salinas da Margarida.

**3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)**

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada adiante e tem como objetivo apresentar a descrição da solução completa para a aquisição dos bens, em conformidade com o art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, visando o funcionamento pleno da Câmara Municipal, observando-se:

**1) Melhoria da Infraestrutura:**

- Proporcionar um ambiente de trabalho mais confortável e ergonômico para os vereadores e funcionários.
- Garantir que a Câmara Municipal disponha de mobiliário adequado para suas atividades diárias, incluindo reuniões, sessões legislativas e eventos públicos.

**2) Modernização e Atualização:**

- Atualizar e modernizar o mobiliário existente, refletindo uma imagem institucional mais contemporânea e profissional.
- Incorporar móveis que possam acomodar novas tecnologias, facilitando o uso de equipamentos eletrônicos e a realização de sessões virtuais ou híbridas.

**3) Aumento da Eficiência e Produtividade:**

- Melhorar a organização e funcionalidade do espaço de trabalho, permitindo uma disposição mais eficiente dos móveis.
- Facilitar o acesso e a mobilidade dentro do ambiente de trabalho, contribuindo para a agilidade nas tarefas diárias e na tomada de decisões.

**4) Conformidade com Normas de Segurança e Ergonomia:**

- Adquirir móveis que atendam às normas técnicas de segurança e ergonomia, prevenindo problemas de saúde ocupacional e garantindo um ambiente de trabalho seguro.
- Investir em móveis de qualidade e durabilidade, promovendo uma economia a longo prazo e um menor impacto ambiental.

**5) Atender às Necessidades de Crescimento e Eventos:**

- Suprir a demanda decorrente do crescimento da equipe de vereadores e funcionários, proporcionando espaços de trabalho adequados para todos.
- Possibilitar a realização de eventos, reuniões e audiências públicas com acomodações apropriadas para todos os participantes e o público.



CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA  
Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro  
Salinas da Margarida - Estado da Bahia - CEP. 44.450-000  
E-mail: [camarasalinas@gmail.com](mailto:camarasalinas@gmail.com) - Tel. (75) 3659-1630

**1. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21)**

1.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

1.1.1. Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133/2021):

1.1.1.1. Na presente contratação será admitida a indicação da(s) seguinte(s) marca(s), característica(s) ou modelo(s), de acordo com as justificativas seguintes:

1.1.1.2. Será permitida a indicação de uma marca ou modelo.

1.1.1.3. Quando necessária a indicação de marca como referência de qualidade ou facilitação da descrição do objeto, deve esta ser seguida das expressões “ou equivalente”, “ou similar” e “ou de melhor qualidade”, devendo, nesse caso, o produto ser aceito de fato e sem restrições pela Administração.

1.1.1.4. Permite-se menção a marca de referência no aviso, como forma ou parâmetro de qualidade para facilitar a descrição do objeto, caso em que se deve necessariamente acrescentar expressões do tipo “ou equivalente”, “ou similar”, “ou de melhor qualidade”, podendo a Administração exigir que a empresa participante do certame demonstre desempenho, qualidade e produtividade compatíveis com a marca de referência mencionada.” Acórdão 808/2019- Plenário, TCU.

1.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**2. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).**

2.1. O prazo de entrega dos bens é de 15 (quinze) dias úteis, contados do(a) da emissão da Ordem de Fornecimento, em remessa única.

2.2. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

2.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

2.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

2.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

2.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

**3. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)**

3.1. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 10 (dez) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA  
Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro  
Salinas da Margarida - Estado da Bahia - CEP. 44.450-000  
E-mail: [camarasalinas@gmail.com](mailto:camarasalinas@gmail.com) - Tel. (75) 3659-1630

3.2. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

**4. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)**

4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

4.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

4.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

4.3.1. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

4.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

4.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

4.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

4.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

4.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

4.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

4.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §1º).

4.9. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, §1º).





CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA  
Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro  
Salinas da Margarida - Estado da Bahia - CEP. 44.450-000  
E-mail: [camarasalinas@gmail.com](mailto:camarasalinas@gmail.com) - Tel. (75) 3659-1630

4.10. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

4.11. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

**5. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE DISPENSA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)**

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma física ou presencial, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço por item.

5.1. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.

5.2. Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.

5.3. Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

5.3.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

5.3.1.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

5.3.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

5.3.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

**9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)**

5.4. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 (indicar um dos incisos do art. 75, da Lei nº 14.133/2021, conforme o caso concreto).

5.5.

5.6. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));



CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA  
Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro  
Salinas da Margarida - Estado da Bahia - CEP. 44.450-000  
E-mail: [camarasalinas@gmail.com](mailto:camarasalinas@gmail.com) - Tel. (75) 3659-1630

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.8. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.9. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.10. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

5.11. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

5.12. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

5.13. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

5.14. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.15. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

5.16. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

5.17. **Habilitação Jurídica:**

9.1.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; ou

9.1.1. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br); ou

9.1.2. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.1.3. **Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País:** decreto de autorização para funcionamento no Brasil; ou

9.1.4. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; ou



CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA  
Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro  
Salinas da Margarida - Estado da Bahia - CEP. 44.450-000  
E-mail: [camarasalinas@gmail.com](mailto:camarasalinas@gmail.com) - Tel. (75) 3659-1630

9.1.5. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária** - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz; ou

9.1.6. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

9.1.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.18. **Habilitações fiscal, social e trabalhista:**

9.1.8. prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF); ou prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.1.9. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.1.10. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.1.11. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

9.1.12. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.1.13. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.1.13.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.1.13.2. A apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio Certificado.

9.1.14. prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.1.14.1. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

8.7. Será exigida do fornecedor, ainda, a seguinte documentação complementar:

8.7.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a



CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA  
Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro  
Salinas da Margarida - Estado da Bahia - CEP. 44.450-000  
E-mail: [camarasalinas@gmail.com](mailto:camarasalinas@gmail.com) - Tel. (75) 3659-1630

comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;

8.7.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.7.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.7.4. O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;

8.7.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

8.7.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação;

8.7.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

**9. Qualificação Econômico-Financeira:**

9.1 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

**10. Qualificação Técnica**

10.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento dos bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta dispensa, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

10.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados.

10.1.1.1. Os atestados deverão referir-se a fornecimento de bens prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

10.1.1.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram fornecidos os bens.

10.2. Em relação às fornecedoras cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:

10.2.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;

10.2.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

10.2.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do fornecimento dos bens;

10.2.4. O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;



CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA  
Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro  
Salinas da Margarida - Estado da Bahia - CEP. 44.450-000  
E-mail: [camarasalinas@gmail.com](mailto:camarasalinas@gmail.com) - Tel. (75) 3659-1630

- 10.2.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
- 10.2.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da dispensa;
- 10.2.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

**11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

- 11.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

UNIDADE(S)	01 - CÂMARA MUNICIPAL
ATIVIDADE(S)	2002 – GERENCIAMENTO DA CAMAR MUNICIPAL
ELEMENTO(S)	44905200 – EQUIPAMENTOS
FONTE(S)	150000 – RECURSOS ORDINARIOS

Salinas da Margarida, 12 de julho de 2024

**FABIANO CERQUEIRA DOS SANTOS**

Matrícula nº 65 – Diretor Administrativo

Aprovado, em 12 de julho de 2024

**MARIA DE FATIMA PEPE  
CERQUEIRA  
Presidente da Câmara Municipal**



CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA  
Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro  
Salinas da Margarida - Estado da Bahia - CEP. 44.450-000  
E-mail: [camarasalinas@gmail.com](mailto:camarasalinas@gmail.com) - Tel. (75) 3659-1630

**CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA**

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº ..../2024/NLL  
(Processo Administrativo n.º ..../2024)**

**ANEXO III – CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº  
...../....., QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA  
MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA, POR  
INTERMÉDIO DO (A)  
..... E A EMPRESA  
.....**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA**, com sede no(a) ....., na cidade de ..... /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº ....., neste ato representado(a) pelo(a) Presidente da Câmara Municipal ..... (nome), inscrito no CPF nº ....., doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) ..... inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por ..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **ou** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, o Decreto nº 405, de 30 de dezembro de 2021, de 27/12/2022 da Câmara Municipal e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n. ..../2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1. O objeto do presente instrumento é a **aquisição de moveis para atender às necessidades da Câmara Municipal de Salinas da Margarida**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e na Planilha anexa a este instrumento.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa, caso existentes;

1.2.3. A Proposta do Contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de ..... contados do(a) ....., na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA  
Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro  
Salinas da Margarida - Estado da Bahia - CEP. 44.450-000  
E-mail: [camarasalinas@gmail.com](mailto:camarasalinas@gmail.com) - Tel. (75) 3659-1630

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

#### **5.1. PREÇO**

5.1.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3. O valor da planilha anexa é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

#### **5.2. FORMA DE PAGAMENTO**

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

#### **5.3. PRAZO DE PAGAMENTO**

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) de correção monetária.

#### **5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**



CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA  
Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro  
Salinas da Margarida - Estado da Bahia - CEP. 44.450-000  
E-mail: [camarasalinas@gmail.com](mailto:camarasalinas@gmail.com) - Tel. (75) 3659-1630

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.





CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA  
Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro  
Salinas da Margarida - Estado da Bahia - CEP. 44.450-000  
E-mail: [camarasalinas@gmail.com](mailto:camarasalinas@gmail.com) - Tel. (75) 3659-1630

5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)**

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ (DD/MM/AAAA).

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente



CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA  
Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro  
Salinas da Margarida - Estado da Bahia - CEP. 44.450-000  
E-mail: [camarasalinas@gmail.com](mailto:camarasalinas@gmail.com) - Tel. (75) 3659-1630

impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. *Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;*

8.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.3. comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, *junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento*, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.



CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA  
Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro  
Salinas da Margarida - Estado da Bahia - CEP. 44.450-000  
E-mail: [camarasalinas@gmail.com](mailto:camarasalinas@gmail.com) - Tel. (75) 3659-1630

8.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

#### **9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)**

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

#### **10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA  
Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro  
Salinas da Margarida - Estado da Bahia - CEP. 44.450-000  
E-mail: [camarasalinas@gmail.com](mailto:camarasalinas@gmail.com) - Tel. (75) 3659-1630

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) **Multa:**

- (1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- (2) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
  - (a) O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- (3) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA  
Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro  
Salinas da Margarida - Estado da Bahia - CEP. 44.450-000  
E-mail: [camarasalinas@gmail.com](mailto:camarasalinas@gmail.com) - Tel. (75) 3659-1630

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

#### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

11.1. *O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.*

11.2. *Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.*

11.2.1. *Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:*

a) *ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e*

b) *poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.*

11.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA  
Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro  
Salinas da Margarida - Estado da Bahia - CEP. 44.450-000  
E-mail: [camarasalinas@gmail.com](mailto:camarasalinas@gmail.com) - Tel. (75) 3659-1630

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE(S)	01 - CÂMARA MUNICIPAL
ATIVIDADE(S)	2002 – GERENCIAMENTO DA CAMAR MUNICIPAL
ELEMENTO(S)	44905200 – EQUIPAMENTOS
FONTE(S)	150000 – RECURSOS ORDINARIOS

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)**

16.1. É eleito o Foro da Cidade de Salinas da Margarida para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

..... de..... de 20.....

Salinas da Margarida, Bahia - BA, em [data].



CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA  
Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro  
Salinas da Margarida - Estado da Bahia - CEP. 44.450-000  
E-mail: [camarasalinas@gmail.com](mailto:camarasalinas@gmail.com) - Tel. (75) 3659-1630

**CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA, BAHIA**  
BERTOLINO DE JESUS JUNIOR  
Presidente da Câmara Municipal

**[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]**  
**Representante legal: [nome completo]**

CI: [número e órgão emissor]

CPF: [número]

Instrumento de outorga de poderes: [procuração/contrato social/estatuto social]

**TESTEMUNHAS:**

- 1- \_\_\_\_\_  
2- \_\_\_\_\_

**Nota Explicativa:** É recomendável que, além da assinatura do responsável legal do CONTRATANTE e do CONTRATADO, conste a de duas testemunhas para atender o disposto no art. 784, III do CPC, que considera título executivo extrajudicial o documento particular assinado por duas testemunhas, caso não haja prejuízo à dinâmica administrativa do instrumento. Vale dispor que, embora o Contrato já seja considerado título executivo extrajudicial pelo Código de Processo Civil de 2015, a recomendação acima é uma verdadeira cautela, que visa evitar eventual discussão judicial e tornar mais eficiente a cobrança dos créditos, se eventualmente for necessária no caso concreto.



CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA  
Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro  
Salinas da Margarida - Estado da Bahia - CEP. 44.450-000  
E-mail: [camarasalinas@gmail.com](mailto:camarasalinas@gmail.com) - Tel. (75) 3659-1630

**CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA**  
**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº .../2024/NLL**  
**(Processo Administrativo n.º.../2024)**

**PLANILHA ANEXA AO ANEXO III – MINUTA CONTRATUAL**  
(Repetir valores da Proposta vencedora)

Nº	DESCRIÇÃO	CODIGO CATMAT	UND	QUANT	V UNIT	V TOTAL
1	Cadeira fixa - Cadeira Fixa Tipo Pé: 4 Pés , Características Adicionais: Sem Braço , Material Estrutura: Aço , Material Revestimento Assento E Encosto: Tecido , Material Encosto: Espuma De Poliuretano , Material Assento: Espuma De Poliuretano , Tipo Base: Fixo , Tipo Encosto: Fixo . Montagem por conta da contratada.	469126	UND	40		
2	Mesa secretaria - Material Tampo: Aglomerado, Revestimento Tampo: Laminado Melamínico Texturizado, Largura: 0,60 M, Comprimento: 1,20 M, Espessura: 18 MM, Cor Tampo: Ovo, Características Adicionais: 2 Gavetas E Chave, Fechamento Simultâneo, Bordas, Altura: 0,74 M, Material Estrutura: Metalon Barra Dupla 50 X 30 Mm, Formato: Oblongo, Tratamento Superficial Estrutura: Pintura Em Epóxi-Pó Na Cor Preta. Montagem por conta da contratada.	342654	UND	05		
3	<b>CADEIRA</b> - Cadeira Material: Plástico, Cor: Branca, Características Adicionais: Empalhável , Tipo: Sem Braço	287945	UND	100		
4	Conjunto cadeiras espera - Conjunto Cadeiras Espera Material Assento E Encosto:	479089	UND	30		





CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA  
Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro  
Salinas da Margarida - Estado da Bahia - CEP. 44.450-000  
E-mail: [camarasalinas@gmail.com](mailto:camarasalinas@gmail.com) - Tel. (75) 3659-1630

	Polipropileno , Material Estrutura: Tubo Aço , Quantidade Assentos: 3 UN, Cor: Azul , Apoio Braço: Sem Braços , Material Revestimento Assento E Encosto: Sem Revestimento , Acabamento Superficial Longarina: Pintura Em Epóxi-Pó , Cor Longarina: Preta , Componentes Adicionais: Sapatas Reguláveis . Montagem por conta da contratada.				
5	Armário copa, cozinha - Armário Copa/Cozinha Material: Aço , Cor: Branca , Quantidade Portas: 6 UN, Características Adicionais: 1,2x0,5x1,9m, 3 Gavetas, Com Vidro, 4 pés, acompanhado de tampão. Montagem por conta da contratada.	319491	UND	01	
	Armário Escritório - Material: Mdp, Acabamento Superficial: Laminado Melamínico, Material Base: Aço Com Sapatas Niveladoras, Altura: 160 CM, Cor: Carvalho Malva, Tipo: Alto, Largura: 80 CM, Características Adicionais: Com Fechadura Frontal, E Puxadores, Profundidade: 500 MM, Material Porta: Madeira Mdp, Quantidade Portas: 2 UN, Quantidade Prateleiras: 4 UN, Espessura Tampo: 25 MM. Montagem por conta da contratada.	458707	UND	05	
	Arquivo Escritório - Arquivo Escritório Material: Chapa Aço 24 / 26 , Acabamento Superficial: Pintura Eletrostática , Padrão Acabamento: Tratamento Antiferruginoso , Quantidade Gavetas: 4 UN, Cor: Cinza ,	393685	UND	05	



CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA  
Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro  
Salinas da Margarida - Estado da Bahia - CEP. 44.450-000  
E-mail: [camarasalinas@gmail.com](mailto:camarasalinas@gmail.com) - Tel. (75) 3659-1630

Características Adicionais: Dimensões:470x570x1335 Mm/Porta Etiqueta/Fechadura , Aplicação: Pastas Suspensas Montagem por conta da contratada.					
R\$					



CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA  
Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro  
Salinas da Margarida - Estado da Bahia - CEP. 44.450-000  
E-mail: [camarasalinas@gmail.com](mailto:camarasalinas@gmail.com) - Tel. (75) 3659-1630

**CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA  
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº ..../2024/NLL  
(Processo Administrativo n.º ..../2024)**

**ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA DE CUMPRIMENTO DE  
REQUISITOS EXIGIDOS NO EDITAL**

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA Nº .../2024**

A empresa....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ....., com sede na Rua....., nº ....., Bairro, Cidade de ....., Estado ....., CEP....., através de seu representante legal/Procurador ....., inscrito no CPF nº ....., sob as penas da lei:

**1. Condições de participação:**

- 1.1. ( ) Manifesta ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concorda com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
- 1.2. ( ) Declara que a proposta econômica apresentada na oportunidade compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo.

**2. Declarações para fins de habilitação**

- 2.1. ( ) Atende aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório.
- 2.2. ( ) Inexiste impedimento à minha habilitação e comunicarei a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante.
- 2.3. ( ) Cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 2.4. ( ) Manifesto ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- 2.5. ( ) Cumpro o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

**III. Declarações de cumprimento à legislação trabalhista**

- 3.1. ( ) Observo os incisos III e IV do art. 1º e cumpro o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante.
- 3.2. ( ) Cumpro a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA  
Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro  
Salinas da Margarida - Estado da Bahia - CEP. 44.450-000  
E-mail: [camarasalinas@gmail.com](mailto:camarasalinas@gmail.com) - Tel. (75) 3659-1630

**IV. Profissionais organizados sob a forma de cooperativa<sup>1</sup>**

4.1. (...) Participo da licitação sob a forma de cooperativa, que atende ao disposto no art. 16 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

Data e Local

**Assinatura do Diretor ou Representante Legal**

(Nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).

---

<sup>1</sup> Declaração válida apenas para cooperativas



CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA  
Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro  
Salinas da Margarida - Estado da Bahia - CEP. 44.450-000  
E-mail: [camarasalinas@gmail.com](mailto:camarasalinas@gmail.com) - Tel. (75) 3659-1630

**ANEXO V – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA Nº .../2024**

<b>LICITANTE:</b>		
<b>END. COMERCIAL:</b>		<b>UF:</b>
<b>CEP:</b>	<b>FONE/FAX:</b>	<b>CONTATO:</b>
<b>INSC. ESTADUAL:</b>		<b>CNPJ:</b>
<b>VALIDADE DA PROPOSTA:</b>		<b>REPRESENTANTE LEGAL:</b>
<b>DADOS BANCÁRIOS:</b>		
<b>OBJETO:</b>		

**PROPOSTA DE PREÇOS**

Nº	DESCRIÇÃO	CODIGO CATMAT	UND	QUANT	V UNIT	V TOTAL
1	Cadeira fixa - Cadeira Fixa Tipo Pé: 4 Pés , Características Adicionais: Sem Braço , Material Estrutura: Aço , Material Revestimento Assento E Encosto: Tecido , Material Encosto: Espuma De Poliuretano , Material Assento: Espuma De Poliuretano , Tipo Base: Fixo , Tipo Encosto: Fixo . Montagem por conta da contratada.	469126	UND	40		
2	Mesa secretaria - Material Tampo: Aglomerado, Revestimento Tampo: Laminado Melamínico Texturizado, Largura: 0,60 M, Comprimento: 1,20 M, Espessura: 18 MM, Cor Tampo: Ovo, Características Adicionais: 2 Gavetas E Chave, Fechamento Simultâneo, Bordas, Altura: 0,74 M, Material Estrutura: Metalon Barra Dupla 50 X 30 Mm, Formato: Oblongo, Tratamento Superficial Estrutura: Pintura Em Epóxi-Pó Na Cor Preta. Montagem por conta da contratada.	342654	UND	05		



CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA  
Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro  
Salinas da Margarida - Estado da Bahia - CEP. 44.450-000  
E-mail: [camarasalinas@gmail.com](mailto:camarasalinas@gmail.com) - Tel. (75) 3659-1630

3	<b>CADEIRA</b> - Cadeira Material: Plástico, Cor: Branca, Características Adicionais: Empalhável, Tipo: Sem Braço	287945	<b>UND</b>	100		
4	Conjunto cadeiras espera - Conjunto Cadeiras Espera Material Assento E Encosto: Polipropileno, Material Estrutura: Tubo Aço, Quantidade Assentos: 3 UN, Cor: Azul, Apoio Braço: Sem Braços, Material Revestimento Assento E Encosto: Sem Revestimento, Acabamento Superficial Longarina: Pintura Em Epóxi-Pó, Cor Longarina: Preta, Componentes Adicionais: Sapatas Reguláveis. Montagem por conta da contratada.	479089	<b>UND</b>	30		
5	Armário copa, cozinha - Armário Copa/Cozinha Material: Aço, Cor: Branca, Quantidade Portas: 6 UN, Características Adicionais: 1,2x0,5x1,9m, 3 Gavetas, Com Vidro, 4 pés, acompanhado de tampão. Montagem por conta da contratada.	319491	<b>UND</b>	01		
	Armário Escritório - Material: Mdp, Acabamento Superficial: Laminado Melamínico, Material Base: Aço Com Sapatas Niveladoras, Altura: 160 CM, Cor: Carvalho Malva, Tipo: Alto, Largura: 80 CM, Características Adicionais: Com Fechadura Frontal, E Puxadores, Profundidade: 500 MM, Material Porta: Madeira Mdp, Quantidade Portas: 2 UN, Quantidade Prateleiras: 4 UN, Espessura Tampo: 25 MM. Montagem por conta da contratada.	458707	<b>UND</b>	05		



CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA  
Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro  
Salinas da Margarida - Estado da Bahia - CEP. 44.450-000  
E-mail: [camarasalinas@gmail.com](mailto:camarasalinas@gmail.com) - Tel. (75) 3659-1630

Arquivo Escritório - Arquivo Escritório Material: Chapa Aço 24 / 26 , Acabamento Superficial: Pintura Eletrostática , Padrão Acabamento: Tratamento Antiferruginoso , Quantidade Gavetas: 4 UN, Cor: Cinza , Características Adicionais: Dimensões:470x570x1335 Mm/Porta Etiqueta/Fechadura , Aplicação: Pastas Suspensas Montagem por conta da contratada.	393685	UND	05		
R\$					

**VALOR TOTAL DA PROPOSTA<sup>2</sup>:**

Declaramos, que no preço ofertado estão inclusas todas as despesas necessárias para a prestação do objeto desta cotação, sendo de nossa exclusiva responsabilidade as despesas como: transporte, alimentação, proventos, encargos sociais, impostos, taxas, tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, seguros e demais despesas inerentes, estando o preço ofertado correspondendo, rigorosamente, com às especificações do objeto licitado, estamos ciente de que não cabe quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

Por esta proposta, ainda, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente aos da Lei Federal nº 14.133/2021, e às cláusulas e condições constantes do Termo de Referência anexo.

Esta proposta de preços compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**RESPONSÁVEL LEGAL DA LICITANTE**

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

LOCAL DATA ASSINATURA E CARIMBO COM CNPJ E CPF DO  
REPRESENTANTE

<sup>2</sup> Soma de todos os Itens para os quais participa a Proponente

**AVISO DE LICITAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2024)**



CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA  
Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro  
Salinas da Margarida - Estado da Bahia - CEP. 44.450-000  
E-mail: [camarasalinas@gmail.com](mailto:camarasalinas@gmail.com) - Tel. (75) 3659-1630

**Aviso de**

**CONTRATAÇÃO DIRETA**

**Dispensa nº 021/2024**

**CONTRATANTE**

**Câmara Municipal de Salinas da Margarida**

**OBJETO**

**Contratação de empresa especializada para elaboração dos projetos, planilhas, memoriais e demais descritivos, para a reforma do prédio da Câmara Municipal de Salinas da Margarida**

**VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO**

**R\$ 10.493,49(dez mil quatrocentos e noventa e três reais e quarenta e nove centavos)**

**DATA E HORÁRIO LIMITE PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS**

**De 18/07/2024 até 23/07/2024, às 17h**

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

**Menor preço por item**

**PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS**

**SIM**





CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA  
Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro  
Salinas da Margarida - Estado da Bahia - CEP. 44.450-000  
E-mail: [camarasalinas@gmail.com](mailto:camarasalinas@gmail.com) - Tel. (75) 3659-1630

#### Sumário

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA .....	3
2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA .....	3
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA INICIAL .....	5
4. DO JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DA PROPOSTA .....	6
5. HABILITAÇÃO .....	8
6. CONTRATAÇÃO .....	10
7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS .....	10
8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS .....	12



CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA  
Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro  
Salinas da Margarida - Estado da Bahia - CEP. 44.450-000  
E-mail: [camarasalinas@gmail.com](mailto:camarasalinas@gmail.com) - Tel. (75) 3659-1630

## CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA

### AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 021/2024

(Processo Administrativo nº 028/2024)

Torna-se público que a **Câmara Municipal de Salinas da Margarida**, por meio do da sua Comissão de Contratação, nomeada pela Portaria nº 001/2024, de 04/01/2024, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento **menor preço**, na hipótese do **art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, da Decreto nº 405, de 30 de dezembro de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 67, de 8 de julho de 2021 e demais legislação aplicável, obedecendo-se as regras deste Aviso.

<b>Endereço Eletrônico para Recepção de Proposta e Documentos:</b> <a href="mailto:licitacoescamaramsm@gmail.com">licitacoescamaramsm@gmail.com</a>
<b>Endereço para Protocolo Físico:</b> Sede Administrativa da Câmara Municipal, situada na Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro Salinas da Margarida - Estado da Bahia - CEP. 44.450-000
<b>Dia e Horário Limite para Recepção de Propostas:</b> 23/07/2024, às 17h00min
<b>Horário Estimado para Divulgação do Resultado:</b> até 24/05/2024, às 17h00min

#### 1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a dispensa de licitação para **contratação de empresa especializada para elaboração dos projetos, planilhas, memoriais e demais descritivos, para a para reforma do prédio da Câmara Municipal de Salinas da Margarida** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.1. A contratação ocorrerá por item, conforme disposição do Termo de Referência.

1.1.1. Havendo mais de item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

1.2. O critério de julgamento adotado será o **menor preço**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3. A presente dispensa de licitação de dará na forma tradicional, pois não se trata de hipótese do art. 2º da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 67, de 8 de julho de 2021.

#### 2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

2.1. A participação na presente dispensa se dará através de protocolo físico no endereço da Sede Administrativa da Câmara Municipal, situada na Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro Salinas da Margarida - Estado da Bahia - CEP. 44.450-000 ou por E-mail: [licitacoescamaramsm@gmail.com](mailto:licitacoescamaramsm@gmail.com) - Tel. (75) 3659-1630 até o fim do prazo limite previsto no preâmbulo do Aviso de Contratação Direta.

Página 3 | 53

Modelo adaptado a partir da Minuta sugerida pela Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos – CNMLC/CGU/AGU  
Aviso de Contratação Direta – Lei nº 14.133/21 - Aprovado pela Secretaria de Gestão.  
Identidade visual pela Secretaria de Gestão (versão agosto/2023)



CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA  
Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro  
Salinas da Margarida - Estado da Bahia - CEP. 44.450-000  
E-mail: [camarasalinas@gmail.com](mailto:camarasalinas@gmail.com) - Tel. (75) 3659-1630

2.2. A apresentação dos documentos exigidos deverão se dar em Envelope Lacrado com as seguintes informações no fecho:

**Ao Agente de Contratação Responsável pela Contratação Direta**

**Dispensa de Licitação nº ==/2024**

**Nome ou Razão Social**

**CNPJ:**

**Endereço:**

2.2.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos neste Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência e seus anexos.

2.2.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes da apresentação de proposta, ainda que por terceiros não autorizados.

2.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.3.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.3.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.



CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA  
Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro  
Salinas da Margarida - Estado da Bahia - CEP. 44.450-000  
E-mail: [camarasalinas@gmail.com](mailto:camarasalinas@gmail.com) - Tel. (75) 3659-1630

2.3.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.3.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.3.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.4. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao [art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.4.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no [art. 34 da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007](#).

2.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

### **3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA INICIAL**

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa ocorrerá com o protocolo de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, através do endereço eletrônico indicado neste Aviso ou mediante protocolo direto no Setor de Licitações, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de negociação direta, se for o caso, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.



CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA  
Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro  
Salinas da Margarida - Estado da Bahia - CEP. 44.450-000  
E-mail: [camarasalinas@gmail.com](mailto:camarasalinas@gmail.com) - Tel. (75) 3659-1630

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, declarar:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas junto ao órgão licitante, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata [o art. 93 da Lei nº 8.213/91](#).

3.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.10. A declaração de que trata o item anterior será preferencialmente conforme modelo previsto neste instrumento.

3.11. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.12. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2005](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.13. Uma vez apresentada a proposta, os licitantes interessados **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la

#### **4. DO JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DA PROPOSTA**

4.1. Encerrada o prazo, até as 13horas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação. Será confeccionado ata com a relação das propostas obtidas.

4.2. Encerrada o prazo para recepção de propostas adicionais, quando a proposta do primeiro colocado estiver acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas.

4.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao licitante que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.



CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA  
Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro  
Salinas da Margarida - Estado da Bahia - CEP. 44.450-000  
E-mail: [camarasalinas@gmail.com](mailto:camarasalinas@gmail.com) - Tel. (75) 3659-1630

4.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por mensagem eletrônica, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

4.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

4.4. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

4.4.1. Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta poderá ser convocado a encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, conforme modelo anexo, com os valores adequados à proposta vencedora.

4.5. Encerrada a etapa de negociação, se houver, agente de contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de pessoa física no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 2.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

4.5.1. SICAF;

4.5.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sanções/ceis>); e

4.5.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

4.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

4.7. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

4.7.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

4.7.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

4.7.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

4.8. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

4.9. Será desclassificada a proposta vencedora que:

4.9.1. contiver vícios insanáveis;



CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA  
Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro  
Salinas da Margarida - Estado da Bahia - CEP. 44.450-000  
E-mail: [camarasalinas@gmail.com](mailto:camarasalinas@gmail.com) - Tel. (75) 3659-1630

- 4.9.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 4.9.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 4.9.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 4.9.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 4.10. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:
- 4.10.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 4.10.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 4.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 4.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo agente de contratação, desde que não haja majoração do preço.
- 4.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 4.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 4.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 4.14. Se a proposta for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 4.15. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 4.16. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

## 5. HABILITAÇÃO

- 5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, **nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021**, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado.



CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA  
Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro  
Salinas da Margarida - Estado da Bahia - CEP. 44.450-000  
E-mail: [camarasalinas@gmail.com](mailto:camarasalinas@gmail.com) - Tel. (75) 3659-1630

5.2. A habilitação dos fornecedores poderá ser verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

5.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

5.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

5.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio de mensagem eletrônica ou protocolo físico no órgão, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, sob pena de inabilitação. ([art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021](#)).

5.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

5.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

5.8. *O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.*

5.8.1. *Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.*

5.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

5.10. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

5.10.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação





CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA  
Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro  
Salinas da Margarida - Estado da Bahia - CEP. 44.450-000  
E-mail: [camarasalinas@gmail.com](mailto:camarasalinas@gmail.com) - Tel. (75) 3659-1630

5.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

## 6. CONTRATAÇÃO

6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2. O adjudicatário terá o prazo de *03 (três) dias úteis*, contados a partir da data de sua convocação, para *assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização)*, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico, quando for o caso.

6.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

6.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

6.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

6.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos [artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021](#) e reconhece os direitos da Administração previstos nos [artigos 137 a 139 da mesma Lei](#).

6.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

6.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

## 7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021](#), quais sejam:

7.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

7.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA  
Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro  
Salinas da Margarida - Estado da Bahia - CEP. 44.450-000  
E-mail: [camarasalinas@gmail.com](mailto:camarasalinas@gmail.com) - Tel. (75) 3659-1630

- 7.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
- 7.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 7.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 7.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 7.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa.
- 7.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 7.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)
- 7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- Advertência pela falta do subitem 7.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
  - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 7.1.1 a 7.1.12;
  - Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.2 a 7.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
  - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.8 a 7.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 7.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, §9º](#))
- 7.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º](#)).
- 7.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157](#))
- 7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º](#)).
- 7.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA  
Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro  
Salinas da Margarida - Estado da Bahia - CEP. 44.450-000  
E-mail: [camarasalinas@gmail.com](mailto:camarasalinas@gmail.com) - Tel. (75) 3659-1630

- 7.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º](#)):
- 7.10. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 7.11. as peculiaridades do caso concreto;
- 7.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 7.13. os danos que dela provierem para o Contratante;
- 7.14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 7.15. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).
- 7.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160](#)).
- 7.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161](#))
- 7.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 7.19. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

## 8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 8.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;
- 8.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- 8.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- 8.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 8.2. As providências dos subitens 8.1.1 e 8.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).



CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA  
Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro  
Salinas da Margarida - Estado da Bahia - CEP. 44.450-000  
E-mail: [camarasalinas@gmail.com](mailto:camarasalinas@gmail.com) - Tel. (75) 3659-1630

- 8.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 8.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 8.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 8.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de quaisquer prazos relativos ao procedimento.
- 8.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 8.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 8.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 8.11. Da sessão pública será divulgada Ata no Portal da Transparência ou no Diário Oficial do órgão.
- 8.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 8.12.1. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
- 8.12.2. ANEXO II – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO;
- 8.12.3. ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
- 8.12.4. ANEXO IV – DECLARAÇÃO CONJUNTA DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS EXIGIDOS NO EDITAL;
- 8.12.5. ANEXO V – MODELO - DECLARAÇÃO DE QUE O INTERESSADO TOMOU CONHECIMENTO DE TODAS AS INFORMAÇÕES E DAS CONDIÇÕES LOCAIS PARA O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Salinas da Margarida, 18 de julho e 2024

**BRUNA TAINAN ALMEIDA DA SILVA**  
**Agente de Contratação – Portaria nº 01/2024**  
**(Matrícula nº 70)**

Página 13 | 53

Modelo adaptado a partir da Minuta sugerida pela Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos – CNMLC/CGU/AGU  
Aviso de Contratação Direta – Lei nº 14.133/21 - Aprovado pela Secretaria de Gestão.  
Identidade visual pela Secretaria de Gestão (versão agosto/2023)



CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA  
Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro  
Salinas da Margarida - Estado da Bahia - CEP. 44.450-000  
E-mail: [camarasalinas@gmail.com](mailto:camarasalinas@gmail.com) - Tel. (75) 3659-1630

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021  
(Serviços Sem Dedicção Exclusiva De Mão De Obra)

**CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA**  
(Processo Administrativo nº 028/2024)

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA Nº 021/2024**

**1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

**Contratação de empresa especializada para elaboração dos projetos, planilhas, memoriais e demais descritivos, para a reforma do prédio da Câmara Municipal de Salinas da Margarida, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:**

Nº	DESCRIÇÃO	CODIGO CATSER	UND	QUA	V UNIT	V TOTAL
1	Elaboração / análise projeto – engenharia: Memoriais descritivos, planilhas de custos, orçamentárias e cronogramas. - Confecção planilhas de quantitativo de custos e custos unitários; - Confecção de Planilha Orçamentária com base nos índices da SINAPI e Cronograma físico-financeiro em formato ; - Composição dos custos dos serviços quando não referenciados com código SINAPI; - Memorial de cálculo dos quantitativos adotados na planilha; - Tabela de BDI e encargos sociais adotado com detalhamento de suas composições. Projetos (Arquitetônico, elétrico, hidráulico e estrutural, e complementares) respeitando as normas da ABNT vigente legislação urbana municipal pertinente à edificação, contendo as seguintes informações técnicas e detalhes necessários à execução da obra: a. Planta-Baixa e Layout dos pavimentos; b. Planta de situação e localização; c. Cortes, vistas e fachada,	20060	UN	1	R\$ 10.493,49	R\$ 10.493,49



CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA  
Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro  
Salinas da Margarida - Estado da Bahia - CEP. 44.450-000  
E-mail: [camarasalinas@gmail.com](mailto:camarasalinas@gmail.com) - Tel. (75) 3659-1630

incluindo no mínimo 10 imagens 3D internas e externas; d. Projeto executivo de arquitetura; e. Detalhamentos; f. Especificação de materiais; Relatório Fotográfico Anotação de responsabilidade técnica dos serviços. Fiscalização da execução da obra.						
---	--	--	--	--	--	--

1.1. Para a contratação de uma empresa especializada na elaboração dos projetos, planilhas, memoriais e demais descritivos para a reforma do prédio da Câmara Municipal de Salinas da Margarida, é importante estabelecer objetivos claros e específicos. Aqui estão:

1. **Diagnóstico e Avaliação do Estado Atual:**
  - o Realizar um diagnóstico completo do estado atual do prédio, incluindo infraestrutura, acessibilidade, sistemas elétricos e hidráulicos, segurança e outros aspectos relevantes.
2. **Elaboração de Projetos Técnicos:**
  - o Desenvolver projetos arquitetônicos e de engenharia detalhados que contemplem a reforma do prédio, assegurando a conformidade com as normas técnicas e regulamentações vigentes.
  - o Incluir projetos de acessibilidade, sustentabilidade e eficiência energética.
3. **Desenvolvimento de Planilhas Orçamentárias:**
  - o Criar planilhas orçamentárias detalhadas, discriminando todos os custos envolvidos na reforma, desde materiais e mão-de-obra até possíveis contingências.
4. **Preparação de Memoriais Descritivos:**
  - o Elaborar memoriais descritivos que detalhem os métodos e procedimentos de execução dos serviços, especificações técnicas dos materiais a serem utilizados e prazos de execução.
5. **Acompanhamento e Coordenação de Projetos:**
  - o Garantir que todos os projetos sejam coordenados de maneira integrada, evitando conflitos entre diferentes disciplinas (arquitetura, elétrica, hidráulica, etc.).
6. **Consultoria e Assessoria Técnica:**
  - o Fornecer consultoria e assessoria técnica durante todo o processo de elaboração dos projetos, incluindo possíveis revisões e ajustes necessários.
7. **Conformidade Legal e Ambiental:**
  - o Assegurar que todos os projetos estejam em conformidade com as leis e regulamentos locais, incluindo licenças e autorizações necessárias.
  - o Considerar aspectos ambientais, promovendo soluções sustentáveis e de baixo impacto ambiental.
8. **Comunicação e Transparência:**



CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA  
Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro  
Salinas da Margarida - Estado da Bahia - CEP. 44.450-000  
E-mail: [camarasalinas@gmail.com](mailto:camarasalinas@gmail.com) - Tel. (75) 3659-1630

- o Manter uma comunicação clara e transparente com a Câmara Municipal, apresentando relatórios periódicos sobre o andamento dos trabalhos e possíveis desafios encontrados.
- 9. **Entrega e Apresentação dos Projetos:**
  - o Entregar todos os projetos, planilhas, memoriais e descritivos dentro do prazo estabelecido, em formatos compatíveis para análise e aprovação pela Câmara Municipal.

Esses objetivos abrangem as etapas fundamentais para garantir uma reforma bem planejada, transparente e eficiente, atendendo às necessidades da Câmara Municipal de Salinas da Margarida.

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante deste Termo de Referência.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 05 (cinco) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável, na forma e prazo limite definido nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. A estimativa de preços foi precedida de regular pesquisa, nos moldes do art. 23 da Lei nº 14.133/21 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021.

1.5. A presente contratação abrange elaboração dos projetos, planilhas, memoriais e demais descritivos incluindo os seguintes:

1.  **Levantamento de Dados e Diagnóstico Inicial:**
  - Inspeção do prédio existente para avaliar suas condições estruturais, elétricas, hidráulicas e de acessibilidade.
  - Reuniões iniciais com representantes da Câmara Municipal para entender as necessidades e expectativas.
2.  **Elaboração de Projetos Técnicos:**
  - **Projeto Arquitetônico:** Desenhos e especificações arquitetônicas que detalhem a reforma, incluindo layout, acabamentos, materiais e cores.
  - **Projetos de Engenharia:**
    - o Estrutural: Planos para qualquer reforço ou alteração estrutural necessária.
    - o Elétrico: Redes elétricas, iluminação e sistemas de energia.
    - o Hidráulico: Sistemas de água, esgoto e drenagem.
    - o Segurança: Sistemas de prevenção e combate a incêndio, saídas de emergência e sinalização.
  - **Projeto de Acessibilidade:** Adequações para garantir acessibilidade a todos os usuários, conforme normas vigentes.
  - **Projeto de Sustentabilidade:** Soluções que promovam eficiência energética e uso sustentável dos recursos.
3.  **Desenvolvimento de Planilhas Orçamentárias:**
  - Detalhamento dos custos envolvidos na reforma, incluindo materiais, mão-de-obra, equipamentos e serviços adicionais.
  - Estimativa de custos com prazos de execução para cada etapa da obra.
4.  **Elaboração de Memoriais Descritivos:**
  - Documentação técnica detalhada que descreva os materiais, métodos de construção e especificações técnicas para cada componente da reforma.
5.  **Acompanhamento e Coordenação dos Projetos:**

Página 16 | 53

Modelo adaptado a partir da Minuta sugerida pela Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos – CNMLC/CGU/AGU  
Aviso de Contratação Direta – Lei nº 14.133/21 - Aprovado pela Secretaria de Gestão,  
Identidade visual pela Secretaria de Gestão (versão agosto/2023)



CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA  
Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro  
Salinas da Margarida - Estado da Bahia - CEP. 44.450-000  
E-mail: [camarasalinas@gmail.com](mailto:camarasalinas@gmail.com) - Tel. (75) 3659-1630

- Coordenação entre as diversas disciplinas (arquitetura, elétrica, hidráulica, etc.) para garantir a compatibilidade e integração dos projetos.
  - Revisões periódicas para ajustar os projetos conforme necessário e garantir a conformidade com as normas e regulamentos.
- 6.  Consultoria e Assessoria Técnica:**
- Suporte técnico durante todo o processo, incluindo possíveis revisões de projeto e soluções para problemas que surgirem.
  - Consultoria sobre melhores práticas e inovações tecnológicas que possam ser aplicadas à reforma.
- 7.  Conformidade Legal e Ambiental:**
- Garantia de que todos os projetos estejam em conformidade com as leis locais, incluindo obtenção de licenças e autorizações necessárias.
  - Consideração de aspectos ambientais para minimizar o impacto da reforma.
- 8.  Relatórios e Comunicação:**
- Relatórios periódicos sobre o progresso dos trabalhos, com detalhes sobre prazos, custos e qualquer desafio encontrado.
  - Manutenção de uma comunicação clara e aberta com a Câmara Municipal, facilitando a tomada de decisões informadas.
- 9.  Entrega Final e Capacitação:**
- Entrega de todos os documentos, projetos, planilhas e memoriais em formato adequado para análise e aprovação.

**1.5.1.** Essas atividades visam garantir o funcionamento eficiente e confiável das redes de esgoto no prédio. Esta contratação visa garantir uma reforma planejada de forma minuciosa, eficiente e transparente, assegurando que todas as etapas sejam executadas com a máxima qualidade e dentro das expectativas da Câmara Municipal de Salinas da Margarida

#### **1.5.1.1. Contexto e Problemática:**

Para definir o contexto e a problemática relacionados à contratação de uma empresa especializada para a elaboração dos projetos, planilhas, memoriais e demais descritivos para a reforma do prédio da Câmara Municipal de Salinas da Margarida, podemos considerar os seguintes pontos:

#### **Contexto**

- 1. Importância do Prédio:**
  - A Câmara Municipal de Salinas da Margarida é um órgão essencial para a administração pública local, onde são realizadas sessões legislativas, reuniões e outras atividades de governança.
  - O prédio deve ser funcional, seguro e acessível para atender tanto aos vereadores quanto à população que frequenta o local.
- 2. Condição Atual:**
  - O prédio pode estar apresentando sinais de desgaste e necessidade de melhorias, tanto estruturais quanto estéticas.





CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA  
Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro  
Salinas da Margarida - Estado da Bahia - CEP. 44.450-000  
E-mail: [camarasalinas@gmail.com](mailto:camarasalinas@gmail.com) - Tel. (75) 3659-1630

- Problemas como infiltrações, desgaste de materiais, instalações elétricas e hidráulicas defasadas, falta de acessibilidade adequada e outros podem estar comprometendo o uso do espaço.
- 3. **Necessidade de Modernização:**
  - Além das reformas necessárias, pode haver a necessidade de modernização do prédio para incluir tecnologias mais eficientes, sustentáveis e que proporcionem melhor conforto e segurança.
- 4. **Expectativas da Comunidade:**
  - A população e os funcionários da Câmara esperam um ambiente adequado para o trabalho legislativo e para participação pública.
  - A transparência e eficiência na execução das reformas são fundamentais para manter a confiança da comunidade.

#### **Problemática**

1. **Defasagem e Deterioração Estrutural:**
  - Estruturas envelhecidas que podem representar riscos à segurança dos usuários.
  - Problemas estruturais que podem ter surgido ao longo do tempo, como rachaduras, infiltrações e desgaste de materiais.
2. **Instalações Obsoletas:**
  - Sistemas elétricos e hidráulicos antigos que podem não atender às demandas atuais e às normas de segurança.
  - Falta de sistemas de prevenção e combate a incêndios adequados.
3. **Falta de Acessibilidade:**
  - Necessidade de adequações para garantir a acessibilidade para todos, incluindo pessoas com mobilidade reduzida.
  - Ausência de rampas, elevadores ou banheiros acessíveis.
4. **Eficiência Energética e Sustentabilidade:**
  - Edifício pode estar consumindo mais energia do que o necessário devido a instalações antigas e ineficientes.
  - Necessidade de incorporar práticas sustentáveis na reforma para reduzir o impacto ambiental e os custos operacionais.
5. **Planejamento e Coordenação de Projetos:**
  - Desafio de coordenar múltiplas disciplinas de engenharia e arquitetura para garantir que todos os aspectos da reforma sejam integrados e compatíveis.
  - Importância de elaborar um planejamento detalhado para evitar atrasos e sobrecustos.
6. **Conformidade com Normas e Regulamentações:**
  - Necessidade de garantir que todos os projetos e execuções estejam em conformidade com as legislações vigentes, tanto em termos de segurança quanto ambientais.
7. **Gestão de Custos e Prazos:**
  - Desafio de manter o orçamento dentro dos limites estabelecidos e cumprir os prazos de execução.
  - Planejamento financeiro detalhado para evitar imprevistos e garantir a transparência dos custos.

#### **1.5.1.2. Solução Proposta:**



CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA  
Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro  
Salinas da Margarida - Estado da Bahia - CEP. 44.450-000  
E-mail: [camarasalinas@gmail.com](mailto:camarasalinas@gmail.com) - Tel. (75) 3659-1630

Para resolver as problemáticas identificadas e alcançar os objetivos da reforma do prédio da Câmara Municipal de Salinas da Margarida, a solução proposta envolve a contratação de uma empresa especializada que desenvolverá um conjunto abrangente de serviços, desde o diagnóstico inicial até a entrega final dos projetos e documentos necessários. A seguir detalhamos:

1. **Seleção da Empresa Especializada:**
  - Realizar um processo de licitação ou seleção rigoroso para escolher uma empresa com experiência comprovada em reformas de prédios públicos e históricos.
  - Verificar referências, portfólio de projetos anteriores e certificações da empresa.
2. **Diagnóstico Inicial e Levantamento de Dados:**
  - A empresa contratada deve realizar uma inspeção detalhada do prédio para avaliar sua condição atual, incluindo estrutura, sistemas elétricos e hidráulicos, acessibilidade, segurança e aspectos ambientais.
  - Utilização de tecnologias avançadas como scanners 3D e termografia para obter dados precisos sobre o estado do prédio.
3. **Desenvolvimento de Projetos Técnicos:**
  - **Projeto Arquitetônico:** Planejamento e desenho detalhado das reformas, considerando a preservação de elementos históricos e a modernização necessária.
  - **Projetos de Engenharia:**
    - Estrutural: Planos para reforçar ou substituir partes da estrutura que apresentem riscos.
    - Elétrico e Hidráulico: Atualização dos sistemas para garantir eficiência e segurança, incluindo soluções para economia de energia e água.
    - Segurança: Implementação de sistemas de prevenção e combate a incêndios, sinalização de emergência e rota de evacuação.
  - **Projeto de Acessibilidade:** Adequação do prédio às normas de acessibilidade, incluindo rampas, elevadores e banheiros acessíveis.
4. **Elaboração de Planilhas Orçamentárias:**
  - Desenvolvimento de planilhas detalhadas que incluam todos os custos previstos, materiais, mão-de-obra e contingências.
  - Análise de custo-benefício para cada aspecto da reforma, garantindo a otimização dos recursos.
5. **Elaboração de Memoriais Descritivos:**
  - Documentos técnicos que descrevam detalhadamente os materiais, métodos de construção e especificações técnicas para cada parte do projeto.
  - Incluem cronogramas de execução e prazos para cada fase da reforma.
6. **Acompanhamento e Coordenação de Projetos:**
  - Criação de um plano de gestão de projetos que coordene as diferentes disciplinas envolvidas (arquitetura, engenharia elétrica, hidráulica, etc.).
  - Realização de reuniões periódicas de acompanhamento com a equipe da Câmara Municipal e a empresa contratada para garantir a conformidade com o cronograma e orçamento.
7. **Consultoria e Assessoria Técnica:**



CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA  
Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro  
Salinas da Margarida - Estado da Bahia - CEP. 44.450-000  
E-mail: [camarasalinas@gmail.com](mailto:camarasalinas@gmail.com) - Tel. (75) 3659-1630

- A empresa contratada deve oferecer consultoria contínua durante todo o processo, respondendo a dúvidas e ajustando os projetos conforme necessário.
  - Sugestões de inovações tecnológicas e melhores práticas para a execução da reforma.
- 8. Conformidade Legal e Ambiental:**
- Garantia de que todos os projetos estejam em conformidade com as normas e regulamentos locais, incluindo licenças e autorizações necessárias.
  - Implementação de soluções sustentáveis para minimizar o impacto ambiental da reforma.
- 9. Transparência e Comunicação:**
- Relatórios periódicos sobre o andamento dos trabalhos, com detalhes sobre prazos, custos e desafios encontrados.
  - Comunicação clara e contínua com a Câmara Municipal e a comunidade, mantendo a transparência durante todo o processo.
- 10. Entrega Final e Capacitação:**
- Entrega de todos os projetos, planilhas, memoriais e descritivos em formato adequado para análise e aprovação.
  - Treinamento da equipe responsável pela manutenção do prédio após a conclusão da reforma, assegurando que todas as novas instalações sejam bem compreendidas e adequadamente mantidas.

A solução proposta visa abordar de forma abrangente todos os aspectos necessários para a reforma eficiente e segura do prédio da Câmara Municipal de Salinas da Margarida. A contratação de uma empresa especializada garante a expertise técnica e a coordenação necessária para transformar o prédio em um espaço moderno, funcional e acessível, atendendo às demandas da administração pública e da comunidade local.

#### 5.1.5.3. Benefícios Esperados:

- 1. Melhoria da Infraestrutura:**
  - **Segurança:** A reforma estrutural e a modernização dos sistemas elétricos e hidráulicos garantem um ambiente mais seguro para todos os usuários do prédio.
  - **Durabilidade:** Materiais de qualidade e técnicas modernas de construção aumentam a vida útil do prédio, reduzindo a necessidade de futuras manutenções frequentes.
- 2. Acessibilidade e Inclusão:**
  - **Acesso Universal:** Adequação do prédio às normas de acessibilidade, incluindo rampas, elevadores e banheiros acessíveis, permitindo o acesso a pessoas com mobilidade reduzida.
  - **Inclusão Social:** Maior inclusão de cidadãos com necessidades especiais nas atividades da Câmara Municipal.
- 3. Eficiência Operacional:**
  - **Otimização de Espaço:** Melhoria na distribuição dos espaços internos, tornando-os mais funcionais e eficientes para as atividades legislativas e administrativas.
  - **Tecnologia e Modernização:** Implementação de sistemas tecnológicos avançados, como iluminação eficiente, sistemas de climatização e equipamentos de TI, que melhoram a eficiência operacional.



CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA  
Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro  
Salinas da Margarida - Estado da Bahia - CEP. 44.450-000  
E-mail: [camarasalinas@gmail.com](mailto:camarasalinas@gmail.com) - Tel. (75) 3659-1630

4. **Economia de Recursos:**
  - **Eficiência Energética:** Instalação de sistemas de iluminação e climatização mais eficientes reduz os custos com energia elétrica.
  - **Sustentabilidade:** Soluções sustentáveis, como reaproveitamento de água e materiais ecológicos, contribuem para a preservação ambiental e a redução de custos a longo prazo.
5. **Valorização Patrimonial:**
  - **Preservação e Modernização:** A reforma preserva o valor histórico do prédio ao mesmo tempo que o moderniza, aumentando seu valor patrimonial e cultural.
  - **Aparência Estética:** Melhorias na estética do prédio reforçam o orgulho cívico e valorizam o patrimônio público.
6. **Transparência e Prestação de Contas:**
  - **Transparência:** Relatórios periódicos e comunicação aberta durante o processo de reforma garantem transparência e accountability para a comunidade.
  - **Controle de Custos:** Planejamento detalhado e acompanhamento rigoroso do orçamento previnem sobrecustos e garantem o uso eficiente dos recursos públicos.
7. **Apoio ao Trabalho Legislativo:**
  - **Ambiente Confortável:** Melhoria nas condições de trabalho dos vereadores e funcionários, promovendo um ambiente mais confortável e produtivo.
  - **Espaços Adequados para Reuniões e Eventos:** Salas de reunião e auditórios modernizados proporcionam melhores condições para sessões legislativas e eventos comunitários.
8. **Engajamento e Participação Comunitária:**
  - **Espaço Acolhedor:** Um prédio bem reformado e acessível incentiva a participação da comunidade nas atividades da Câmara Municipal.
  - **Confiança Pública:** A realização da reforma de forma transparente e eficiente reforça a confiança da população na administração pública.

Os benefícios esperados da contratação de uma empresa especializada para a reforma do prédio da Câmara Municipal de Salinas da Margarida são amplos e significativos. Eles abrangem desde melhorias na infraestrutura e eficiência operacional até a valorização patrimonial e o engajamento comunitário. A reforma não só resolve problemas estruturais e funcionais existentes, mas também proporciona um ambiente mais seguro, acessível e eficiente para todos, refletindo positivamente na gestão pública e na qualidade dos serviços prestados à população.

#### 5.1.5.4. Justificativa do Interesse Público:

A justificativa do interesse público na contratação de uma empresa especializada para a reforma do prédio da Câmara Municipal de Salinas da Margarida é robusta e multifacetada. Ela abrange a segurança e integridade estrutural, acessibilidade e inclusão social, eficiência administrativa, transparência na gestão de recursos, valorização do patrimônio público, promoção da participação cidadã e sustentabilidade. Estes benefícios demonstram claramente a importância e a necessidade de investir na reforma do prédio para melhor servir a população e garantir um ambiente funcional e seguro para as atividades legislativas e comunitárias.



CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA  
Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro  
Salinas da Margarida - Estado da Bahia - CEP. 44.450-000  
E-mail: [camarasalinas@gmail.com](mailto:camarasalinas@gmail.com) - Tel. (75) 3659-1630

#### **5.1.6. Conveniência:**

##### **5.1.6.1. Necessidade de Expertise Específica:**

A necessidade de expertise específica na contratação de uma empresa especializada para a reforma do prédio da Câmara Municipal de Salinas da Margarida é evidente devido à complexidade técnica, à exigência de conformidade legal, à necessidade de planejamento financeiro rigoroso, e à importância de práticas sustentáveis. A expertise garante que o projeto seja realizado com alta qualidade, dentro do prazo e do orçamento, atendendo às necessidades da Câmara Municipal e da comunidade de maneira eficiente e segura.

##### **1.7. Objetivo da Contratação**

O objetivo da contratação de uma empresa especializada para a elaboração dos projetos, planilhas, memoriais e demais descritivos para a reforma do prédio da Câmara Municipal de Salinas da Margarida é garantir uma reforma abrangente, eficiente e segura que atenda às necessidades estruturais, funcionais e estéticas do edifício, assegurando sua longevidade e adequação às normas vigentes. Este objetivo pode ser detalhado nos seguintes pontos.

##### **1.8. Da Quantidade Demandada**

O quantitativo demandado visa atender as necessidades levantadas pela Diretoria Administrativa com base no consumo histórico da Câmara Municipal. Optou-se pela unidade de medida “und”, em razão desta representar economia para a Câmara Municipal.

##### **1.9. Da Escolha do Prestador de Serviços**

Deve ser escolhida a proponente que ofertar o menor preço, compatível com o mercado, consideradas as pesquisas efetuadas, desde que atenda aos requisitos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista.

##### **1.10. Do Preço**

1.10.1. A estimativa de preço processo foi obtido a partir de preços de outras administrações colhidas através da ferramenta Banco de Preços.

##### **1.11. Do agrupamento de itens**

No caso a contratação da prestação de serviços deve dar-se de forma global, considerando o valor unitário a ser pago, para suprimento da câmara municipal.

##### **1.12. Da Descrição da Solução**

Por se tratar de uma contratação de prestação de serviços cujo preço total é estimado como de pequeno valor, o estudo técnico preliminar não é obrigatório e a descrição da solução é um requisito opcional do Termo de Referência.



CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA  
Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro  
Salinas da Margarida - Estado da Bahia - CEP. 44.450-000  
E-mail: [camarasalinas@gmail.com](mailto:camarasalinas@gmail.com) - Tel. (75) 3659-1630

### **1.13. Da execução e critérios de aceitação do objeto**

**1.13.1.** O local da execução do objeto será preferencialmente nas dependências da Contratante, no endereço indicado na Ordem de Serviços, devendo os serviços relacionados neste termo, serem executados no horário das 08h às 13h, de segunda a sexta-feira, em dias úteis. Poderá, se for o caso, estender o horário para até as 17 horas.

**1.13.1.1.** Todo e qualquer execução do objeto fora do estabelecido neste Termo de Referência será, imediatamente, notificado à proponente vencedora que ficará obrigada a refazer os serviços no prazo estipulado pelo fiscal do contrato, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tal substituição, sujeitando-se, também, às sanções previstas neste Termo de Referência.

### **1.14. Das obrigações da Contratada**

14.1. Sem prejuízo das obrigações fixadas na minuta contratual, a contratada:

1.14.1. Deverá cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus Anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

1.14.2. proceder execução dos serviços objeto deste Termo no prazo e local fixados.

1.14.3. considerar os preços propostos completos e suficientes para a execução dos serviços do objeto deste Termo, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou à má interpretação de parte da Contratada;

1.14.4. arcar com os encargos previdenciários, fiscais (ISSQN, ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, itens, embalagens, tarifas, fretes, seguros, descarga, transporte, material, responsabilidade civil e outros resultantes do contrato, bem como os riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas que venham a incidir sobre os itens, objeto desta licitação;

1.14.5. entende-se por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, os instituídos por leis sociais, emolumentos, fornecimento de mão de obra especializada, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Termo de Referência;

1.14.6. arcar com todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado;

1.14.7. cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

1.14.8. refazer o serviço no prazo estabelecido neste Termo de Referência, ou não sendo possível, indenizar o valor correspondente acrescido de perdas e danos, mediante toda e qualquer impugnação feita pela Câmara Municipal;

1.14.9. prestar informações sobre a utilização do objeto;

1.14.10. manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação,

Página 23 | 53

Modelo adaptado a partir da Minuta sugerida pela Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos – CNMLC/CGU/AGU  
Aviso de Contratação Direta – Lei nº 14.133/21 - Aprovado pela Secretaria de Gestão.  
Identidade visual pela Secretaria de Gestão (versão agosto/2023)



CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA  
Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro  
Salinas da Margarida - Estado da Bahia - CEP. 44.450-000  
E-mail: [camarasalinas@gmail.com](mailto:camarasalinas@gmail.com) - Tel. (75) 3659-1630

durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

1.14.11. responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características do objeto, bem como a observação às normas técnicas;

1.14.12. informar ao setor financeiro da Câmara Municipal, durante o período de vigência do contrato, qualquer alteração de endereço, telefone, correio eletrônico (e-mail) ou outros dados.

### **1.15. Resultados esperados da Contratação**

Os resultados esperados da contratação de uma empresa especializada para a reforma do prédio da Câmara Municipal de Salinas da Margarida incluem melhorias significativas na segurança, acessibilidade, eficiência operacional, sustentabilidade e valorização do patrimônio público. Além disso, a transparência na gestão dos recursos públicos e a melhoria das condições de trabalho e participação comunitária são objetivos chave. Estes resultados visam não apenas resolver os problemas atuais do prédio, mas também garantir um ambiente moderno, seguro e funcional que atenda às necessidades da administração pública e da comunidade local.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A Fundamentação da Contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizada neste Termo de Referência.

2.1. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, mas não há impedimento ao prosseguimento da contratação, vez que o PCA é um documento facultativo por força do art. 12, inciso VII e art. 18 da Lei nº 14.133/21.

## **3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

### **Indicação de marcas ou modelos (41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021)**

3.1. Na presente contratação não é cabível a indicação de marcas específicas.

### **Da exigência de carta de solidariedade**

3.2. No presente caso é incabível a exigência de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.

### **Subcontratação**

3.3. É admitida a subcontratação parcial do objeto, desde que previamente autorizada e nos limites fixados pela Administração.

3.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação, caso admitida.

### **Garantia da contratação**

3.5. Não será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, do baixo valor da contratação.

### **Vistoria**



CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA  
Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro  
Salinas da Margarida - Estado da Bahia - CEP. 44.450-000  
E-mail: [camarasalinas@gmail.com](mailto:camarasalinas@gmail.com) - Tel. (75) 3659-1630

**3.6.** Há necessidade de realização de avaliação prévia do prédio da Câmara Municipal, para execução dos serviços.

**4. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).**

**Condições de execução**

O prazo de execução dos serviços será por período de 15 (quinze) dias para elaboração e 05 (cinco) meses para a fiscalização da obra, com início na data da assinatura do contrato, mas podendo ser prorrogado ante a sua natureza de serviço continuado, na forma e prazos previstos na Lei nº 14.133/21.

**Local e horário da prestação dos serviços**

**4.1.** Os serviços serão realizados na sede da contratada ou, se for o caso, na sede da Câmara Municipal de Salinas da Margarida, localizada na Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro Salinas da Margarida - Estado da Bahia - CEP. 44.450-000.

**Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)**

**4.13.** O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

**Procedimentos de transição e finalização do contrato**

**4.14.** Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

**5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “F” da Lei nº 14.133/21)**

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**4.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**4.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**4.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.





CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA  
Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro  
Salinas da Margarida - Estado da Bahia - CEP. 44.450-000  
E-mail: [camarasalinas@gmail.com](mailto:camarasalinas@gmail.com) - Tel. (75) 3659-1630

#### **Preposto**

**4.5.** A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

**4.6.** A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

#### **Fiscalização**

**4.7.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

#### **Fiscalização Técnica**

**4.8.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 405, de 30 de dezembro de 2021 nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

**4.9.** O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 405, de 30 de dezembro de 2021 nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

**4.10.** Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 405, de 30 de dezembro de 2021 nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

**4.11.** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 405, de 30 de dezembro de 2021 nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

**4.12.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 405, de 30 de dezembro de 2021 nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

**4.13.** O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 405, de 30 de dezembro de 2021 nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

#### **Fiscalização Administrativa**

**4.14.** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 405, de 30 de dezembro de 2021 nº 11.246, de 2022).

**4.15.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato



CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA  
Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro  
Salinas da Margarida - Estado da Bahia - CEP. 44.450-000  
E-mail: [camarasalinas@gmail.com](mailto:camarasalinas@gmail.com) - Tel. (75) 3659-1630

para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 405, de 30 de dezembro de 2021 nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às rotinas definidas neste termo e seus anexos ou em reunião de início de contrato.

#### **Gestor do Contrato**

**4.16.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 405, de 30 de dezembro de 2021 nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

**4.17.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 405, de 30 de dezembro de 2021 nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

**4.18.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 405, de 30 de dezembro de 2021 nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

**4.19.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 405, de 30 de dezembro de 2021 nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

**4.20.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 405, de 30 de dezembro de 2021 nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

**4.21.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 405, de 30 de dezembro de 2021 nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

**4.22.** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

#### **5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

**5.1.** A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste termo de referência para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

**5.1.1.** Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:



CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA  
Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro  
Salinas da Margarida - Estado da Bahia - CEP. 44.450-000  
E-mail: [camarasalinas@gmail.com](mailto:camarasalinas@gmail.com) - Tel. (75) 3659-1630

- 5.1.1.1. não produzir os resultados acordados,
  - 5.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
  - 5.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:
- 5.1.2. unidade de medida para faturamento e mensuração do resultado;
  - 5.1.3. produtividade de referência ou critérios de qualidade para a execução contratual;
  - 5.1.4. indicadores mínimos de desempenho para aceitação do serviço ou eventual glosa.

#### **Do recebimento**

- 5.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de **cinco dias úteis**, “a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 405, de 30 de dezembro de 2021 nº 11.246, de 2022).
- 5.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 5.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 405, de 30 de dezembro de 2021 nº 11.246, de 2022).
- 5.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 405, de 30 de dezembro de 2021 nº 11.246, de 2022).
- 5.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 5.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
  - 5.7.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;
  - 5.7.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
  - 5.7.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)



CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA  
Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro  
Salinas da Margarida - Estado da Bahia - CEP. 44.450-000  
E-mail: [camarasalinas@gmail.com](mailto:camarasalinas@gmail.com) - Tel. (75) 3659-1630

**5.7.4.** O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

**5.7.5.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**5.8.** Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

**5.9.** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **dez dias úteis**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

**5.9.1.** Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 405, de 30 de dezembro de 2021 nº 11.246, de 2022](#)).

**5.9.2.** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

**5.9.3.** Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

**5.9.4.** Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

**5.9.5.** Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

**5.10.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela controversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**5.11.** Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

**5.12.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA  
Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro  
Salinas da Margarida - Estado da Bahia - CEP. 44.450-000  
E-mail: [camarasalinas@gmail.com](mailto:camarasalinas@gmail.com) - Tel. (75) 3659-1630

### Liquidação

**5.13.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

**5.14.** O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

**5.15.** Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

**5.15.1.** a data da emissão;

**5.15.2.** os dados do contrato e do órgão contratante;

**5.15.3.** o período respectivo de execução do contrato;

**5.15.4.** o valor a pagar; e

**5.15.5.** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**5.16.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

**5.17.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

**5.18.** A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa Nº 3, de 26 de abril de 2018).

**5.19.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**5.20.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**5.21.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

**5.22.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.



CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA  
Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro  
Salinas da Margarida - Estado da Bahia - CEP. 44.450-000  
E-mail: [camarasalinas@gmail.com](mailto:camarasalinas@gmail.com) - Tel. (75) 3659-1630

#### **Prazo de pagamento**

**5.23.** O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

**5.24.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de preço ao consumidor amplo (IPCA) de correção monetária.

#### **Forma de pagamento**

O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**5.25.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**5.25.1.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**5.26.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2005, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### **Antecipação de pagamento**

A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

#### **Cessão de crédito**

**5.27.** Não é admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira.

### **6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO**

#### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

**6.1.** O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma tradicional, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO POR ITEM.

#### **Regime de execução**

**6.2.** O regime de execução do contrato será o da empreitada por preço global.

#### **Exigências de habilitação**

**6.3.** Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:



CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA  
Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro  
Salinas da Margarida - Estado da Bahia - CEP. 44.450-000  
E-mail: [camarasalinas@gmail.com](mailto:camarasalinas@gmail.com) - Tel. (75) 3659-1630

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));  
b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

**6.4.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**6.5.** Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**6.6.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**6.7.** O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

**6.8.** Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado poderá ser verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

**6.9.** É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

**6.10.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**6.11.** Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**6.12.** Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**6.13.** Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

#### **Habilitação jurídica**

**6.14. Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

**6.15. Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**6.16. Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

**6.17. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição



CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA  
Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro  
Salinas da Margarida - Estado da Bahia - CEP. 44.450-000  
E-mail: [camarasalinas@gmail.com](mailto:camarasalinas@gmail.com) - Tel. (75) 3659-1630

do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**6.18. Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

**6.19. Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**6.20. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

**6.21. Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Ato de autorização para o exercício da atividade, acaso se trate de atividade contratada sujeita à autorização, expedido por órgão competente) nos termos do art. 66 da Lei nº 14.133/21 (parte final)

**6.22.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

**6.23.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

**6.24.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**6.25.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**6.26.** declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

**6.27.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto nº 405, de 30 de dezembro de 2021-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;





CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA  
Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro  
Salinas da Margarida - Estado da Bahia - CEP. 44.450-000  
E-mail: [camarasalinas@gmail.com](mailto:camarasalinas@gmail.com) - Tel. (75) 3659-1630

**6.28.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual, Municipal ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**6.29.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**6.30.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

**6.31.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2005, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

#### **Qualificação Econômico-Financeira**

**6.32.** certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

**6.33.** certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

#### **Qualificação Técnica**

**6.34** Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

**6.35** Para participação deste certame, as empresas postulantes deverão apresentar Certidão de Registro da LICITANTE e do(s) responsável(s) técnico(s) junto ao CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo, competente da região a que estiver vinculada a licitante, que comprove atividade relacionada com o objeto.

**6.36** Atestado de Visita ou Declaração de Conhecimento das Informações e Condições Locais

**6.37** declaração informando os dados do responsável técnico pela execução dos serviços.

### **7. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**7.1.** O custo estimado total da contratação é o especificado neste Termo, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

### **8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA  
Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro  
Salinas da Margarida - Estado da Bahia - CEP. 44.450-000  
E-mail: [camarasalinas@gmail.com](mailto:camarasalinas@gmail.com) - Tel. (75) 3659-1630

**8.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos.

**8.1.1.** A contratação será atendida pela seguinte dotação:

UNIDADE(S)	01 - CÂMARA MUNICIPAL
ATIVIDADE(S)	2002 – GERENCIAMENTO DA CAMAR MUNICIPAL
ELEMENTO(S)	33903900 – SERV TERCEIRO PESSOA JURIDICA
FONTE(S)	150000 – RECURSOS ORDINARIOS

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento

**Salinas da Margarida, 18 de julho de 2024**

**FABIANO CERQUEIRA DOS SANTOS**  
Matrícula nº 65



CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA  
Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro  
Salinas da Margarida - Estado da Bahia - CEP. 44.450-000  
E-mail: [camarasalinas@gmail.com](mailto:camarasalinas@gmail.com) - Tel. (75) 3659-1630

**ANEXO II – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO**

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA Nº 021/2024**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA**

(Processo Administrativo nº 028/2024)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../2024,  
QUE FAZEM ENTRE SI O CÂMARA  
MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA E

.....

A **CAMARA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA**, inscrita no CNPJ sob o nº ....., com sede administrativa na Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro Salinas da Margarida - Estado da Bahia - CEP. 44.450-000, representado pela Presidente da Câmara Municipal Sr. **MARIA DE FATIMA PEPE CERQUEIRA**, brasileiro, casado, casado, inscrito no CPF ....., doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ....., neste ato representado(a) por ..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, doravante designado **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº .../2024 e em observância às disposições da **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, da Decreto nº 405, de 30 de dezembro de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 67, de 8 de julho de 2021 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº. .../2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

O objeto do presente instrumento é a **contratação de empresa especializada para elaboração dos projetos, planilhas, memoriais e demais descritivos, para a reforma do prédio da Câmara Municipal de Salinas da Margarida**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos relacionados neste instrumento.

Nº	DESCRIÇÃO	CODIGO CATSER	UND	QUA	V UNIT	V TOTAL
1	Elaboração / análise projeto – engenharia: Memoriais descritivos, planilhas de custos, orçamentárias e cronogramas. - Confecção planilhas de quantitativo de custos e custos unitários; - Confecção de Planilha Orçamentária com base nos índices da SINAPI e Cronograma físico-financeiro em formato ;	20060	UN	1		

Página 36 | 53

Modelo adaptado a partir da Minuta sugerida pela Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos – CNMLC/CGU/AGU  
Aviso de Contratação Direta – Lei nº 14.133/21 - Aprovado pela Secretaria de Gestão.  
Identidade visual pela Secretaria de Gestão (versão agosto/2023)



CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA  
Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro  
Salinas da Margarida - Estado da Bahia - CEP. 44.450-000  
E-mail: [camarasalinas@gmail.com](mailto:camarasalinas@gmail.com) - Tel. (75) 3659-1630

<p>- Composição dos custos dos serviços quando não referenciados com código SINAPI; - Memorial de cálculo dos quantitativos adotados na planilha; - Tabela de BDI e encargos sociais adotado com detalhamento de suas composições. Projetos (Arquitetônico, elétrico, hidráulico e estrutural, e complementares) respeitando as normas da ABNT vigente legislação urbana municipal pertinente à edificação, contendo as seguintes informações técnicas e detalhes necessários à execução da obra: a. Planta-Baixa e Layout dos pavimentos; b. Planta de situação e localização; c. Cortes, vistas e fachada, incluindo no mínimo 10 imagens 3D internas e externas; d. Projeto executivo de arquitetura; e. Detalhamentos; f. Especificação de materiais; Relatório Fotográfico Anotação de responsabilidade técnica dos serviços. Fiscalização da execução da obra.</p>					
--	--	--	--	--	--

1.1. Objeto da contratação:

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 10 (dez) meses contados da emissão da ordem de serviço, prorrogável, na forma e limite previsto nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:



CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA  
Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro  
Salinas da Margarida - Estado da Bahia - CEP. 44.450-000  
E-mail: [camarasalinas@gmail.com](mailto:camarasalinas@gmail.com) - Tel. (75) 3659-1630

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
  - b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
  - c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
  - d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
  - e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

**CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

- 4.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do objeto a ser licitado, nas seguintes condições:
- 4.2. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, abaixo discriminada:
- 4.2.1. *A Contratada poderá subcontratar, total ou parcialmente, a execução do serviço, mediante autorização prévia e expressa da Contratante, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/21.*
- 4.2.2. *A subcontratação não implicará em transferência de responsabilidade da Contratada para a Subcontratada, permanecendo a Contratada como única responsável perante a Contratante por todos os aspectos da execução do contrato.*
- 4.2.3. *A Contratada deverá observar as seguintes condições para subcontratação:*
- 4.2.3.1. Autorização prévia e expressa da Contratante, mediante comunicação por escrito, que deverá conter a identificação completa da subcontratada, os serviços a serem subcontratados e o valor da subcontratação;
- 4.2.3.2. Regularidade da Subcontratada junto aos órgãos e entidades competentes, incluindo:
- a) Registro na Junta Comercial, preferencialmente como Microempresário Individual;
  - b) Regularidade com a Fazenda Pública Federal, inclusive quanto às contribuições previdenciárias (INSS), Fazenda Estadual e Fazenda Municipal;
  - c) Regularidade para com o Fundo de Garantia e Tempo de Serviço;



CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA  
Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro  
Salinas da Margarida - Estado da Bahia - CEP. 44.450-000  
E-mail: [camarasalinas@gmail.com](mailto:camarasalinas@gmail.com) - Tel. (75) 3659-1630

- d)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- 4.2.4. *Apresentação de apólice de seguro contra riscos de danos pessoais e materiais, em nome da subcontratada, com valor mínimo de cobertura a ser definido pela Contratante;*
- 4.2.5. *Cumprimento de todas as obrigações previstas neste contrato e no Termo de Referência, inclusive as normas e diretrizes do Edital e Resoluções do FNDE;*
- 4.2.6. *Celebração de contrato escrito com a Subcontratada, que deverá conter todas as obrigações e responsabilidades das partes, incluindo:*
- a) *Objeto da subcontratação;*
  - b) *Valor da subcontratação;*
  - c) *Prazo de execução;*
  - d) *Forma de pagamento;*
  - e) *Garantias, se acaso exigidas no edital;*
  - f) *Penalidades;*
- 4.2.7. *Manutenção de equipe técnica qualificada para acompanhar e supervisionar a execução dos serviços subcontratados;*
- 4.2.8. *Previsão de que é vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.*
- 4.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- 4.4. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
- 4.5. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.
- 4.6. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.
- 4.7. Caso tenha sido formulada no Termo de Referência a exigência de subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte (art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2005, e art. 7º, do Decreto nº 405, de 30 de dezembro de 2021 n.º 8.538, de 2015), além do regramento acima, deverão ser observadas as seguintes disposições específicas:



CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA  
Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro  
Salinas da Margarida - Estado da Bahia - CEP. 44.450-000  
E-mail: [camarasalinas@gmail.com](mailto:camarasalinas@gmail.com) - Tel. (75) 3659-1630

4.7.1. O CONTRATADO deverá apresentar, ao longo da vigência contratual, sempre que solicitada, a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 405, de 30 de dezembro de 2021 nº 8.538, de 2015;

4.7.2. O CONTRATADO deverá a substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o CONTRATANTE, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada; e

4.7.3. O CONTRATADO será responsável pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

4.7.4. Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

#### **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92. V)**

5.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

#### **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92. V e VI)**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92. V)**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 15/02/2024.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) divulgado pelo IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).



CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA  
Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro  
Salinas da Margarida - Estado da Bahia - CEP. 44.450-000  
E-mail: [camarasalinas@gmail.com](mailto:camarasalinas@gmail.com) - Tel. (75) 3659-1630

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**8.10.1.** A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.





CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA  
Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro  
Salinas da Margarida - Estado da Bahia - CEP. 44.450-000  
E-mail: [camarasalinas@gmail.com](mailto:camarasalinas@gmail.com) - Tel. (75) 3659-1630

**CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.



CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA  
Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro  
Salinas da Margarida - Estado da Bahia - CEP. 44.450-000  
E-mail: [camarasalinas@gmail.com](mailto:camarasalinas@gmail.com) - Tel. (75) 3659-1630

- 9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));
- 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

- 10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).



CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA  
Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro  
Salinas da Margarida - Estado da Bahia - CEP. 44.450-000  
E-mail: [camarasalinas@gmail.com](mailto:camarasalinas@gmail.com) - Tel. (75) 3659-1630

- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
  - 10.10.1. *Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.*
- 10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

- 11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.
- 11.2. A garantia de execução é independente de eventual garantia do serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
  - a) der causa à inexecução parcial do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA  
Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro  
Salinas da Margarida - Estado da Bahia - CEP. 44.450-000  
E-mail: [camarasalinas@gmail.com](mailto:camarasalinas@gmail.com) - Tel. (75) 3659-1630

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) **Multa:**

(1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

(2) *Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*

a. *O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 10 % a 30% do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 2% a 20% do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).



CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA  
Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro  
Salinas da Margarida - Estado da Bahia - CEP. 44.450-000  
E-mail: [camarasalinas@gmail.com](mailto:camarasalinas@gmail.com) - Tel. (75) 3659-1630

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado



CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA  
Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro  
Salinas da Margarida - Estado da Bahia - CEP. 44.450-000  
E-mail: [camarasalinas@gmail.com](mailto:camarasalinas@gmail.com) - Tel. (75) 3659-1630

possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

15.6.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.6.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.6.1.3. Indenizações e multas.

15.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

15.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE(S)	01 - CÂMARA MUNICIPAL
ATIVIDADE(S)	2002 – GERENCIAMENTO DA CAMAR MUNICIPAL
ELEMENTO(S)	33903090; 33903600 – SER DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA/FISICA
FONTE(S)	150000 – RECURSOS ORDINARIOS

Página 47 | 53

Modelo adaptado a partir da Minuta sugerida pela Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos – CNMLC/CGU/AGU  
Aviso de Contratação Direta – Lei nº 14.133/21 - Aprovado pela Secretaria de Gestão.  
Identidade visual pela Secretaria de Gestão (versão agosto/2023)



CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA  
Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro  
Salinas da Margarida - Estado da Bahia - CEP. 44.450-000  
E-mail: [camarasalinas@gmail.com](mailto:camarasalinas@gmail.com) - Tel. (75) 3659-1630

- 14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 405, de 30 de dezembro de 2021 n. 7.724, de 2012](#).

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)**

18.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Salinas da Margarida, Comarca de Nazaré para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).  
[Local], [dia] de [mês] de [ano].

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- 1-  
2-



CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA  
Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro  
Salinas da Margarida - Estado da Bahia - CEP. 44.450-000  
E-mail: [camarasalinas@gmail.com](mailto:camarasalinas@gmail.com) - Tel. (75) 3659-1630

**ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS E MODELO**

<b>LICITANTE:</b>			
<b>END. COMERCIAL:</b>			<b>UF:</b>
<b>CEP:</b>	<b>FONE/FAX:</b>	<b>CONTATO:</b>	
<b>INSC. ESTADUAL:</b>	<b>CNPJ:</b>		
<b>VALIDADE DA PROPOSTA:</b>	<b>REPRESENTANTE LEGAL:</b>		
<b>DADOS BANCÁRIOS:</b>			
<b>OBJETO: Contratação de empresa especializada para elaboração dos projetos, planilhas, memoriais e demais descritivos, para a para reforma do prédio da Câmara Municipal de Salinas da Margarida</b>			

**PROPOSTA DE PREÇOS**

<b>Nº</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>CODIGO CATSER</b>	<b>UND</b>	<b>QUA</b>	<b>V UNIT</b>	<b>V TOTAL</b>
1	Elaboração / análise projeto – engenharia: Memoriais descritivos, planilhas de custos, orçamentárias e cronogramas.	20060	UN	1		

Página 49 | 53

Modelo adaptado a partir da Minuta sugerida pela Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos – CNMLC/CGU/AGU  
Aviso de Contratação Direta – Lei nº 14.133/21 - Aprovado pela Secretaria de Gestão.  
Identidade visual pela Secretaria de Gestão (versão agosto/2023)





CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA  
Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro  
Salinas da Margarida - Estado da Bahia - CEP. 44.450-000  
E-mail: [camarasalinas@gmail.com](mailto:camarasalinas@gmail.com) - Tel. (75) 3659-1630

<p>- Confecção planilhas de quantitativo de custos e custos unitários; - Confecção de Planilha Orçamentária com base nos índices da SINAPI e Cronograma físico-financeiro em formato ; - Composição dos custos dos serviços quando não referenciados com código SINAPI; - Memorial de cálculo dos quantitativos adotados na planilha; - Tabela de BDI e encargos sociais adotado com detalhamento de suas composições. Projetos (Arquitetônico, elétrico, hidráulico e estrutural, e complementares) respeitando as normas da ABNT vigente legislação urbana municipal pertinente à edificação, contendo as seguintes informações técnicas e detalhes necessários à execução da obra: a. Planta-Baixa e Layout dos pavimentos; b. Planta de situação e localização; c. Cortes, vistas e fachada, incluindo no mínimo 10 imagens 3D internas e externas; d. Projeto executivo de arquitetura; e. Detalhamentos; f. Especificação de materiais; Relatório Fotográfico Anotação de responsabilidade técnica dos serviços. Fiscalização da execução da obra.</p>					
--	--	--	--	--	--

**VALOR TOTAL DA PROPOSTA<sup>1</sup>:**

Declaramos, que no preço ofertado estão inclusas todas as despesas necessárias para a prestação do objeto desta cotação, sendo de nossa exclusiva responsabilidade as despesas como: transporte, alimentação, proventos, encargos sociais, impostos, taxas, tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, seguros e demais despesas inerentes, estando o preço ofertado correspondendo, rigorosamente, com às especificações do objeto licitado, estamos ciente de que não cabe quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

<sup>1</sup> Soma de todos os Itens para os quais participa a Proponente



CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA  
Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro  
Salinas da Margarida - Estado da Bahia - CEP. 44.450-000  
E-mail: [camarasalinas@gmail.com](mailto:camarasalinas@gmail.com) - Tel. (75) 3659-1630

Por esta proposta, ainda, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente aos da Lei Federal nº 14.133/2021, e às cláusulas e condições constantes do Termo de Referência anexo.

Esta proposta de preços compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**RESPONSÁVEL LEGAL DA LICITANTE**

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

LOCAL DATA ASSINATURA E CARIMBO COM CNPJ E CPF DO REPRESENTANTE

**ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS EXIGIDOS NO EDITAL**

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA Nº .../2024**

A empresa....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ....., com sede na Rua....., nº ....., Bairro, Cidade de ....., Estado ....., CEP....., através de seu representante legal/Procurador ....., inscrito no CPF nº ....., sob as penas da lei:

**1. Condições de participação:**

1.1. ( ) Manifesta ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concorda com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

1.2. ( ) Declara que a proposta econômica apresentada na oportunidade compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA  
Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro  
Salinas da Margarida - Estado da Bahia - CEP. 44.450-000  
E-mail: [camarasalinas@gmail.com](mailto:camarasalinas@gmail.com) - Tel. (75) 3659-1630

## 2. Declarações para fins de habilitação

2.1. ( ) Atende aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório.

2.2. ( ) Inexiste impedimento à minha habilitação e comunicarei a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante.

2.3. ( ) Cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

2.4. ( ) Manifesto ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

2.5. ( ) Cumpro o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

## III. Declarações de cumprimento à legislação trabalhista

3.1. ( ) Observo os incisos III e IV do art. 1º e cumpro o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante.

3.2. ( ) Cumpro a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.

## IV. Profissionais organizados sob a forma de cooperativa<sup>2</sup>

4.1. (...) Participo da licitação sob a forma de cooperativa, que atende ao disposto no art. 16 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

Data e Local

### Assinatura do Diretor ou Representante Legal

(Nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).

## ANEXOIV – MODELO

### DECLARAÇÃO DE QUE O INTERESSADO TOMOU CONHECIMENTO DE TODAS AS INFORMAÇÕES E DAS CONDIÇÕES LOCAIS PARA O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES OBJETO DA CONTRATAÇÃO

#### AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA Nº 021/2024

ATESTAMOS para fins de participação no processo de contratação acima indicada, que a empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, por seu representante, Sr. \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade \_\_\_\_\_, tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação, com vistas à elaboração da(s) proposta(s) de preço que trata o Aviso de Contratação Direta nº ..../2024 da Câmara Municipal de Salinas da Margarida.

<sup>2</sup> Declaração válida apenas para cooperativas



CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA  
Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro  
Salinas da Margarida - Estado da Bahia - CEP. 44.450-000  
E-mail: [camarasalinas@gmail.com](mailto:camarasalinas@gmail.com) - Tel. (75) 3659-1630

Local, Data

Assinatura do representante da empresa  
Servidor da Câmara Municipal de Salinas da Margarida

**EXTRATO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2024)**



Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro  
Salinas da Margarida - Estado da Bahia  
CEP. 44.450-000

[email-camarasalinas@G-mail.com](mailto:email-camarasalinas@G-mail.com) - Tel. (75) 3659-1630

EXTRATO
<b>Processo Administrativo nº 021/2024</b>
<b>Dispensa de Licitação nº. 014/2024</b>
<b>Contrato Nº 017/2024</b>
<b>Contratada: AGUIA IMPRESSÕES LTDA - ME</b>
<b>CNPJ: nº 02.978.535/0001-67</b>
<b>Objeto: Contratação de prestação de serviços de recarga e aquisição de toner e tintas para impressoras para atender demandas do Poder Legislativo de Salinas da Margarida (BA)</b>
<b>Modalidade: Dispensa de Licitação</b>
<b>Fundamento Legal: art. 75, inciso II e § 3º da Lei Federal nº 14.133/21</b>
<b>Dotação Orçamentária: Órgão/Unidade: 01 - Projeto/Atividade: 2002 - Elemento de Despesa: 3.3.90.39, 339030 - Fonte: 1500000</b>
<b>Regime de Execução: Empreitada por preço global</b>
<b>Valor Total: R\$ 9.980,00</b>
<b>Data de Assinatura: 18 de julho de 2024</b>
<b>Vigência: 31/12/2024</b>
<b>Pelo Contratante: MARIA DE FATIMA PEPE CERQUEIRA - Presidente da Câmara</b>

**EXTRATO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2024)**



Avenida Presidente Vargas, nº. 115 – Centro  
Salinas da Margarida - Estado da Bahia  
CEP. 44.450-000

[email-camarasalinas@G-mail.com](mailto:email-camarasalinas@G-mail.com) - Tel. (75) 3659-1630

EXTRATO
<b>Processo Administrativo nº 023/2024</b>
<b>Dispensa de Licitação nº. 016/2024</b>
<b>Contrato Nº 018/2024</b>
<b>Contratada: AGUIA IMPRESSÕES LTDA - ME</b>
<b>CNPJ: nº 02.978.535/0001-67</b>
<b>Objeto: Aquisição de materiais gráficos, para atender suprir a necessidades do Poder Legislativo Municipal de Salinas da Margarida</b>
<b>Modalidade: Dispensa de Licitação</b>
<b>Fundamento Legal: art. 75, inciso II e § 3º da Lei Federal nº 14.133/21</b>
<b>Dotação Orçamentária: Órgão/Unidade: 01 - Projeto/Atividade: 2002 - Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - Fonte: 1500000</b>
<b>Regime de Execução: Empreitada por preço global</b>
<b>Valor Total: R\$ 8.720,00 (oito mil setecentos e vinte reais)</b>
<b>Data de Assinatura: 18 de julho de 2024</b>
<b>Vigência: 31/12/2024</b>
<b>Pelo Contratante: MARIA DE FATIMA PEPE CERQUEIRA - Presidente da Câmara</b>